

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22ª DA REPUBLICA — N. 125

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 3 DE JUNHO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:
Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 8.028 a 8.030, que cream brigadas de infantarias de guardas nacionaes nas comarcas de Alto Itapicuru, Currallinho e Alto Mearim, no Estado do Maranhão.

Decreto n. 8.031, que cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Jaguarahyva, no Estado do Paraná.

Decreto n. 8.032, que cria mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, do Patrimonio e da Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda — Caixa de Amortizaçã.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação e Geral dos Correos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias do Expediente, de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio, em despacho colectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

O Governo tomou conhecimento do seguinte officio do Mosteiro de S. Bento :

« Pax — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910.

Exm. Sr. Presidente da Republica — O actual gestor do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, lamentando profundamente a interpretação dada ás suas humildes ponderações sobre o incidente da amarração dos cabos da projectada ponte metallica entre o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras, não tem duvida em declarar a V. Ex. pel' presente, por não poder, por falta de poderes juridicos, proceder por outra fôrma mais categorica, que não pretende reivindicar propriedade, posse ou dominio, sobre terrenos em que estão funcionando ou utilizando as fortificações ou construcções militares nacionaes, sendo inteiramente im procedentes quaesquer interpretações que, neste sentido, se lhe tenham ou possam querer attribuir.

Nem pretenderiam jamais crear difficuldades a um estadista que, como V. Ex., tão severo tem sido no respeito aos direitos garantidos pela Constituição e pelas leis, não olhando classes, crenças ou individualidades.

Em relação á ponte referida, o Mosteiro está convencido de que o Governo, autorizando uma obra de utilidade publica, acaute-

lará a segurança e a solidez do terreno em que estão o Mosteiro e as suas dependências.

Deus guarde a V. Ex. — Dom Gaspar Lefebre, O. S. B., vice-prior.»

O Sr. Presidente, louvando os elevados intuitos dessa ordem religiosa, declarou encerrado o incidente e mandou que esse officio do Mosteiro de S. Bento, renunciando em absoluto a quaesquer pretensões sobre a Ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha, fosse arquivado na Directoria do Patrimonio Nacional.

Na pasta da Justiça o Sr. ministro conferenciou com o Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da reforma do ensino secundario e superior.

Aggravando-se dia a dia as condições precarias em que se acha o ensino no Brazil, declarou o Sr. ministro que, de accordo com o disposto no art. 29 da Constituição Federal, pretendia desde já organizar uma commissão que, sob sua presidencia, formulasse um projecto de reforma para ser enviado á Camara dos Srs. Deputados.

Para compor essa commissão alvitrava a ileia de ainda convidar os Srs. directores das duas Faculdades de Direito, da Faculdade de Medicina, da Escola Polytechnica, do Externato Pedro II e Internato Bernardo de Vasconcellos.

Tendo-se mostrado o Sr. Presidente da Republica de accordo com essa iniciativa, o Sr. ministro vae mandar expedir os necessarios convites, de modo que a primeira reunião possa ter lugar na Secretaria da Justiça, em dias da semana proxima.

Nessa mesma occasião, foi ainda informado o Sr. Presidente sobre o andamento das medidas tomadas a respeito da falsificação dos certificados para matriculas e exames.

Acompanhada da respectiva exposiçao de motivos, vae ser enviada ao Congresso a mensagem, hontem assignada, pelo Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito necessario á construcção do Palacio da Justiça nesta Capital.

O Sr. ministro da Fazenda prestou ao Sr. Presidente da Republica as seguintes informações :

Pelas communicacões telegraphicas recebidas das alfandegas nos Estados, deve apresentar sensivel augmento a renda aduaneira arrecadada em maio findo ;

Ficou resolvido, conforme propoz a Legação Italiana, prorogar-se, até 31 de dezembro de 1912, o accordo commercial provisorio estabelecido entre o Governo do Brazil e o da Italia, mediante a troca de notas, de 5 de julho de 1900, e que devia subsistir até 31 de dezembro do corrente anno.

Por esse accordo o Governo Brasileiro se compromettera a applicar aos generos de produçao italiana a tarifa minima que estivesse em vigor durante o prazo do convenio, mediante a reduçao dos direitos cobrados na Italia sobre o café do Brazil de 150 para 130 liras por 100 kilos.

Telegramma recebido de Londres annunciou ter o Banco da Inglaterra baixado de 3 1/2 % a taxa de descontos.

O Governo tomou a deliberação de mandar sustar a cobrança da taxa de 2 % na Alfandega do Pará, a partir de 1 de julho proximo, em consequencia de já estar sendo explorada uma parte do caes, cuja construcção foi contractada com a companhia « Port of Pará ».

Os telegrammas recebidos das agencias do Banco do Brazil em Manóes e no Pará accusam a existencia do stock de 2.280 toneladas de borracha, nas duas praças, calculando que a safra actual ainda possa produzir £ 1.500.000, na primeira, e £ 1.000.000, na segunda.

Pelo Banco do Brazil, foi proposta a elevação a 15 1/2 da taxa para a venda de vales ouro, sendo approvada esta medida pelo Sr. ministro da Fazenda.

Foram expedidas ordens para a installação dos postos fiscaes, creados na fronteira do Rio Grande do Sul.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.028—DE 26 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca do Alto Itapicuru, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional, na comarca do Alto Itapicuru, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria com a designação de 51ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob ns. 151, 152 e 153 e um do da reserva sob n. 51, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.029—DE 26 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca de Curralinho, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional, na comarca de Curralinho, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria com a designação de 52ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 154, 155 e 156, e de um do da reserva, sob n. 52, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.030—DE 26 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca do Alto Mearim, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional, na comarca do Alto Mearim, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria com a designação de 53ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 157, 158 e 159 e de um do da reserva, sob n. 153, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.031 — DE 26 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca de Jaguarihyva, no Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional, na comarca do Jaguarihyva, no Estado do Paraná, mais uma brigada de infantaria com a designação de 31ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 91, 92 e 93 e de um do da reserva sob n. 31, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.032 — DE 26 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional, na comarca de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria; aquella com a designação de 79ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 235, 236 e 237 e um do da reserva sob n. 79, e esta com a de 107ª que se constituirá de dous regimentos sob os ns. 213 e 214, as quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do mez findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da capital

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel-cirurgião de divisão, Dr. Luiz Alfredo Netto Guterres.

1ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Raymundo Gonçalves da Silva e Clovis Dias Vieira.

1º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, Manoel Antão Lindojo.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Lourenço Raymundo Catanhede;
Capitão-cirurgião, Carlos Felipe Senna.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Jacintho Netto Guterres.

1ª companhia — Alferes, Luiz Sande e Marrianno Braga.

3ª companhia — Tenente, Pedro Mendes;
Alferes, Raymundo dos Santos Amaral.

4ª companhia — Tenente, Rodolpho Alves de Freitas.

2º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Paulino Lopes de Souza.

2ª companhia — Tenente, José Lauro de Mattos Serejo;

Alferes, Modesto Lobato.

3ª companhia — Capitão, José Mendes de Faria.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Enezio Guterres;

Tenente-secretario, Balthazar José da Silva.

2ª companhia — Tenente, Rosario dos Santos Vidal;

Alferes, Alexandre Dumas Frazão de Carvalho.

3ª companhia — Alferes, Jorge Antonio Ferreira.

4ª companhia — Alferes, Eduardo Daniel dos Santos Torres.

1º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Carlos Augusto Barbosa Marques; Capitão-ajudante, Hygino de Jesus Gomes; Tenente-secretário, Raymundo Maximiliano Mendonça Cortez.

1ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues Vieira de Oliveira;

Tenente, Egydio Estevão de Souza.

2ª companhia — Capitão, Alfredo da Silva Fortuna.

3ª companhia — Alferes, Larinio Jansen Matt's.

4ª companhia — Alferes, Silvio Souza.

100º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Victor Pereira Netto;

Capitão-ajudante, Apollinario Henrique Moreira Gaspar;

Tenente-quartel-mestre, João da Cruz Pinto.

1ª companhia — Alferes, Manoel Henriques Moreira Gaspar.

3ª companhia — Alferes, Pedro Perry Naval da Silveira.

4ª companhia — Alferes, Theodoro Raymundo Pinto e Cypriano Marques da Silva.

101º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, José Paulo Vêras e Bernardino Senna Ferreira.

2ª companhia — Tenente, Cesario Gayoso Vieira e Flavio Silva.

4ª companhia — Tenente, José Maria Leal de Assis.

102º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. Basilio Torção Franco de Sá.

1ª companhia — Capitão, Eduardo Daniel de Jesus;

Alferes, Francisco Guterres de Souza.

3ª companhia — Alferes, Armando Pinto da Cunha Souza.

4ª companhia — Alferes, Bernardino de Senna Garcez.

34º batalhão de reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Fernandes Marques;

Capitão-ajudante, Felicissimo Fernandes Marques;

Tenente-secretário, Antonio Netto Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Vieira;

4ª companhia — Alferes, José Andrade.

112º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Antonio Gonçalves da Rocha.

Capitão-cirurgião, Dr. Paulo Ananias de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Luiz Antonio Ferreira.

2ª companhia — Capitão, Miguel Huaseão Lobato Júnior;

Alferes, Alfredo Matheus Ferreira.

113º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Dr. Fabiano Vieira da Silva.

114º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, João Gonçalves da Silva.

2ª companhia — Capitão, Ezequiel Antonio Parada.

3ª companhia — Capitão Djalma João de Oliveira.

49ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Humberto Pinho F. Inseca e Ricardo Barbosa; Capitães-ajudantes de ordens, Edmundo José Fernandes e Francisco Mello Pinheiro; Major-cirurgião, Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues.

118º batalhão de infantaria

Tenente-secretário, Benedicto Frazão Gonçalves;

Tenente-quartel-mestre, Durval Alvares dos Prazeres;

Cirurgião, o capitão Jayme Marques de Figueiredo.

1ª companhia — Alferes, Raul Porciuncula de Moraes e Lourenço Porciuncula de Moraes.

2ª companhia — Alferes, Hypolito Vianna Diniz e Pedro dos Santos Lima.

3ª companhia — Alferes, Dario Teixeira da Silva e Pedro Sotelino Gomes.

4ª companhia — Alferes, Claudio Nicomedes do Nascimento e Adalberto Ornito de Farias.

119º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Thimoteo Vieira de Oliveira;

Major-fiscal, Joaquim Francisco Bichão.

1ª companhia — Capitão, Altino Marinho;

Tenente, Francisco Xavier Vieira.

2ª companhia — Capitão, José Joaquim Pinheiro;

Alferes, Fructuoso Antonio de Souza e José Raymundo Mendes.

3ª companhia — Capitão, Ademar de Toledo Belfort.

4ª companhia — Capitão, Matheus Vieira de Oliveira;

Tenente, Manoel Domingues dos Santos;

Alferes, Theodoro Avelino de Araujo e Acrisio Porciuncula de Moraes.

120º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Alfredo Neves de Oliveira;

Capitão-ajudante, João Marques da Silva;

Tenente-secretário, Arlindo de Souza Martins;

Capitão-cirurgião, Candido A. de Carvalho Cruz.

1ª companhia — Capitão, Filomeno Alves Pinto;

Tenente, Almir Apollinario de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, Marcellino Antonio da Silva Maia;

Tenente, Urbano de Souza Martins;

Alferes, Luiz Antonio de Barros e Firmiano de Souza Martins.

3ª companhia — Capitão, José da Conceição Ferreira;

Tenente, José Bello Salgado;

Alferes, Puleherio Diniz da Silva e Raymundo Soares Belfort.

4ª companhia — Capitão, José Semião Pereira de Souza;

Tenente, Antonio Manoel Durães;

Alferes, João Baptista da Silva e Maximino Dourado.

49ª batalhão de reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Marianno Franklin Vieira;

Tenente-secretário, João Franco de Sá.

1ª companhia — Tenente, Alamiro Prazeres;

Alferes, Simplicio da Paz.

2ª companhia — Capitão, João de Abreu Fernandes;

Tenente, Abdegard Brazil Corrêa;

Alferes, José Onofre dos Reis e Alípio Avelino de Sousa.

3ª companhia — Capitão, João da Matta de Oliveira Santos;

Tenente, Raymundo Leocadio Pereira Botelho;

Alferes, Hilario Ribeiro de Moraes e Luiz dos Santos Ribeiro.

4ª companhia — Tenente, Luiz Gonzaga de Oliveira;

Alferes, Juveniano Pedreira e Nestor das Chagas Ferreira.

12ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Manoel Alves dos Santos;

Capitães-ajudantes de ordem, Joaquim Gomes de Almeida.

23º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Carneiro de Freitas;

Tenente-secretário, Antonio Joaquim Branco.

1º esquadrão — Tenente, Carlos Cyrillo Guillon e José Joaquim da Silva Ribeiro;

Alferes, Joaquim Gomes de Castro e Theotônio José Rodrigues.

2º esquadrão — Capitão, Francisco Rodrigues de Souza Marinho;

Tenentes, Antonio Dorotheu de Oliveira Pedro Matheus Ribeiro.

3º esquadrão — Tenente, Severino Costa Pereira;

Alferes, José Simião Martins.

4º esquadrão — Tenente, Argemiro Ayres do Nascimento;

Alferes, Luiz Felício Borges e Porphiro dos Passos Moreira.

24º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Pires da Fonseca;

Capitão-ajudante, Armando Vieira da Silva;

Tenente-secretário — Raymundo O. Ferreira Pargo.

1º esquadrão — Capitão, Antonio José Marvão;

Tenente, Benevenuto Antonio Gumbão Garcez;

Alferes, Benedicto Lucio de Sá e Osmundo Fonseca.

2º esquadrão — Alferes, Clarindo Cabral.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Alcantara

2ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Joaquim Mariano da Costa Estrella;

Capitão-ajudante de ordem, Antonio Netto Ribeiro.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretário, José Olavo Ferreira.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Mariano de Araujo;

Tenente, Nereu Pereira Ribeiro;

Alferes, João da Purificação Ferreira.

2ª companhia — Tenente, Raymundo Faustino Freire de Lenos.

3ª companhia — Capitão, Felix dos Santos Castro;

Tenente, João Pereira Ribeiro.

4ª companhia — Tenente, Cyriaco da Silva Santos;

Alferes, Manoel de Jesus Borges.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Jacintho Netto Gutierrez;

Capitão-ajudante, Joaquim Netto Ribeiro;

Tenente-secretário, Manoel Lazaro Martins Bekeman;

Tenente-quartel-mestre, Francilio Leite Cerveira.

1ª companhia — Tenente, Henrique Marianno Ferreira;

Alferes, Francisco Marianno de Jesus Leitão Junior.

2ª companhia — Tenente, Pedro Alexandrino Lobato;
Alferes, Holphenio João Catanhede e Primo de Araujo Cerveira.
3ª companhia — Capitão, José Marianno de Mello Bastos;
Alferes, Firmino Francisco de Souza.
4ª companhia — Tenente, Jeronymo Filgueiras Diniz.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Gentil Augusto Ribeiro;
Tenente-quartel-mestre, Sabino Augusto de Sá.

1ª companhia — Capitão, José Raymundo Furtado Estrella;
Alferes, Marianno Lazaro Ferreira de Gusmão.

2ª companhia — Tenente, Felipe Santiago de Campos;
Alferes, Cassio da Trindade Soares e André Corcino Catanhede.

3ª companhia — Tenente, Raymundo Vicente Borges;
Alferes, Antonio Augusto de Moraes e João Manoel da Silva Santos.

4ª companhia — Alferes, Gregorio Francelino Ferreira e Acrizio de Araujo Cerveira.

2º batalhão da reserva

1ª companhia — Tenente, Tancredo Marianno Martins.

2ª companhia — Alferes, João Paulo Pinheiro.

3ª companhia — Alferes, Francisco Jacintho de Araujo Cerveira.

4ª companhia — Tenente, Raymundo Mariano Vieira;

Alferes, Leocádio Ribeiro Costa e Torquato Marianno da Costa.

Comarca de Pastos Bons

23ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, José Gomes Ferreira;

Major-cirurgião, José Rocha.

67º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Cosme Coelho de Souza;

Tenente-secretario, José Teixeira de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Francisco Lourenço de Mello.

2ª companhia — Capitão, Candido Alves Costa;

Alferes, Rosendo José Pereira e Antonio Francisco de Negreiros.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Alves Costa Netto;

Alferes, Firmino Fernandes de Araujo.

4ª companhia — Alferes, Anísio Alves Costa.

68º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, João Paulo Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Francisco de Souza Coelho;

Alferes, Bernardino José do Rego e Canuto Thomaz de Aquino.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Alves da Costa;

Alferes, Franco do Espirito Santo e Silva.

3ª companhia — Tenente, Juvencio Alves Ferreira da Costa;

Alferes, Bernardino do Espirito Santo e Silva.

4ª companhia — Tenente, Sebastião Luiz de Barros.

69º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel José de Sant'Anna;

Tenente-secretario, Enéas Moreira;

Capitão-cirurgião, Floriano Manoel de Sant'Anna.

1ª companhia — Tenente, Miguel Pereira de Sá;

Alferes, Frederico Gonçalves de Souza e Antonio Neiva de Souza.

2ª companhia — Tenente, João José de Sant'Anna;

Alferes, Filiciano Rosa de Souza.

3ª companhia — Alferes, Manoel Luiz Ferreira.

4ª companhia — Tenente, Antonio José de Sant'Anna;

23º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel do Sant'Anna Coelho de Souza;

Capitão-cirurgião, Antonio Coelho Torres.

1ª companhia — Tenente, Avelino Gomes da Costa;

Alferes, Fileno Gomes de Sá.

2ª companhia — Tenente, Felicio Fernandes da Silva;

Alferes, Joaquim Vieira de Souza.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Ribeiro de Sant'Anna;

Alferes, Sebastião Pereira Muniz Roque da Costa Neiva.

4ª companhia — Alferes, Luiz Carneiro Vação e Antonio Pereira de Brito.

4ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Luiz Duarte de Faria.

Estado-maior — Capitães-ajudantes de ordem, Luiz Duarte de Faria Junior e Manoel Teixeira de Carvalho;

Major-cirurgião, Lucas Evangelista de Souza Coelho.

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Philadelpho Mamede de Castro;

Major-fiscal, João Alves da Silva Barros;

Capitão-ajudante, Raymundo Fernandes de Barros;

Capitão-cirurgião, José Leão de Souza.

1º esquadrão — Tenente, Francisco Sandes de Barros;

Alferes, Abilio Abilonio da Costa.

2º esquadrão — Alferes, Bernardino Ribeiro de Sant'Anna e Alfredo Ferreira Lima.

3º esquadrão — Tenente, Raymundo José de Brito;

Alferes, Lucas Luiz de Barros.

4º esquadrão — Capitão, Bernardino Pereira da Silva Rego;

Alferes, Manoel Damasceno de Moraes.

8º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Antonio Augusto de Neiva;

Tenente-quartel-mestre, José Neiva de Souza Maya;

Capitão-cirurgião, Virgolino Pereira de Sá.

1º esquadrão — Capitão, Marcos Carvalho de Almeida;

Alferes, Victal Gomes da Silva e Manoel Carvalho de Almeida.

2º esquadrão — Tenente, Salustiano Pereira de Sá;

Alferes, Militão Pereira de Sá.

3º esquadrão — Tenentes, Guilherme José de Sant'Anna e Antonio Pereira de Sá;

Alferes, Praxedes Pereira de Sá e Justino Manoel de Sant'Anna.

4º esquadrão — Alferes, João Pereira de Sá e José Manoel de Carvalho.

Comarca da Imperatriz

27ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o capitão João José de Souza Milhomem.

Estado-maior — Capitães assistentes, Joaquim Francisco de Negreiros e Lourenço Martins de Oliveira;

Capitães ajudantes de ordens, Verissimo de Souza Milhomem e Ezequiel Pinheiro de Mello;

Major-cirurgião, Francisco Timbó.

79º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Coriolano de Souza Milhomem;

Capitão ajudante, José de Souza Milhomem;

Tenente secretario, José Mattos;

Tenente quartel-mestre, Sebastião Gomes da Costa.

1ª companhia — Tenente, o alferes Ezequiel Garcia de Oliveira;

Alferes, Djalma Moreira Santos.

2ª companhia — Capitão, Luiz Baptista Rodrigues;

Tenente, Fortunato Moreira Santos;

Alferes, Joaquim de Souza Moraes.

4ª companhia — Capitão, o tenente Manoel de Souza Milhomem;

Alferes, Emigdio Martins Jorge.

80º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel Rodrigues Bandeira;

Tenente secretario, Sabino Francisco de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Ignacio de Souza Ferraz;

Tenente, Athanazio da Silva Maracahipe;

Alferes, Claro Pereira Rebouça.

3ª companhia — Tenente, José Moreira Santos;

Alferes, Mathias Gonçalves de Azevedo e Joaquim Gomes Pereira.

4ª companhia — Alferes, Pedro Gomes da Silveira e Marcellino da Silva Aguiar.

81º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o tenente João Rodrigues Bandeira.

1ª companhia — Alferes, Gregorio Paz de Brito.

2ª companhia — Alferes, Dioclides Luiz Rodrigues e Virissimo Luiz Rodrigues.

3ª companhia — Tenente, Napoleão Gonçalves Neves;

Alferes, Joaquim Caetano Lisboa.

4ª companhia — Tenente, Victal Alves Pereira;

Alferes, Emigdio Ferreira Soares e Leonardo Cardoso da Silveira.

27º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Clementino Luiz Rodrigues;

Tenente quartel-mestre, Clemente Joaquim da Silva.

1ª companhia — Capitão, Manoel Pereira Marinho;

Alferes, Manoel Raymundo de Araujo e Manoel Alves Cavalcanti.

2ª companhia — Capitão, Euzebio Luiz Rodrigues;

Alferes, Adão José Pereira.

3ª companhia — Capitão, Elpidio Antonio dos Santos;

Alferes, Egidio Francisco de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Manoel da Motta Silveira;

Tenente, Antonio Gomes Gouvêa Primo;

Alferes, Sergio Gomes Gouvêa.

Comarca de Vargem Grande

33ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o capitão José Alexandre Barbosa de Oliveira.

97º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o tenente Paulo José de Souza Garrett.

1ª companhia — Alferes, Domingos Rodrigues de Mesquita.

2ª companhia — Alferes, Raymundo Horacio do Lago.

3ª companhia — Tenente, Hercilo Patricio do Lago;

Alferes, Francisco Corrêa Lima e Manoel Lopes da Fonseca.

98º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Paulo José de Souza Garrett Filho;

Alferes, Manoel Francisco de Araujo Dorotheu Alves da Silva.

2ª companhia — Capitão, Pedro José Frazão;

Alferes, Raymundo Marcellino de Castro.

3ª companhia — Alferes, Mafaldo Antonio Martins.

4ª companhia — Alferes, José Victorio Veras e José Joaquim Vieira.

33º batalhão de reserva

1ª companhia — Capitão, Raymundo Maia de Carvalho Junior.

Tenente, Manoel Rodrigues de Mesquita; Alferes, Alvaro dos Santos Carvalho e Theonys de Souza Rosa.

2ª companhia — Tenente, Aprigio Rodrigues de Souza.

3ª companhia — Alferes, Bruno Pereira Veras e Pedro de Alcantara Abreu.

4ª companhia — Tenente, Manoel Rufino Coimbra;

Alferes, Bento Borillo Barros e Symparion Theodulo Lisboa.

43ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, o tenente Emiliano do Rego Barros e José Gomes Bandeira;

Capitão ajudante de ordens, Leocadio Borges;

Major-cirurgião, Sant'ago Alves da Cruz.

127º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Manoel Rebello Bandeira.

1ª companhia — Capitão, Antonio Gomes de Abreu;

Tenente, José Rebello Bandeira.

2ª companhia — Tenente, José Pereira de Miranda;

Alferes, Torquato José Maria e Silvino Alves de Miranda.

3ª companhia — Capitão, Salustiano Gomes de Abreu;

Alferes, Gregorio Francisco Caruncho.

4ª companhia — Capitão, Antonio Pereira Marinho;

Tenente, João Gomes Gonçalves;

Alferes, Porfirio da Costa Lima e Avelino Antonio Pestana.

128º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Emiliano Herenio Alves Pereira;

Capitão ajudante, Afro de Araujo Sampaio;

Tenente secretario, Antonio Martins Borboleta.

1ª companhia — Tenente, Antonio Felix da Silva;

Alferes, Benjamin Silva.

2ª companhia — Capitão, Maximiano Gomes de Abreu;

Tenente, Gil Rodrigues Bandeira;

Alferes, Clementino da Motta Sobrinho e Adão Barbosa de Souza.

3ª companhia — Capitão, Pedro Rodrigues Marinho;

Tenente, Emiliano Gonçalves Neves;

Alferes, Joaquim Gonçalves Neves.

3ª companhia — Capitão, João Gonçalves Neves;

Alferes, Antonio Marques de Araujo e Antonio Bandeira Lima.

129º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Juvenal do Rego Barros; Capitão ajudante, Lucas Pereira da Britto;

Tenente secretario, José Pinto da Cunha; Tenente quartel-mestre, o alferes Cezario Ferreira de Souza.

1ª companhia — Capitão, Aristides Diniz Branco;

Tenente, Januario dos Prazeres Marinho;

Alferes, Deocleciano Alves de Miranda e Emigdio Augusto de Noronha.

2ª companhia — Capitão, Lourenço Luiz Borges;

Tenente, Domingos José Marinho;

Alferes, Raymundo Gomes de Gouvêa.

3ª companhia — Capitão, Thomaz Bandeira Lima;

Tenente, João Pereira da Costa;

Alferes, Bernardino Mendes Monteiro e Sergio da Costa Pimentel.

4ª companhia — Capitão, Eduardo Luiz Borges;

Tenente, João Coelho de Mattos;

Alferes, Cypriano Antonio Mattos e Ignacio Luiz Rodrigues.

43º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Bento Moreira Ferraz;

Major fiscal, Francisco José da Silva Pinheiro;

Tenente secretario, Izidoro da Motta e Silva;

Tenente quartel-mestre, José da Motta e Silva.

1ª companhia — Alferes, João Alves Cavalcante e Domingos Gomes Pereira;

2ª companhia — Tenente, José da Motta Cavalcante;

Alferes, Joaquim Pereira Lima e Euterio Francisco de Souza e Silva.

3ª companhia — Capitão, Manoel da Silva Santos;

Tenente, Manoel Rodrigues Bandeira Sobrinho.

Alferes, Manoel Vieira de Moraes.

4ª companhia — Capitão, Salustiano Luiz Borges;

Tenente, Brazilino Perdigo;

Alferes, Alfredo Pereira dos Santos.

Comarca do Alto Itapicuru

126º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Teixeira Mendes.

Major fiscal, Sebastião Moreira Lima;

Capitão ajudante, Dionysio Dias Carneiro;

Tenente secretario, Encas Teixeira Mendes.

Tenente quartel-mestre, Alvaro Theophilo dos Santos;

Capitão-cirurgião, Hygino Coelho de Souza Calvo.

1ª companhia — Capitão, Frederico de Sá Brandão;

Tenente, Frederico Rodrigues dos Santos;

Alferes, Ezequiel Duarte Brandão e Rosalino Timotheo de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Melchiades de Souza Viela;

Tenente, Cantidio de Souza Viela;

Alferes, Antonio Carreiro Vazão e João Carreiro Vazão.

3ª companhia — Capitão, Lucas de Barros Marinho.

Tenente, Geroncio Vieira Ferreira;

Alferes, Gabriel Archanjo da Costa e Raymundo de Souza Barros.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Teixeira Mendes;

Tenente, Antonio Portella Soares;

Alferes, José Carvalho de Souza Costa e Raymundo José da Luz.

51ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Raymundo Moreira Lima.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Heleodoro Fernandes de Souza e Napoleão Gontran de Magalhães;

Capitães-ajudantes de ordens, Severino Dias Carneiro Sobrinho e Zacharias de Carvalho Borda;

Major-cirurgião, Agnello Franklin da Costa.

151º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Ribeiro da Silva;

Major-fiscal, Coriolano José Ribeiro;

Capitão-ajudante, Manoel Pereira de Sá Netto;

Tenente-secretario, João Alfredo de Sá;

Tenente quartel-mestre, Antonio Alfredo de Sá;

Capitão-cirurgião, Mathias Corrêa Lima.

1ª companhia — Capitão, Manoel Pereira de Sá;

Tenente, Raymundo Lopes Ribeiro;

Alferes, João Pereira dos Santos e Elias Alverenga Soares.

2ª companhia — Capitão, Leocadio da Costa Nunes;

Tenente, Agostinho José Corrêa;

Alferes, Antonio Fernandes Barbosa e Raymundo Pereira Barbalho.

3ª companhia — Capitão, Heleodoro Fernandes da Silva;

Tenente, Filomeno José da Fonseca;

Alferes, Candido Corrêa Lima e Rosalino Fernandes da Silva.

4ª companhia — Capitão, José Alves de Souza;

Tenente, Elpidio de Lyra Barra;

Alferes, Antonio de Lyra Mourão e José Pereira de Sá.

152º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Barbosa da Silva;

Major fiscal, Victorio Pereira da Costa;

Capitão ajudante, Antonio Pereira da Sá;

Tenente secretario, Manoel de Souza Nolito;

Tenente quartel-mestre, Sebastião Gonçalves da Silva;

Capitão-cirurgião, Francisco Lopes de Souza.

1ª companhia — Capitão, Ewerton José Ribeiro;

Tenente, João Vicente Ayres;

Alferes, Manoel Francisco Corrêa e José de Souza Barros.

2ª companhia — Capitão, Cesar José Ribeiro;

Tenente, João da Silva Porto;

Alferes, João Raymundo Fernandes Barbosa e Pantaleão Fernandes da França.

3ª companhia — Capitão, Olympio Barbosa da Silva;

Tenente, Roberto José da Luz;

Alferes, Abel Antonio Romão e Zacharias Pinto de Albuquerque.

4ª companhia — Capitão, Florencio Fernandes de Souza;

Tenente, João Baptista de Sá;

Alferes, Francisco Coelho de Souza e Rosalino Coelho Parede.

153º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Fonseca;

Major fiscal, Valerio Barbosa da Silva;

Capitão ajudante, Antonio de Souza Queiroz;

Tenente secretario, Herminio Coelho de Souza;

Tenente quartel-mestre, Firmino Lopes Ribeiro;

Capitão-cirurgião, Geroncio Vieira Ferreira.

1ª companhia—Capitão, José Alves dos Reis;

Tenente, André Avelino dos Santos;
Alferes, Euclides de Souza Barros e Athanazio Barbosa de Sampaio.

2ª companhia—Capitão, Apollinario Barbosa de Souza;

Tenente, Euclides Pinto de Albuquerque;
Alferes, João Fernandes Lima e Manoel Correia Varão.

3ª companhia—Capitão José Avelino dos Reis;

Tenente, Basílio Pereira de Sá;
Alferes, Luiz Pereira de Sá e Luiz de Ferro Paiva.

4ª companhia—Capitão, Antonio Francisco Rodrigues;

Tenente, João Lopes Ribeiro;
Alferes, Apollonio Pedro Cavalcante e Wenceslau M. Riuho de Sá.

51º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Flávio Jorge de Souza;

Major-fiscal, Reinaldo da Silva Nolito;
Capitão-ajudante, Aristides de Souza Mithomen;

Tenente-secretario, Mariano Jorge da Cruz;
Tenente-quartel-mestre, Liborio Sipituba;
Capitão-cirurgião, Raymundo Teixeira Mendes.

1ª companhia—Capitão, Zacharias Lopes Ribeiro;

Tenente, Salustiano Dias de Carvalho;
Alferes, Lindolpho Dito dos Santos e Antonio Alves dos Reis.

2ª companhia—Capitão, Herminio Herminio dos Santos;

Tenente, Albino Pedro Cavalcante;
Alferes, Altino Corrêa Lima e João da Costa Velloso.

3ª companhia—Capitão, Elpidio Ferreira de Souza Sobrinho;

Tenente, Zacharias Fernandes dos Reis;
Alferes, Polycarpo Lopes da Cruz e Silveiro Lopes da Cruz.

4ª companhia—Capitão, Graciliano Vieira Ferreira;

Tenente, Thiago Ferreira de Souza;
Alferes, Antonio Lopes da Cruz e João Abel da Costa.

Comarca de Curalinko

52ª brigada de infantaria

Coronel comandante, José da Rocha Lima.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Luiz Teixeira do Lago e Antonio Teixeira do Lago;

Capitães ajudantes de ordens, José Franco de Carvalho e Manoel Carneiro Junior;

Major-cirurgião, Cesario Lourenço de Souza.

151º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio de Faria;

Major-fiscal, José Joaquim da Silva;
Capitão ajudante, João Valentim de Faria;

Tenente secretario, Manoel Chaves;
Tenente quartel-mestre, Leonidas Alves da Silva;

Capitão-cirurgião, Simplicio Alves da Silva.

1ª companhia—Capitão, José da Silva Dutra;

Tenente, Ocilio Pereira do Lago;
Alferes, Leonel Francisco de Vasconcellos e Altino Francisco dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Antonio Pio de Faria;

Tenente, José Maximiano Rodrigues Netto.
Alferes, Joaquim José de Vasconcellos e Vespasiano Duro de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Raymundo Alves da Silva;

Tenente, Luiz Antonio de Assumpção;

Alferes, João Pio Cardoso e Felinto Marques da Costa.

4ª companhia—Capitão, Alipio Florentino Pereira do Lago;

Tenente, João José Rodrigues;
Alferes, André Marçal Bezerra e Raymundo Nunes do Pinho.

155º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Gaspar Lima;

Major-fiscal, João de Freitas Costa;
Capitão-ajudante, Francisco da Rocha Lima;

Tenente secretario, Nicolão Baptista da Silva;

Tenente quartel-mestre, Manoel Baptista da Silva;

Capitão-cirurgião, Luiz Francisco Dutra.

1ª companhia—Capitão, Domingos Vieira Passos;

Tenente, Francisco Coelho da Silva;
Alferes, Jacob Rodrigues Lima e Luiz da Costa Machado.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Coelho da Silva;

Tenente, Torquato Ferreira Marques;
Alferes, Honorato de Souza Barbosa e José de Araújo Lima.

3ª companhia—Capitão, Manoel Ignacio Pereira do Lago;

Tenente, Verissimo Ferreira da Silva;
Alferes, Dionysio Gomes de Almeida e Sabino Marques da Costa.

4ª companhia—Capitão, João Rabello Guimarães;

Tenente, José Lopes da Silva;
Alferes, Juílio Rabello Guimarães e José Furtado de Magalhães.

156º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Constantino Carvalho;

Major-fiscal, Pedro de Alcantara Torres;
Capitão ajudante, Antonio Marçal Bezerra;

Tenente secretario, Raymundo da Silva Dutra;

Tenente quartel-mestre, José Rabello Guimarães Filho;

Capitão-cirurgião, Antonio Lopes Fernandes.

1ª companhia—Capitão, Gaspar Faria;
Tenente, José Lourenço de Souza;

Alferes, Ignacio Francisco de Vasconcellos e Dionysio Ferreira Lima.

2ª companhia—Capitão, José Marques da Costa;

Tenente, Francisco José de Moraes;
Alferes, José Ferreira Bastos e Francisco Ferreira Bastos.

3ª companhia—Capitão, Manoel Lourenço de Souza;

Tenente, Odilon Cardoso;
Alferes, Angelo Pio Passos e Sergio Martins de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, João José de Oliveira;

Tenente, Francisco Marques da Costa Junior;

Alferes, Aníbal Francisco de Figueiredo e Antonio Medina Solis.

53ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Alfredo Furtado Barcellos;

Major-fiscal, Antonio José de Lima Couto;
Capitão-ajudante, Miguel Archanjo Pereira;

Tenente-secretario, Timotheo Francisco Graga;

Tenente-quartel-mestre, João Pedro Passos;
Capitão-cirurgião, Luiz Francisco de Figueiredo.

1ª companhia—Capitão, Bernardino Lopes de Carvalho;

Tenente, Francisco Vaz Freire;

Alferes, Jedeão Gaspar de Medina e Carlos da Silva Menezes.

2ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira da Silva Neto;

Tenente, Antonio Vaz Freire;
Alferes, Trajano de Almeida Bastos e Joaquim Chaves de Araújo.

3ª companhia—Capitão, José Gonçalves Machado;

Tenente, Marcos Ribeiro de Oliveira;

Alferes, Manoel Ferreira da Silva e Raymundo José de Amorim Filho.

4ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira Bastos;

Tenente, Miguel Archanjo de Souza;
Alferes, Melchades Gonçalves Bastos e João da Cunha Linhares.

Comarca do Alto Mearim

53ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Acrisio Machado de Magalhães.

Estado-maior—Capitães assistentes, Francisco, Carlos Godinho e Manoel de Souza Forte Sobrinho;

Capitães ajudantes de ordens, João de Carvalho Pereira e Geth Jansen Pereira;

Major-cirurgião, Almerio Alverio Godinho.

157º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Francisco José Rodrigues de Abreu;

Major-fiscal, Antonio de Abreu Pereira Bezerra;

Capitão ajudante, Geth Lago;

Tenente secretario, José Cancio de Almeida;

Tenente quartel-mestre, João Bispo das Neves;

Capitão-cirurgião, Francisco do Mattos Parga.

1ª companhia—Capitão, Luiz Henrique Vieira;

Tenente, Francisco Fernando do Valle;

Alferes, Guilherme Antonio Godinho e Melchades Ferreira Gomes.

2ª companhia—Capitão, Raymundo Libanio Araújo e Silva;

Tenente, Audino Pereira Salazar;
Alferes, Martiniano Francisco dos Santos e Ignacio Vidigal de Seune.

3ª companhia—Capitão, Matheus da Costa Fraga;

Tenente, Newton de Moraes Motta;
Alferes, Djalma da Silva Ribeiro e Isidoro Ferreira Parga.

4ª companhia—Capitão, Serapião José Nogueira;

Tenente, Antonio Urbano do Lago;
Alferes, Vital Dias Vieira e Odino Boaventura de Souza.

158º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Gracilio da Silva Raposo;

Major-fiscal, Antonio Carlos dos Santos;
Capitão ajudante, Luiz Antonio da Silva M. Niva;

Tenente secretario, Manoel Rodrigues Vieira;

Tenente quartel-mestre, Eugenio Marques de Hollanda;

Capitão-cirurgião, Tancredo Augusto de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Raymundo da Trindade Valle;

Tenente, Francisco Lobo Velloso;
Alferes, João Heloísio da Silva e Franklin Leopoldo Pereira.

2ª companhia—Capitão, José Rodrigues de Macedo;

Tenente, Catulino Rosa Valle;
Alferes, Gregorio Raposo de Moraes e Marçal Bogéa de Britto;

3ª companhia — Capitão, Ondino Augusto da Silva;
Tenente, Francisco Xavier de Aquino;
Alferes, Rosau de Carvalho Reis e Anselmo Fernandes dos Reis.
4ª companhia — Capitão, Manoel Ribeiro Veras;
Tenente, José Duarte da Silva Barroso;
Alferes, Camillo Gomes da Silva e Benedicto Ignacio Guimarães.

159º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Joaquim da Rocha Vianna Junior;
Major fiscal, João Francisco Telles de Menezes;
Capitão ajudante, José Francisco da Rocha Vianna;
Tenente secretario, Osorio Germano Cotrim.
Tenente quartel mestre, Dionysio Ribeiro da Motta;
Capitão-cirurgião, Joaquim Balthazar da Silva.
1ª companhia — Capitão, Manoel Gomes de Azevedo;
Tenente, Simeão Rodrigues de Aguiar;
Alferes Romão de Souza Lima e Antonio Raymundo de Souza;
2ª companhia — Capitão, Faancisco Rodrigues de Aguiar;
Tenente, Joaquim Caetano de Souza;
Alferes, Horacio Gonçalves de Aguiar e Hermínio Gonçalves de Aguiar.
3ª companhia — Capitão, Agrippino da Silva Pereira;
Tenente, Francisco de Salles Bispo;
Alferes, Agostinho Gomes de Azevedo e Vicente de Souza Lima.
4ª companhia — Capitão, Raymundo Lopes da Silva;
Tenente, Mariano Faustino de Moraes;
Alferes, Raymundo Heleodoro Damazo e Silvestre Francisco dos Santos.

53º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Henrique Dias Vieira;
Major fiscal, José Godinho Sobrinho;
Capitão ajudante, Antonio Thomaz de Aquino;
Tenente secretario, José Mendes da Fonseca;
Tenente quartel mestre, Lucio Baptista Colaço;
Capitão-cirurgião, Augusto de Oliveira Braga.
1ª companhia — Capitão, Bernardino Ferreira Lima;
Tenente, Olavo Ferreira Damazo;
Alferes, José Moreira do Rego e Maximo Pereira Ramos.
2ª companhia — Capitão, Francisco Mariano Cotrim;
Tenente, Nestor Ferreira Damazo;
Alferes, Antonio Mariano de Lemos e João Olympio do Rego.
3ª companhia — Capitão, Pedro Joaquim da Silva;
Tenente, Pedro Gomes Pereira;
Alferes Sabino Pereira Ribeiro e José Antonio Rodrigues.
4ª companhia — Capitão, Paulo Antonio Xavier;
Tenente, Francisco Lucio Pereira Ramos;
Alferes, Antonio Parga Nina e Miguel Joaquim de Lemos.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de São João d'El-Rey

135º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Roque Balbi Junior;
Tenente secretario, Farnese Silva.

1ª companhia — Tenente, Raphael Moreira Leite.
2ª companhia — Tenente, Francisco Moreira Bastos.
3ª companhia — Capitão, João Maranhão.
4ª companhia — Capitão, Themistocles de Assis Bulbi.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 30 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do Sr. Mario Barboza Carneiro, de 20 de maio corrente, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver assumido o exercicio do cargo de director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para a qual foi nomeado por decreto de 19 do dito mez de maio.

— Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dois mezes, ao Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, professor da Escola Nacional de Bellas Artes;

De trinta dias, a Benedicto Raymundo da Silva, professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, a contar de 9 de maio corrente.

— Declarou-se ao Ministerio da Marinha que deixa de servir á disposição deste ministerio, ficando dispensado da commissão em que se acha no Territorio do Acre, o 1º tenente Antonio Pinto.

Requerimentos despachados

Raymundo de Miranda Leão, pedindo matricula na Escola Nacional de Bellas Artes. — Deferido. Dirigiu-se avião ao director da dita escola.

Irineu Silveira, idem. — Idem.

Hugo Luiz da Cruz Franco, idem. — Idem.

Mario Ruch, idem. — Idem.

Cirurgião dentista Raul Augusto Gomes dos Reis, offerecendo, gratuitamente, seus serviços profissionais ao Hospicio Nacional de Alienados. — Prove que está legalmente habilitado para o exercicio da profissão.

Euclydes Gualberto de Souza, pedindo transferencia do Gymnasio de Ouro Preto para o Externato do Gymnasio Mineiro. — Junte guia de transferencia.

João Alves Brandão, pedindo dispensa de novo pagamento de taxa de matricula e inscripção de exames. — Indeferido.

José de Castro Freire, pedindo validade de exames feitos na Escola Modelo Complementar de Itapetininga, para a matricula na Escola de Pharmacia de S. Paulo. — Cumpra o despacho de 14 de abril ultimo.

Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo gratificação adicional de 50 %, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no exercicio do magisterio. — Indeferido, por não estarem completos os 10 annos.

Renato Nascentes de Souza Martins, pedindo matricula no curso de pharmacia. — Indeferido.

Vital Barcellar, pedindo matricula gratuita no Internato do Gymnasio Pio Americano, para seus filhos Rossini e Mozart. — Indeferido.

Zulmira de Paulo Affonso, pedindo matricula nos cursos de pharmacia e odontologia

na Escola de Juiz de Fôra, mediante o diploma de normalista pelo Collegio de N. S. das Dores, de S. João d'El-Rey. — Sello o documento com estampilha federal.

Dia 31

Foram naturalizados brasileiros Antonio Fernandes Mano e José Joaquim Gomes, naturaes de Portugal, residentes, o primeiro no Estado do Amazonas e o ultimo, nesta cidade. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao governador do dito Estado.

— Concederam tres mezes de licença, para tratar de sua saúde, com o vencimento na forma da lei, ao Dr. Americo Barreira, preparador da cadeira de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Foi prorogada até o fim do corrente anno, o prazo marcado para a realização do patrimonio do Instituto Pernambuco, dando-se disto conhecimento ao respectivo delegado fiscal ao Governo.

— Foram mandados admitir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, João Moraes Falcão;

No Gymnasio Luzitano C. Fernandes, em S. Paulo, como interno, o menor José Marciano Pereira.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os devidos fins, a portaria que concede seis mezes de licença ao Dr. Constancio dos Santos Pontual, lente dessa faculdade.

Requerimento despachado

Elvira Duque Estrada M'y-r, pedindo ser nomeada inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica. — Indeferido.

Expediente de 1 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse, ao major cirurgião da 1ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital Dr. Mario de Moura Silles;

De 60 dias, em prorogação, ao alferes da Força Policial Gilberto da Silva Reis, para tratamento de saúde.

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 35, de 5 de abril do anno passado, expedida pelas justicias de Portugal ás desta Capital, a requerimento de Antonio Joaquim da Rocha, para citação de José Augusto de Souza, o que não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes da mesma rogatoria.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara civil da capital do Estado de S. Paulo ás justicias da Alemanha, para citação de D. Martha von Hoenigswald, esposa de Gustavo Adalberto von Hoenigswald;

Ao chefe de policia do Districto Federal, afim de informar, o requerimento de Francisca da Costa Duarte, pedindo perdão para seu filho Domingos da Costa Duarte Filho do resto da pena de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios, a que o mesmo foi condemnado;

Ao general commandante da Força Policial, para informar, o requerimento de Luiza Maria do Espirito Santo, pedindo perdão para seu filho José Luiz da Silva, soldado do 2º regimento daquella corporação, do resto da pena de 6 mezes de prisão, a que o mesmo foi condemnado, por crime de desercção.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 31 de maio findo, foram concedidos seis meses de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao inspector sanitario Dr. Leonel Justiniano da Rocha.

— Por titulo desta data, do Sr. director geral interino, foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao auxiliar academico do serviço de prophylaxia da febre amarella, Francisco Papaterria Limonge Filho.

Expediente de 1 de junho de 1910

Accusaram-se os recebimentos :

Ao ministro do Brazil em Berlim, do officio de 29 de abril ultimo ;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, do officio n. 127, de 30 de maio ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras, validas em igual percurso, as cadernetas de passes de 1.ª classe, ns. 6.252, 6.259 e 6.257, que se acham esgotadas.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as folhas, na importancia total de 9.555\$, de pagamento de diversos empregados desta repartição, em maio findo ; a folha, na importancia de 2.328\$908, de pagamento do pessoal sem nomeação do hospital Paula Candido, em maio ultimo ; as contas relacionadas, na importancia de 12.453\$403, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em abril ultimo ; as folhas, nas importancias de 500\$ e 1.300\$, de pagamento de differenças de vencimentos e de gratificação a que, de accordo com os arts. 6.º e 30.º do Regulamento Sanitario Federal, tem direito os funcionarios nellas mencionados, durante o mez de maio ultimo ; a conta, na importancia de 1.166\$666, do aluguel do predio occupado por esta repartição, no mesmo mez ; e as folhas, na importancia de 5.772\$, de pagamento de varios funcionarios desta directoria, no referido mez ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma, devidamente registrado, do medico, pertencente a Carlos Cavalcanti Fernandes.

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1910

José Maria Marques (2º districto). — Deferido.

Ignacio Corrêa de Araujo (4º districto). — Queira compreeer a Secção de Engenharia.

Francisco Antonio Santos (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Gonçalves Vieira (5º districto). — São concedidos 90 dias.

José Gomes da Costa (5º districto). — São concedidos 60 dias.

José Pereira de Azevedo (5º districto). — Queira apresentar projecto das obras que pretende executar.

R. Alves & Comp. (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

João Rodrigues Pereira (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria José de Arango Linhares (7º districto). — Sciencie.

Braz Canto Moreira (8º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Albain & Comp. (8º districto). — Certificque-se.

Manoel da Cunha Simas (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Octavio do Nascimento Brito (8º districto). — Certificque-se.

Eduardo Joaquim da Fonseca. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Maria Augusta de Figueiredo Aranha, pedindo que lhe seja entregue pela Caixa Economica do Estado do Amazonas a importancia da caderneta n. 7.280, que pertencia ao finado 2º tenente Manoel Maria de Figueiredo Aranha. — Só em grão de recurso pôde este Ministerio tomar conhecimento do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de maio de 1910

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 28.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 12, de 14 de março proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente, approvarem só a proposta que nelle fizestes sobre a divisão, em duas agencias de arrecação, da Collectoria de S. Luiz de Quitunde, comprehendendo uma todo o municipio de S. Luiz de Quitunde, com sede na cidade daquelle nome, e outra os de Maragogy e Porto das Pedras, com sede na cidade de Maragogy, como tambem a nomeação de Alfredo Lucariny para exercer o lugar de agente encarregado da arrecadação nos dous ultimos municipios, ficando o de agente do primeiro preenchido com o actual collector.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 47.—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.011, de 10 tambem do corrente, recomendo-vos providencias no sentido de ser posta á disposição do engenheiro-chefe da fiscalização da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, nesse Estado, a quantia de 2.300\$, para occorrer ao pagamento de diarias, relativa, ao segundo semestre de 1909, devidas ao auxiliar de escripta Augusto Ignacio de Araujo Soares, na importancia de 1.840\$, e ao servente Antonio Martins na de 460\$, devendo essa delegacia escripturar a mencionada importancia de 2.300\$ em receita como depositos e em despesa como movimento de fundos, remessa feita ao Thesouro Nacional.

N. 48.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 14, de 2 de fevereiro ultimo e em que o 3º escripturario da Alfandega desse Estado João Ferreira de Lima Nascimento pede que se lhe permita indemnizar pela 5ª parte de seu ordenado a importancia das passagens concedidas á sua esposa e a uma criola, do porto de Aracaju ao dessa capital, importancia que lhe está sendo descontada pela 5ª parte de seus vencimentos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 137.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo a que vos referistes em officios ns. 266 e 12, de 3 de julho de 1907 e 2 de dezembro do anno passado, o ultimo dirigido á extincta Directoria do Contencioso, resolveu, em sessão de 11 do corrente, segundo communicou o seu presidente em officio n. 347, de 14, julgar idoneo e sufficiente a fiança, no valor de 16.600\$, comprehendido um reforço de 13.600\$, prestada por Theolomiro Porto da Fonseca e sua mulher, em garantia da responsabilidade do primeiro e da de seus prepostos no lugar do

escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Leopoldo, nesse Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 3:00\$, por sete apolices da divida publica, na importancia de 4:600\$, o na hypotheca legal de um immovel, avaliado em 13:000\$, de propriedade do cusal.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53 A.—Tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 29 de janeiro ultimo, referente á divida de 16\$296, proveniente da porcentagem vendida pelo 1º escripturario da Alfandega de S. Francisco Paulino Alvaro de Gouvêa, quando no exercicio do cargo de inspector da mesma alfandega, durante os dias 4 a 6 de dezembro passado, declaro-vos, para os devidos fins, que a despesa com o pagamento daquella divida devia correr por conta da verba «Substituições» do exercicio de 1909 e que na época em que tal pagamento foi requerido não devia o mesmo ser processado por exercicios findos, visto não se achar encerrado o trimestre adicional.

Outrosim, vos recomendo informeis qual a natureza do serviço externo em que esteve o inspector nos dias 4, 5 e 6 e qual o valor da quota no referido mez de dezembro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 214.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 666, de 29 de dezembro do anno passado, interposto pela Societê do Suereries Brésiliennes, do acto da inspectoria da alfandega desse Estado, negando-lhe isenção de direitos para um guinaste com vigamento metallico, despachado pela nota de importação n. 55.535, daquelle anno, resolveu, por despacho de 18 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 215.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, approvou os actos de que destes conta em officio n. 173, de 25 de abril proximo findo, pelos quaes nomeastes Antonio Bieudo Pereira, Francisco de Paula Vasconcellos, Antenor da Silva Ramos, Declecio Lara da Cunha, Luiz Manoel da Paixão Branco e Ernesto Pereira Filho para exercerem, respectivamente, o lugar de escrivão das Collectorias de Santa Isabel, Campos Novos do Paranypanema, Cajuru, S. José do Barreiro, Parnahyba e S. Bento do Sapucahy.

Quanto ás nomeações de Getulino Pedro de Gouvêa Veiga e Benedicto de Souza Poca para as Collectorias de Cunha e Parahybuna, torna-se necessario que informeis previamente si o serviço da arrecadação das rendas federaes no primeiro desses municipios ainda si acha a cargo do collector estadual João Alves da Silva e Silva, conforme se verifica do assentamento, ou se exerce o lugar do collector federal Julio Ribeiro da Silva, cujo nome consta do mappa enviado com o officio dessa delegacia, n. 7, de 10 de março ultimo.

Identica informação deveis prestar com referencia a Antonio Soares de Carvalho, que figura no dito assentamento como encarregado da arrecadação em Parahybuna, ao passo que o citado mappa menciona Avellino Pires Teixeira Pimentel.

Dia 2 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 762.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 26 de abril ultimo, resolveu, por acto de 31 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preen-

chimento das formalidades legais, do material a que se refere a inclusa relação a ser importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 763 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em petição de 25 de abril ultimo, resolveu, por acto de 31 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, do material a que se refere a inclusa relação destinado aos serviços da requerente.

N. 764 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em petição de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 31 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

N. 765 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em petição de 19 de abril ultimo, resolveu, por acto de 31 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

N. 766 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em petição de 20 de abril ultimo, resolveu, por acto de 31 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, do material a que se refere a inclusa relação, com destino aos trabalhos da requerente.

N. 767 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 de maio proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 4.151.395 kilos de carvão de pedra e 10 pares de rodas e eixos para locomotivas, a que se referem os documentos juntos, destinados à Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitado nos officios ns 55 e 56, de 9 do referido mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o des-a alfandega n. 816, da mesma data.

N. 768 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.377, de 11 de maio ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de seis caixas, com a marca C de D, ns. 5.354/59, contendo papel para escrever, vindas pelo paquete hollandez *Amstelland*, destinadas à Casa de Detenção.

N. 769 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o ministro do Brazil na Republica Oriental do Uruguay Dr. Henrique Lisboa, em telegramma de 20 de abril ultimo, decidiu, por despacho de 26 do mez de maio proximo findo, que a essa alfandega compete providenciar, nos termos do § 27 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para a livre sahida dos artigos que figuraram na Exposição de Hygiene de 1909, expostos pelo commissario oriental Dr. Prat.

N. 770 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 609, de 27 de maio ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca P D F—IMJP n. 2, contendo enrenagens para compressores, embarcada em Nova-York, no vapor ingloz *Byron*, material esse destinado a combimir concreos em jardins e praças publicas.

N. 771 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Minas Geraes no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal daquelle Estado n. 93, de 6 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, vindo da America do Norte pelo vapor *Canada* e destinado ao referido governo.

N. 772 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 310, de 6 de maio ultimo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 5.955 kilos de pyrite, 2 caixas, marc —El War Department—; 10 volumes NO (moris) e mais 2 caixas, com a mesma marca, contendo varios artigos, volumes esses vindos de Nova York no vapor ingloz *S. Oswaldo*, consignados áquelle ministerio e destinados à Fabrica de Polvora sem Fumaça.

N. 773 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Ouro Fino na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 62, de 2 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a inclusa relação, destinado à installação hydro-electrica daquelle cidade.

—Sr. gerente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 162 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta em 1º classe, desta Capital até a cidade de Macahé, ao engenheiro Leopoldo Jorge Moreira da Rocha, designado para proceder á confecção do orçamento dos reparos de que carece o edificio em que funciona a mesa de renhas daquelle cidade.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de maio ultimo, resolveu designar-vos para certificar, na forma da lei, sobre o material referido na relação annexa ao incluso processo, para o qual pede isenção de direitos a Companhia Industrial de Cellulose, por seu director, Dr. J. F. de Alencar Lima, correndo quaesquer despesas por conta da requerente.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 102 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede tres mezes de licença ao fiel de armazem da Alfandega desse Estado, Gerardo Alves Portella, para tratar de sua saúde.

N. 103 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 45, de 26 de março ultimo, referente á isenção de direitos solicitada pelo governo desse Estado, para material a ser importado com destino à Estrada de Ferro de Santo Amaro, recommendo-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do maio proximo findo, providencias no sentido de ser designado, por essa delegacia, um profissional, que nenhuma dependencia tenha com o in-

teressado, para certificar a respeito do material de que se trata, devendo o certificado declarar, na forma das disposições vigentes, o dispositivo da lei reguladora da concessão e si o referido material está nella comprehendido.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos, pelos quaes foram nomeados para essa delegacia: contador, o 1º escripturario da alfandega desse Estado Carlos Octaviano de Moraes Rego; 2º escripturario, o 3º da mesma delegacia, João Mario de Almeida; 3º escripturario, o 4º da referida alfandega, Luiz Vianna e 4º escripturario, Carlos Octaviano da Costa Nunes. Para a alfandega desse Estado: 1º escripturarios, os 2ºs Severo Angelo de Souza, da mesma alfandega e Manoel do Nascimento Junior, dessa delegacia; 2º escripturario, o 3º da mesma alfandega, Vertiniano Parga Leite de Mirelles; 3º escripturario, o 4º da referida delegacia, Stenio Guarará de Barros e 4º escripturario, Henrique Perdigão Mendes.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Ouro Fino, na petição encaminhada com o vosso officio n. 62, de 2 de abril ultimo, resolveu autorizar, por acto de 18 de maio findo, o despacho, livre de direitos, na alfandega desta capital, do material que a mesma pretende importar, com destino á installação hydro-electrica daquelle cidade.

Outro im, vos recommendo, na forma do citado despacho, que não envieis ao Thezouro processos identicos ao de que se trata, sem que os certificados profissionais declarem a lei reguladora da concessão, exigencia essa de que tratam as circulares ns. 24 e 31 de 23 do maio e 21 do julho de 1903, para as quaes chamo a vossa attenção.

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio, n. 97, de 6 do mez proximo findo, e em que Pantaleone Arcuri & Spinnelli pedem isenção de direitos, para material destinado á installação de uma fabrica de telhas de cimento e amiantho, resolveu, por despacho de 20 do referido mez, deferir o alludido requerimento, por falta de fundamento legal.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede seis mezes de licença ao 4º escripturario dessa delegacia, Pedro Domciano Meira, para tratar de sua saúde.

N. 81 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o vosso officio n. 46, de 13 de abril ultimo, resolveu, por acto de 19 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 16 de abril de 1903, do material discriminado na inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem da extracta Directoria do Expediente, n. 81, de 12 de novembro do anno passado, expedida a essa delegacia.

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 48, de 13 de abril ultimo, resolveu, por acto de 19 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 16 de abril de 1903, de 1.633.915 kilogrammas de carvão de pedra, indicados na inclusa relação, já despachados com isenção de direitos, mediante termos de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica

a extincta Directoria do Expediente, do 27 de dezembro do anno passado, expedida a essa mesma delegacia.

N. 83—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de março ultimo, proferido sobre vosso officio n. 124 A, de 30 de setembro do anno passado, recomendo-vos informeis si, na localidade onde está installada a Mesa de Rendas de Obidos, existe algum armazem em condições de servir para recebimento e deposito de mercadorias.

Outrosim, vos declaro, na fórma do citado despacho, que opportunamente se resolverá sobre a emissão de vales-ouro, assumpto de que tratou o referido officio.

N. 84 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, na petição transmittida com o vosso officio n. 49, de 13 de abril ultimo, resolveu, por acto de 19 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1905, do material discriminado na inclusa relação, já despachado com isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, em virtude de ordem telegraphica expedida pela extincta Directoria do Expediente a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em vosso officio n. 53, de 12 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a mandar organizar, fora das horas do expediente, o balanço definitivo de 1909, serviço para cujo pagamento será concedido, depois que o referido balanço for enviado ao Thesouro, o credito de 400\$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 209, de 11 de maio ultimo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 101 volumes, marca CCES, contendo canos para revestimento de poços e sapatas de ferro forjado, vindos de Nova York pelo vapor *Tupajoz*, e destinados a 2ª secção da Inspectoria de Obras contra as Seccas,

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 138—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Escola de Engenharia de Porto Alegre, por seu director Dr. João José Pereira Parabé, na petição encaminhada com o vosso officio n. 136, de 30 de abril ultimo, resolveu, por acto de 30 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, sem exclusão alguma, do material mencionado na inclusa relação, a saber: de accôrdo com o § 21, alinea XI, art. 2º da actual lei organentaria da receita, quanto ao material destinado á construção do edificio do Gymnasio; e, de accôrdo com o § 35, do art. 3º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, quanto ao destinado aos varios cursos profissionais.

N. 139—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 138, de 30 de abril ultimo, referente a isenção de direitos pretendida por Frany Ruschel para 1.000 caixas com 100 folhas de flandres estampadas, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de maio proximo findo, providencieis para que seja designado um profissional que passe o certificado exigido pelo art. 432, n. 2, da nova

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Recomendo-vos, outro-sim, que, no preparo de taes processos, sejam observados todos os requisitos legais.

N. 140—Não tendo essa delegacia dado cumprimento a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 427, de 16 de dezembro do anno passado, reitero-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez findo, a recomendação constante da citada ordem, no sentido de serem prestadas informações sobre a aggressão feita na cidade de Quarahy a um fazendeiro, por tres guardas fiscaes.

N. 141 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença ao sargento da força dos guardas da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Martiniano Pinto de Abreu; para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Jean Huatz, na qualidade de procurador do Sr. duque de Chartres, proprietario da fazenda agricola e engenho central da Pirabeiroba, no municipio de Joinville, nesse Estado, na petição transmittida com o officio des a delegacia n. 48, de 10 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de S. Francisco, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino á fabricaçã de assucar e serviço de installação de luz electrica na mencionada fazenda.

Outrosim, vos devolvo, de accôrdo com o citado despacho, o incluso processo, afim de que providencieis no sentido de ser passado novo certificado em que se declare a lei reguladora da concessão do despacho livre, e si o material de que se trata está nella incluido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 216—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 535, de 28 de outubro do anno passado, com o qual submettestes á consideração do Thesouro o acto pelo qual mandastes sustar o executivo fiscal movido contra Sampaio & Monteiro, para cobrança da divida de 3:000\$, proveniente da multa aos mesmos imposta pela collectoria federal dessa capital, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, visto já ter sido recolhida pelos infractores a importancia daquella multa, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, approvar o vosso acto.

Outrosim, vos declaro, de accôrdo com o citado despacho, que estando prompto o recurso, conforme se vê do termo de folhas, deve a importancia da multa depositada ser adjudicada á Fazenda Nacional.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 39—Convém que providencieis no sentido de ter o devido cumprimento a ordem que, sob o n. 30, vos foi expedida em 14 de junho de 1909, pela extincta Directoria das Rendas Publicas, e já reiterada pela mesma directoria em a de 14, de 31 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 502—Providenciae para que a Collectoria Federal em dos Angra Reis, seja remetida a quantia de 250\$, em estampilhas do imposto de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 111, de 28 do mez proximo findo, sendo :

10.000 cintas de \$025 250\$000

N. 503—Tenho a Delegacia Fiscal no Maranhão, em telegramma datado de 31 de maio ultimo, communicado a esta directoria que a essa Repartição devolveu a importancia de 330:055\$540, em sellos do imposto de consumo, para productos estrangeiros, por não lhe serem mais necessarios, recomendo-vos que, depois da conferencia e exame dos mencionados valores, communiqueis a esta directoria qual o resultado que se verificar, afim de serem dadas as necessarias providencias.

N. 504—Providenciae para que a Collectoria Federal de Pirahy seja remetida a quantia de 510\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero, de 24 de maio, sendo:

60 da de	\$100.....	6\$000
100 » »	\$200.....	20\$000
500 » »	\$300.....	15\$100
25 » »	\$100.....	10\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
101 » »	\$1000.....	101\$00
12 » »	\$2000.....	24\$000
4 » »	\$3000.....	12\$000
3 » »	\$4000.....	12\$000
9 » »	\$5000.....	4\$000
3 » »	\$10000.....	3\$000
1 » »	\$15000.....	15\$000
3 » »	\$20000.....	60\$000

N. 505 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal de Paraty seja remetida a quantia de 730\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 43, de 28 do maio, sendo :

1.000 da de	\$30.....	300\$000
100 » »	\$1000.....	100\$000
10 » »	\$2000.....	20\$000
10 » »	\$3000.....	30\$000
10 » »	\$4000.....	40\$000
10 » »	\$5000.....	50\$000
7 » »	\$10000.....	70\$000
2 » »	\$15000.....	30\$000
2 » »	\$20000.....	40\$000
1 » »	\$50000.....	50\$000

N. 506 — Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra de Pirahy seja remetida a quantia de 4:200\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 434, de 28 de maio, sendo:

300 da de	\$020.....	6\$000
100 » »	\$100.....	10\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
5.000 » »	\$300.....	1:500\$000
60 » »	\$400.....	24\$000
40 » »	\$500.....	20\$000
130 » »	\$1000.....	130\$000
200 » »	\$2000.....	400\$000
100 » »	\$3000.....	300\$000
50 » »	\$4000.....	20\$000
80 » »	\$5000.....	40\$000
35 » »	\$10000.....	350\$000
10 » »	\$15000.....	150\$000
20 » »	\$20000.....	400\$000
6 » »	\$50000.....	300\$000

N. 508—Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa seja remetida a quantia de 4:102\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, con-

forme requisitou o respectivo collector, no officio n. 45, de 27 de maio, sendo:

140 da de \$100.....	14\$000
70 » » \$200.....	14\$000
8.000 » » \$300.....	2.400\$000
35 » » \$100.....	14\$000
50 » » \$500.....	25\$000
700 » » 1\$.....	70\$000
100 » » 2\$.....	200\$000
50 » » 3\$.....	150\$000
40 » » 4\$.....	160\$000
30 » » 5\$.....	150\$000
5 » » 10\$.....	50\$000
3 » » 15\$.....	45\$000
4 » » 20\$.....	80\$000
2 » » 50\$.....	100\$000

N. 507—Providenciae para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remetida a quantia de 3.600\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 53, de 28 de maio, sendo:

600 da de \$100.....	60\$000
300 » » \$200.....	60\$000
4.200 » » \$300.....	1.260\$000
100 » » \$10.....	4\$000
70 » » \$500.....	30\$000
550 » » 1\$.....	550\$000
130 » » 2\$.....	260\$000
25 » » 3\$.....	75\$000
25 » » 4\$.....	100\$000
35 » » 5\$.....	175\$000
30 » » 10\$.....	300\$000
10 » » 15\$.....	150\$000
12 » » 20\$.....	240\$000
6 » » 50\$.....	300\$000

N. 509—Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 3.192\$500, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 129, de 23 do mez proximo findo, sendo:

30.000 estampilhas de \$025..	750\$000
1.000 » » de \$089..	80\$000
1.000 » » de \$201..	200\$000
200 » » de \$509..	100\$000
100 » » de 1\$900..	100\$000
100 » » de 2\$700..	200\$000
100 » » de 5\$000..	500\$000
200 » » de 10\$000..	2000\$000
16.000 cintas de \$0.5.....	400\$000
15.000 » » de \$049.....	600\$000
30.000 » » de \$059.....	1.500\$000
500 » » de \$075.....	37\$000
500 » » de \$150.....	75\$000
500 » » de \$201.....	100\$000
1.000 » » de \$300.....	300\$000
500 » » de 1\$300.....	750\$000

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 50—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por E. Johnston & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 55, de 6 de abril ultimo, recomendo-vos providencias para que sejam remetidas a esta directoria os seguintes documentos que deixaram de acompanhar o respectivo processo:

a) o manifesto do vapor allemão *S. Paulo* relativo á mercadoria de que se trata;

b) a folha de descarga referente ao volume em questão;

c) a decisão dessa delegacia, da qual foi interposto o recurso.

N. 51—Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 10, de 2 de abril ultimo, communico-vos que nesta data foram devolvidas a essa delegacia as amostras da mercadoria que motivou o recurso de Ferreira Junior de Saraiva, a que se refere a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 69, de 31 de janeiro do corrente anno.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 1 de junho de 1910

Sr. Dr. prefeito do municipio de Niteroy:

N. 52—A bem da final solução do processo referente á solicitação feita por D. Anna Mireira Pinto, no sentido de lhes serem aforados os terrenos de acraseidos fronteiras ás marinhas sob n. 676, á praia de Maruly Pequeno, reitro-vos o pedido de informações constante dos officios ns. 106 e 184, de 7 de julho e 12 de novembro do anno proximo findo, da extincta Directoria das Rendas Publicas deste Thesouro.

—Exm. Sr. Dr. inspector geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas:

N. 53—Tenho o Dr. Augusto Macello Junior pedido o arrendamento de um terreno junto á Cachoeira da Tijuca, out'ora pertencente ao conselheiro Mayrink, onde existia uma casa em ruínas e mais dous barracões, e onde tambem funcionava o Collegio Motta Machado, peço-vos informeis, no caso do dito terreno ser proprio nacional, si a ella precisas para o serviço da repartição a vosso cargo.

—Sr. Dr. prefeito do municipio de Niteroy:

N. 54—Tendo a «Companhia Leopoldina Railway» requerido transferencia para seu nome dos terrenos de marinhas n. 1 da rua Visconde do Rio Branco, nesse municipio, peço-vos providencias no sentido de serem devolvidos a esta directoria o titulo, planta e mais documentos que vos foram encaminhados pelo officio sob n. 124, do 23 de julho de 1908, da extincta Directoria de Expediente deste Thesouro.

—Sr. Dr. procurador da Republica na Secção da Bahia:

N. 51—Em resposta ao vosso officio de 11 do mez findo, accuso o recebimento dos dois processos que ao mesmo acompanharam e referentes ao aforamento de terreno de marinhas em Prado, nesse Estado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados
Dia 1

Julio Gonçalves de Araújo.—Não se achando nesta repartição os livros de 1907, requereira á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para onde foram remetidos.

D. Celina de Souza Pinto e outros.—Deduzam-se tres mezes em 1909.

Marciano da Rocha.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Padre Joaquim do Amaral.—Pague o imposto em debito.

Joaquim da Silva Leitão.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Procopio Gomes de Oliveira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Firmino da Costa Cadete.—Idem.

Martin Elerlich e outros.—Transfira-se, nos termos do parecer.

Cezar e Seabra.—Transfira-se, visto estar pago o imposto relativo ao 1º semestre do corrente anno pelo conhecimento n. 10.033, de 28 de fevereiro ultimo. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Raymundo do Castro Maya.—Dê-se a baixa.

José Francisco Regazzi.—Deduzam-se seis mezes em 1909, substituído-se a respectiva certidão.

Philomena Rufina.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Cardoso da Rocha.—Pague o imposto e a multa em debito.

A. Santos.—Transfira-se.

Ernesto Ferreira de Oliveira.—Idem.

Carlos G. J. Muller.—Idem.

Manoel Guimarães.—Increva-se, a partir de julho de 1909. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ramos & Ferreira.—Não sendo caso de transferencia e sim de inscrição, apresente collecta.

Oscar R. Cordeiro.—Restitua-se a quantia de 19\$375, levando-se á despesa a receita annullar.

D. Carlota da Silveira Borges.—Officie-se, nos termos propostos.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE MAIO DE 1910
Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de abril.....	158.510.002	43.490:419\$0.5
Recebidos durante o mez de maio.....	21.993.720	925:884\$500
	180.503.722	44.416:303\$585

Entregues durante o mesmo mez de maio....	19.633.980	1.809:889\$325
---	------------	----------------

Saldo que passa para o mez de junho.....	160.819.742	42.606:414\$260
--	-------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de junho de 1910.—O 4º escriptorario, *João Manoel Corrêa da Silva*.—Visto, *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMISSAS DE FORMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO, FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS, DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes:		
No Maranhão...	432	1:174\$590
No Pará.....	9.209.000	1.142:000\$000
Na Bahia.....	1.458	5:75\$555
Em Minas Geraes	10	3\$000
Alfandegas:		
Do Rio de Janeiro.....	3 772.000	404:000\$000
De Santos.....	6.700.000	251:500\$000
Collectorias Federaes:		
Em Magé.....	162	642\$945
Em Campos....	162	642\$945
Em Petropolis...	162	642\$945
Em Nova Friburgo.....	54	214\$315
Em Valença.....	54	214\$315
Em Barra do Piraí.....	54	214\$315
Em S. J. do Rio Preto.....	54	214\$315
Em S. Fidelis...	54	214\$315
Em Barra Mansa	54	214\$315
Na Parahyba do Sul.....	54	214\$315
Em Araruama...	54	214\$315
Em S. João Marcos.....	54	214\$315
Em Itaguaí....	54	214\$315
Em Bom Jardim	54	214\$315

16.683.980 1.809:889\$325
Secção Central da Casa da Moeda, 2 de junho de 1910.—O 4º escriptorario, *João Manoel Corrêa da Silva*.—Visto, *R. Lago*, contador.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de junho de 1910

Sr. representante da «Aachener und Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft».
N. 170—Em resposta á vossa consulta de 21 de fevereiro proximo passado, declaro que a taxa legal de cambio, para os effeitos do deposito de garantia no Thesouro Nacional, é a de 27 d., nos termos da decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda, em 3 de abril de 1909.

Entretanto, para a representação do capital e das reservas que a vossa companhia está obrigada a realizar no Brazil, os valores em ouro podem ser actualmente calculados á taxa bancaria de 16 d., calculos estes que servirão de base para o limite dos riscos em cada seguro isolado (40 % sobre o capital realizado). Todavia, ficará essa companhia obrigada, sempre que se verifique a alteração de l. d. na taxa cambial do mercado, a integralizar as reservas em valores correspondentes ao cambio que vigorar e a limitar, na razão da mesma taxa, os riscos que assumir em cada seguro isolado.

—Sr. delegado regional da Inspectoria de Seguros na 5ª circumscripção.

N. 171—Respondendo ao officio n. 285, de 23 do corrente mez, com referencia á Economisadora Paulista.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 deste mez foram nomeados:

Chefe interino do serviço de estado-maior junto ao Quartel General do inspector permanente da 3ª região, o capitão Arthur Fernandes Cardoso; e auxiliar do serviço de engenharia do Quartel General do commandante da 2ª brigada estratégica, o 1º tenente Theophilo Garcez Duarte.

Expediente de 26 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Reiterando o pedido constante dos avisos ns. 241, 270 e 299, de 14 e 16 de abril findo e 2 do corrente, com relação a despacho, livro de quaesquer direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 volumes consignados ao Arsenal de Guerra, 298 toneladas de pyrites e 71 volumes vindos no vapor S. Paulo (aviso n. 361).

Solicitando providencias:

Para que seja autorizada a Delegacia Fiscal em Cuyabá a adeantar mensalmente, por conta do § 14, a quantia de 500\$ para a compra de carvão, lenha e kerozone necessários ás machinas e á lancha do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, devendo os novos adeantamentos ser sempre dependentes da prestação de contas das anteriores (aviso n. 363).

Para que sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 350.00\$, por conta dos §§ 8º, 9º e 14 (aviso n. 364);

Em Minas Geraes, de 4.560\$, para pagamento de soldo de voluntarios aos tenentes Octaviano José Affonso Fernandes e Olympio José Pimenta e alferes Juvencio Luiz Pacheco (aviso n. 367);

Na Bahia, de 3.840\$, para pagamento ao capitão Dr. Augusto Cesar Torres Barrense e alferes Antonio Pereira Vianna (aviso n. 367);

Em Matto Grosso, de 11.040\$, para pagamento aos capitães Delfino Nonato de Faria e Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, tenentes Faustino Corrêa da Costa e João Antonio Rodrigues e alferes Pedro de Alcantara Pul-

cherio e Leocadio Baptista Teixeira (aviso n. 362).

Para que sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 5.805\$710, sendo: a A. Graça & Comp., 328\$; a D. Norr's, 1.203\$; a F. Briguier & Comp., 205\$500; a J. P. da Cunha Pinto, 1.843\$400; a Lago Irmãos, 1.847\$310; e a M. S. Lino, 378\$500 (aviso n. 360);

De 16\$250, ao ex-cabo de esquadra Cypriano de Mello Bezerra (aviso n. 366).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, declarando que do pagamento do soldo vitalicio de voluntario a que tem direito José Maximilio de Barros, residente em Bagé, deve ser extrahida guia de transferencia para o Thesouro Nacional, a contar do ultimo ajuste de contas effectuado com o mesmo voluntario.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que os maiores Agnello Pinto de Si Ribas e Manoel Ignacio Domingues, o capitão João Philadelpho da Rocha e o tenente reformado Manoel José Brandão, pedem: o primeiro, ser promovido ao posto immediato; o segundo, graduado no mesmo posto; o terceiro, que se conte a antiguidade de seu posto de 24 de outubro de 1907; e o ultimo, que se lhe passe a patente das honras do posto de capitão.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que ficam sem effeito as transferencias dos 1ºs tenentes José da Silva Marques, Honorio de Magalhães Carneiro e Manoel Rodrigues Sandes;

Que o veterinario Raphael Zubarau Filho vai servir na escola de applicação de infantaria e cavallaria nas mesmas condições em que servia o veterinario Anaurelino Nunes Pereira;

Que nesta data se concede licença ao ex-alumno Mario Pinto Peixoto da Cunha para no fim do corrente anno prestar exame na escola de guerra.

Extinguindo a comissão de estudos que era chefiada pelo general de brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, recentemente fallecido, devendo o secretario da dita comissão, capitão Elyseu Fonseca de Montarroyos, fazer recolher o arquivo da mesma ao Ministerio da Guerra.

Mandando:

Continuar a servir na guarnição da Bahia o 2º tenente Joaquim Jeronymo Pinto Paeca; Ficar á disposição do commandante da 1ª brigada estratégica o 1º tenente do 1º regimento de artilharia Antonio Godolphim, para auxiliar os serviços da referida brigada;

Servir:

Addido á companhia isolada no Rio Grande do Norte, por 40 dias, 1º sargento amannense Joaquim Diogenes;

No 9º batalhão de artilharia, em vistada falta de officiaes no dito corpo, o 2º tenente da arma de infantaria Guilherme Eufrazio dos Santos Dias.

Nomeando o 2º tenente do 54º batalhão de caçadores Archias Romulo Colonia auxiliar da comissão encarregada do levantamento da carta itineraria do Estado de Santa Catharina.

—Ao inspector permanente da 9ª região, approvando o contracto celebrado pelo commandante do 1º regimento de cavallaria com Carlos Dias Carneiro para servir como ensaiador da banda de musica do dito corpo, accrescentando-se no termo, em additamento, que o regimento não poderá ter mestre de musica enquanto existir o contracto com o mencionado ensaiador.

—Ao inspector permanente da 12ª região, approvando o contracto celebrado pelo commandante do 10º regimento de cavallaria com Antonio Balsedas Bellvé, para a renovação do arrendamento, durante o corrente

anno, da casa onde está aquartelado o dito corpo, couvindo a expedição de ordem afim de ser adquirido outro predio em condições mais favoraveis.

Ministerio da Guerra—N. 11—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.

Sr. inspector permanente da 9ª região—Em solução á consulta do 2º tenente do 52º batalhão de caçadores Miguel de Castro Ayres, a essa inspecção em 30 de agosto ultimo, relativa ás penalidades a applicar aos alumnos dos estabelecimentos do ensino equiparados que faltarem aos exercicios militares, declaro-vos que, segundo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob n. 974, de 23 de abril findo, os mesmos alumnos não adquirirão as vantagens concedidas pelo decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 3—Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.

Sr. presidente da comissão de promoções—Tendo o 1º tenente do Exército Manoel Bourgard de Castro e Silva pedido promoção ao posto immediato, com antiguidade de 27 de agosto de 1908 e allegado que nessa data teria tido tal promoção ao posto immediato, com antiguidade de 27 de agosto de 1903 e allegado que nessa data teria tido tal promoção si não se tivesse dado a inclusão provisoria na arma a que pertence do officiaes do extinto corpo de estado maior do Exército, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 9 do corrente, resolveu, em 19 deste mez, deferir esta pretensão por ter fundamento a allegação do requerente, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Outrosim, vos declaro que, por tal motivo, é o referido 1º tenente promovido a capitão por decreto desta data.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—O Supremo Tribunal Militar vai dar cumprimento á vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 56, de 12 de abril ultimo, consultando sobre o requerimento em que o 1º tenente de artilharia Manoel Bourgard de Castro e Silva pede promoção.

O capitão auxiliar da 4ª divisão do Departamento da Guerra presta sobre esse requerimento a seguinte informação, com a qual está de accôrdo o coronel chefe da divisão:

«O Sr. 1º tenente Manoel Bourgard de Castro e Silva requer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a promoção ao posto de capitão, a contar da data de 27 de agosto de 1908, em que deveria ter sido promovido áquelle posto, si os officiaes do extinto corpo de estado maior de 1ª classe, em numero de 19, não tivessem preenchido as vagas provenientes da lei n. 1.863, de 4 de janeiro do referido anno, baseando-se na resolução presidencial de 23 de dezembro do anno findo, relativa ao Sr. major João Antonio de Oliveira Valle. A divisão tem a infermar que, effectivamente, si aquelles officiaes não tivessem sido incluídos na arma, a promoção de 27 de agosto de 1908 alcançaria o Sr. 1º tenente Castro e Silva, porquanto elle era em ordem de antiguidade, naquella data, o n. 8 dos 1ºs tenentes.»

O auditor João de Paula Barbosa Lima diz: «Esclarecida e informada, como está, a petição do 1º tenente de artilharia Castro e Silva pela 4ª divisão deste departamento, isto é, verificado que, excluídos de sua arma os officiaes do extinto corpo de estado maior

do Exército, nella incluídos irregularmente, embora a título provisório, a promoção effectuada a 27 de agosto de 1908 deveria atingir-o, pois que era elle então o n. 8 de sua arma, e estabelecida e confirmada a doutrina contida na resolução presidencial de 23 de dezembro desse anno, na reclamação do major Oliveira Valle, sou de parecer que deva ser mantido o criterio adoptado pelo Supremo Tribunal Militar na consulta relativa á mesma resolução, e de accôrdo com ella ser deferida a pretensão do supplicante.»

O chefe da 1ª divisão do Departamento da Guerra concorda com a seguinte informação do chefe da 2ª secção:

«Sobre a petição ao Exmo. Sr. Presidente da Republica do 1º tenente de artilharia Manoel Bourgard de Castro e Silva solicitando a sua promoção com antiguidade de 27 de agosto de 1908, baseando-se nas resoluções presidenciaes de 23 de dezembro do anno findo, especialmente na relativa ao major João Antonio de Oliveira Valle, cumpre a esta secção reiterar o que disse em sua ultima informação sobre o mesmo assumpto, e sob n. 418, relativa ao 1º tenente Luiz Mariano Pereira de Andrade, e foi a seguinte:

«(ulga esta secção) que, além dos muitos pareceres do referido tribunal (Supremo Tribunal Militar) sobre casos identicos, o de 29 de novembro do anno findo, com relação ao major João Antonio de Oliveira Valle, cujo requerimento foi deferido em vista da resolução de 16 de dezembro do referido anno, conformando-se com aquelle parecer, deve ser autorizado o D. C. por ser de suas funcções proceder no sentido de evitar a reproducção das irregularidades existentes, excluindo dos quadros das armas os officiaes do extinto corpo de estado-maior que lá se acharem illegalmente.

Assim se verificará quaes os officiaes prejudicados e com direito ao resarcimento á promoção.

E deste modo o requerente e outros officiaes nas mesmas condições dos que já foram attendidos, como o major Valle, terão deferidas suas justas pretensões.»

O major chefe da 2ª secção do Departamento Central informa que «não pôde declarar se de facto caberia promoção ao peticionario com a data de 27 de agosto de 1908. E' certo que diversas resoluções presidenciaes tomadas sobre consulta do Supremo Tribunal Militar tem tido por fundamento a declaração de illegal á inclusão provisoria dos officiaes do extinto estado-maior nas armas, mas nenhum acto do Governo foi decretado determinando a sua exclusão para que regularmente se pudessem proceder ao preenchimento das vagas que deixassem.

Os actos isolados sem uma medida de caracter geral tem produzido grande confusão neste assumpto, que corre por esta secção. Dos fundamentos das resoluções tomadas se conclue que o Supremo Tribunal Militar não presta o seu apoio á parte do regulamento que instituiu as promoções por merecimento na razão de um quinto para os officiaes do extinto corpo de estado-maior, e nestas condições deverão elles entrar em todas as listas por merecimento. Como determinar, pois, *a priori*, o numero de vagas a dar-se em uma arma e em posto dado?

Como poderá a secção dizer com segurança que de facto o requerente, que ainda é o n. 3 dos 1ºs tenentes, deve ser capitão na data por elle assignalada? E' a secção de opinião que, a não querer o Governo tomar medidas de caracter geral, de modo a poder a comissão de promoções deliberar fundamentadamente sobre os diversos casos que tem sido affectos a este Departamento, deverá ouvir o Supremo Tribunal Militar a respeito dos

casos individuaes que forem surgindo, á fim de que haja uniformidade nas deliberações tomadas.»

Havia, em agosto de 1908, um coronel, um tenente-coronel, tres majores e oito capitães do extinto corpo de estado-maior occupando vagas irregularmente na arma de artilharia. Uma vez excluidos dessas quadros esses officiaes, devem ser considerados majores, desde 5 de agosto de 1903, João Antonio de Oliveira Valle, Alfredo Leyrand, Joaquim Raphael Pessoa de Mello e Macedo Pradel de Azambuja, estes promovidos por merecimento, aquelles por antiguidade, como está explicado minuciosamente nas consultas de 18 de abril referentes aos capitães João José de Lima e Juvenal de Mattos Freire.

Excluidos tambem os oito capitães do corpo extinto que figuram no quadro da arma de artilharia, haverá a preencher 12 vagas daquelle posto nesta arma, e como o peticionario era 1º tenente n. 9 em 27 de agosto de 1908, data da promoção ao posto de capitão, cabe-lhe direito incontestavel de preencher uma dessas vagas, contando antiguidade desde a data da promoção realzada.

E' este, Sr. Presidente, o parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910. — C. Nelo. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — F. Salles. — L. de Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — Nilo Peçanha. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.

Sr. presidente da comissão de promoções — Tendo o 1º tenente do Exército Luiz Mariano Pereira de Andrade pedido promoção ao posto immediato e allegando que, si não estivessem occupando vagas na arma a que pertence officiaes do extinto corpo de estado maior do Exército, teria sido graduado em capitão em 23 de setembro de 1909 e promovido á effectividade deste posto em 28 de outubro seguinte, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 9 do corrente, resolveu, em 19 deste mez, deferir esta pretensão, por terem fundamento as allegações do requerente, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Outrosim vos declaro que por tal motivo é o referido 1º tenente promovido, por decreto desta data, a capitão.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — No requerimento que o Ministerio da Guerra remetteu por vossa ordem com o aviso n. 64, de 14 de abril ultimo, a este tribunal para consultar, o 1º tenente da arma de engenharia Luiz Mariano Pereira de Andrade pede promoção.

O requerente allega que, si não estivessem occupando vagas em sua arma um coronel e um major dos que pertenceram ao estado-maior do Exército, teria sido graduado em capitão a 23 de setembro de 1909, e promovido á effectividade desse posto em 28 de outubro seguinte.

O tenente-coronel commandante do 1º batalhão de engenharia, os chefes das 2ª e 5ª

secções, o da 1ª divisão e o auditor do Departamento da Guerra, assim como o general chefe desse departamento, são todos favoraveis ao deferimento da pretensão ora sujeita á consulta deste tribunal.

Com effecto, si se tivesse dado cumprimento completo ás resoluções presidenciaes de 16 e 23 de dezembro ultimos que, mandando considerar promovidos um major graduado de artilharia e um 2º tenente de cavallaria, por estarem occupando vagas em suas armas, indebitamente, officiaes do extinto corpo de estado-maior, mandou *ipso facto* excluir das armas os officiaes desse corpo em taes condições, o requerente já teria sido promovido.

Si já não figurassem no quadro da arma de engenharia, como figuram, o coronel Alberto Ferreira de Abreu e o major Francisco Mendes de Moraes, que pertenceram ao estado-maior, teriam tido acesso a capitão nessa arma, em 23 de setembro de 1909, 15 e não 13 1ºs tenentes, ficando o peticionario, que era 16, no primeiro logar da escala deste posto e graduado no de capitão, á cuja effectividade teria feito jus, quando se deu a vaga proveniente da transferencia do tenente-coronel José da Silva Braga para o quadro especial.

O direito do requerente é, pois, evidente. E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910. — C. Nelo. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — F. Salles. — L. de Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.

NILÓ PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.

Sr. President da comissão de promoções — Tendo o major graduado de artilharia Raphael Clemente Telles Pires pedido que se contasse de 5 de agosto de 1908 a graduação que tem e allegado que existem na dita arma officiaes do extinto corpo de estado-maior do Exército occupando vagas contra o disposto no art. 115 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, vagas que, a serem preenchidas por officiaes pertencentes á mencionada arma, dariam logar a ficar graduado em major o referido official naquella data, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 9 do corrente, resolveu em 19 deste mez que, por ter fundamento a allegação do requerente, ao official de quem se trata cabe direito á promoção a major effectivo por antiguidade, sendo considerado com a graduação deste posto desde 5 de agosto de 1908, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Outrosim vos declaro que, nesta data, se expede o respectivo decreto de promoção.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — O general commandante da 2ª brigada estrategica, o chefe da 1ª secção e os da 1ª e 4ª divisões do Departamento da Guerra, o auditor e o chefe da 2ª secção do Departamento Central, nas informações que prestaram sobre o requerimento do major graduado de artilharia Raphael Clemente Telles Pires, pedindo que seja contada de 5 de agosto de 1908 a graduação que tem, opinaram todos pelo deferimento dessa pretensão.

O pedido do major graduado Telles Pires tem, com effeito, fundamento legal.

Este tribunal em consultas de 18 de abril proximo findo, referentes a pretenções analogas dos capitães da arma de artilharia Juvenal de Mattos Freire e João José de Lima, demonstrou que, feitas as promoções de 5 de agosto de 1908, o requerente, Raphael Clemente Telles Pires, devia ter ficado no primeiro lugar da escala de capitães de artilharia, e portanto com direito a ser logo graduado no posto de maior.

Nessas mesmas consultas ficou evidente que a Telles Pires assistia o direito de preencher a segunda das vagas de major que occorreram depois das promoções de agosto, e ao capitão João José de Lima cabia o preenchimento da quarta dessas vagas.

De conformidade com a consulta de 18 de abril, relativa ao capitão João José de Lima, foi tomada a resolução de 24 do mesmomez, e por decreto de 5 de maio corrente foi esse official promovido ao posto de major, contando antiguidade de 14 de outubro de 1909.

Consequentemente, não pôde deixar de ser promovido por antiguidade a effectividade do posto o major graduado Raphael Clemente Telles Pires, sendo considerado com a graduação deste posto desde 5 de agosto de 1908.

E' este, Sr. Presidente, o parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910. — C. Neto. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — F. Salles. — L. Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — NILO PEÇANHA. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.

Sr. presidente da comissão de promoções — Tendo o tenente-coronel pharmaceutico do Exército, Henrique Joaquim d'Avila, pedido promoção ao posto immediato, com antiguidade de 20 de janeiro ultimo, em que a teve o coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, e allegado que este não contava então o intersticio legal para essa promoção, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 2 do corrente, resolveu em 19 deste mez deferir a pretenção de que se trata, por ter fundamento a allegação do requerente, passando o official a quem elle se refere a aggregado, sem vencer antiguidade, até que lhe toque accesso legalmente; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Outrosim, vos declaro que por decreto da presente data é aquelle official promovido, e este aggregado na forma da citada consulta.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — O tenente-coronel pharmaceutico do Exército, Henrique Joaquim d'Avila, pede no requerimento datado de 27 de janeiro, por vossa ordem remetido a este Tribunal, para consultar, com o aviso de 16 de abril ultimo, que se lhe dê promoção, com antiguidade da data em que foi preterido pelo seu collega Alfredo José Abrantes.

O tenente-coronel medico, director do Hospital Central do Exército, a 2ª secção, a 1ª divisão e a auditoria do Departamento da Guerra, em suas informações manifestam-se favoraveis ao deferimento da reclamação.

O chefe da 2ª secção do Departamento Central se pronuncia sobre o assumpto nestes termos:

« Tratando-se do preenchimento de um posto creado pela lei n. 2.222, de 6 de janeiro deste anno, a comissão de promoções, não sabendo qual o principio a que o Governo quizeria obedecer para a promoção, si o de antiguidade, si o de merecimento, nem tão pouco si pretendia fazê-la immediatamente ou demoral a, visto que nenhum dispositivo da lei o obrigava a uma promoção immediata, resolveu em sua proposta de 11 do mesmo mez indicar os nomes dos dous unicos tenentes-coroneis do corpo pharmaceutico, para que o Governo, observadas as suas condições, resolvesse qual o principio a seguir, pois, na hypothese de não ser demorada, e sim feita logo por merecimento, deveria ser segundo as disposições do art. 1º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891, ampliativo do decreto n. 1.377, de 7 de fevereiro do mesmo anno, que regula o accesso aos postos de officiaes das diferentes armas e corpos do Exército, cabendo neste caso a promoção ao peticionario.

Não tendo, porém, a comissão de promoções entrado no desenvolvimento de suas idéas, naturalmente escaparam ao Governo as hypothesees que ella teve em vista, dando como consequencia a promoção a coronel, por merecimento, do tenente-coronel Alfredo José Abrantes, sem que ainda tivesse completado o intersticio exigido pela lei. Nestas condições, é a secção de parecer que seja o peticionario Henrique Joaquim d'Avila promovido ao posto de coronel, em resarcimento de preterição soffrida, com antiguidade de 20 de janeiro do corrente anno, quando promovido o coronel Abrantes, ficando este aggregado, sem vencer antiguidade, até que se dê vaga para sua inclusão no quadro.»

O coronel chefe do Departamento Central declara estar de accordo com a informação supra.

O decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, que reorganiza o serviço de saude do Exército, criou o posto de coronel no quadro pharmaceutico.

Dos tenentes-coroneis pharmaceuticos, então existentes, apenas um satisfazia a todas as condições que a lei exige para a promoção.

Esse era o peticionario Henrique Joaquim d'Avila.

O outro tenente-coronel não tinha o intersticio legal, isto é, não havia passado ainda dous annos no exercicio de seu posto, o que é condição essencial para o accesso dos officiaes do Exército.

Entretanto, tendo-se realizado em 20 de janeiro ultimo as promoções para preenchimento das vagas resultantes da reorganização do serviço de saude do Exército, foi elevado ao posto de coronel, por merecimento esse pharmaceutico tenente-coronel, que ainda não completara o intersticio legal, Alfredo José Abrantes.

O tenente-coronel pharmaceutico Henrique Joaquim d'Avila foi, pois, preterido, e, portanto assiste-lhe direito incontestavel á promoção em resarcimento de preterição, com a antiguidade de 20 de janeiro ultimo, passando o coronel Abrantes a aggregado, sem vencimento de antiguidade, até que lhe toque accesso legalmente, como dispõe o art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — C. Neto. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — F. Chavez. — L. de Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra. — N. 7 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.

Sr. presidente da comissão de promoções. — Tendo o capitão do Exército, Juvenal de Mattos Freire, pedido que a seu respeito se dê cumprimento ao accordam do Supremo Tribunal Federal de 5 de dezembro de 1906, visto caber-lhe a promoção por antiguidade, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do referido tribunal exarado em consulta de 18 de abril ultimo, resolveu, em 19 do corrente, que ao requerente compete a graduação de maior, com antiguidade de 14 de outubro de 1909, em que foi promovido a major, o capitão João José de Lima, uma vez preenchidos como indica o mesmo tribunal as vagas de maior provenientes da reforma do coronel José Zenobio da Costa, do tenente-coronel Octavio Carlos Pinto e dos maiores Autuliano Barreto Lins e Antonio Gomes Soares, fallecido, e da promoção do major José Joaquim do Rezô Barros; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — O Supremo Tribunal Militar passa a consultar por vossa ordem sobre o requerimento, que o Ministerio da Guerra lhe remetteu com o aviso n. 119, de 18 de novembro ultimo, no qual o capitão do quadro supplementar de artilharia Juvenal de Mattos Freire pede que, relativamente á sua pessoa, se dê cumprimento ao accordam do Supremo Tribunal Federal, de 5 de dezembro de 1906, visto caber-lhe, segundo allega, a promoção por antiguidade. O coronel chefe da 4ª divisão do Departamento da Guerra diz « que em favor da preterição do capitão Juvenal de Mattos Freire não ha a menor duvida que milita o accordam do Supremo Tribunal Federal, de 5 de dezembro de 1906, mandado por cópia ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, em aviso do Ministerio da Guerra de 9 de março de 1907, affirm de serem observadas suas disposições ». Em seguida, a 4ª divisão transcreve o accordam de 5 de dezembro de 1906, e conclue assim a sua informação: « Parece-nos, porém, haver sido o pedido do referido capitão feito um pouco tardiamente, porquanto já não existe o corpo de estado maior, para onde, com o de engenheiros, deviam ter sido transferidos todos os officiaes das armas de infantaria, cavallaria e artilharia, com requisitos necessarios para pertencerem áquelles corpos. No entanto, aos poderes da Republica haverá sempre um meio para resolver questões amparadas por disposições legaes. »

O coronel chefe da 1ª divisão, apresentando o requerimento ao general chefe do Departamento « julga conveniente que sobre o mesmo seja ouvido o Supremo Tribunal Militar, devendo, todavia, informar que, em cumprimento parcial do alludido accordam, foram promovidos a maiores, na arma de engenharia, os capitães Manoel de Almeida Cavalcante, Raymundo Arthur de Vasconcellos e Afonso Barrouin, sendo que a execução integral do mesmo accordam acarretaria a transferencia para aquella arma de alguns capitães de infantaria, cavallaria e artilharia, que hoje são maiores e também coroneis nestas armas.

E' com as vagas assim abertas na arma de artilharia e com as resultantes da pro-

moção accidental para armas diferentes da artilharia, dos officiaes do extinto corpo de estado maior nesta ultima incluídos como coroneis, tenentes-coroneis e majores, que o peticionario conta para sua promoção por antiguidade.»

O general chefe do Departamento da Guerra é de opinião que seja ouvido este tribunal sobre a pretensão do capitão Mattos Freire.

O tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem.

O Supremo Tribunal Federal, em accordam de 5 de dezembro de 1906, resolveu anullar as resoluções de 12 de abril e 8 de novembro de 1901 e decidiu que aos capitães já habilitados para pertencerem aos corpos de estado-maior e de engenheiros, quando se promulgou a lei n. 716, de 1900, não alcançava o disposto no art. 3º dessa lei; não mandou que todos os capitães legalmente habilitados fossem transferidos das armas para esses corpos, e muitos desses officiaes tem actualmente postos superiores, são majores e também coroneis, e alguns já o eram antes do expedido o accordam. Demais, a lei n. 1.860 extinguiu o corpo de estado-maior.

O requerente diz na segunda parte da sua petição que, das vagas creadas pela lei n. 1.860, não foram preenchidas na arma de artilharia: duas de coronel, uma de tenente-coronel e tres de major e que, preenchidas essas seis vagas e oito que elle suppõe deverem ser abertas pelas transferencias dos capitães legalmente habilitados para pertencerem aos corpos especiaes, lhe caberia accesso por antiguidade, visto occupar n. 6 da escala.

O seu requerimento tem a data de 23 de julho de 1909 e foi remetido a este tribunal a 18 de novembro ultimo.

Pelas allegações adduzidas, é evidente que o requerente não poderia ser então attendido.

Sendo elle hoje o n. 3 da escala, e caso se verifique a existencia das vagas a que allude em sua petição, caber-lhe-ha accesso agora.

E' o que o tribunal vae investigar.

Em 5 de agosto de 1908 foram preenchidas na arma de artilharia 29 vagas de major.

João Antonio de Oliveira Valle, graduado nesse posto a 7 de agosto de 1909, pediu, porém, ser considerado effectivo desde 5 de agosto de 1908, e foi attendido pela resolução presidencial de 16 de dezembro proximo findo, tomada de accordo com a consulta deste tribunal de 29 de novembro anterior, a qual reconheceu que, quando se realizaram as primeiras promoções depois de extinto o corpo de estado maior, havia uma vaga de tenente-coronel e tres de major na arma de artilharia, que estavam occupadas, indevidamente, por officiaes do corpo extinto, não pertencentes á arma, segundo a lei; e o preenchimento legal de uma dessas vagas cabia a Oliveira Valle, que era então o n. 2 dos capitães na respectiva escala.

Além dessas vagas, ha ainda na artilharia uma de coronel, e não duas, como diz o requerente, a qual está occupada por um official que tinha esse posto no extinto estado-maior.

Os coroneis do corpo extinto, não podendo ser distribuídos pelas armas por promoção, estão inhibidos de pertencer a ellas.

No quadro de coroneis da arma de artilharia ha dois que pertenceram ao estado-maior: Joaquim Salles Torres Homem, que já tinha esse posto quando o corpo foi ex-

tingido, e Joaquim Pantaleão Tolles de Queiroz, que, sendo tenente-coronel do estado-maior, veio para a artilharia por promoção, legalmente, portanto.

Preenchidas uma vaga de coronel e outra de tenente-coronel, ficam a preencher quatro do posto de major, porque uma já está occupada por Oliveira Valle.

O tribunal passa a examinar a quem compete o preenchimento das outras.

Feitas as promoções em 5 de agosto de 1908, deixou de ser contemplado no respectivo decreto o major graduado Francisco Xavier Alencastro Araújo, que reclamou e foi attendido, passando a aggregado Marcos Pradel de Azambuja, que havia sido promovido por merecimento.

Verificada a existencia de tres vagas do posto de major, que estavam occupadas por majores do extinto corpo de estado-maior, irregularmente incluídos na arma, e de mais duas decorrentes do preenchimento a realizar-se das vagas occupadas por um tenente-coronel e um coronel, em condições identicas ás daquelles, a Marcos Pradel de Azambuja, que, promovido por merecimento a 5 de agosto de 1908, passara a aggregado, como excedente do quadro, compete o preenchimento de uma dessas vagas, visto ter sido prejudicado esse principio nas promoções realizadas anteriormente; o preenchimento da outra cabe, pelo principio opposto, a João Fulgencio de Lima Mindello, mais antigo que Oliveira Valle, e já promovido a major desde 7 de agosto de 1909, e, como Mindello pertence ao quadro especial, a vaga no quadro ordinario fica preenchida por Adolpho Lins, do extinto corpo de estado-maior, promovido também a 7 de agosto de 1909, por merecimento; a terceira vaga já está occupada por João Antonio de Oliveira Valle; a quarta, que cabe ao principio de merecimento, deve ser preenchida por Joaquim Raphael Pessoa de Mello, que teve accesso por esse principio a 22 de novembro ultimo; a quinta, finalmente, a Alfredo Leyraud, promovido em igual data por antiguidade.

A João Fulgencio de Lima Mindello, Adolpho Lins, Joaquim Raphael Pessoa de Mello e Alfredo Leyraud se deve, pois, mandar contar de 5 de agosto de 1908 a antiguidade do posto de major, como se mandou contar a João Antonio de Oliveira Valle.

Como consequencia, ficam por preencher as vagas de major occorridas em 1909, que estavam occupadas por Pradel, Adolpho Lins, Oliveira Valle, Pessoa de Mello e Leyraud.

Essas vagas provieram da reforma do coronel José Zenobio da Costa, do fallecimento do tenente-coronel Octavio Carlos Pinto e dos majores Autuliano Barreto Lins e Antonio Gomes Soares e da promoção do major José Joaquim do Rego Barros que, preencheu a vaga deixada pelo tenente-coronel do extinto corpo do estado-maior Tristão Araripe, que occupava logar na arma de artilharia, em virtude do regulamento de 11 de julho de 1908, e teve accesso para a infantaria.

A primeira das vagas supra mencionadas deve ser preenchida por merecimento; a segunda por antiguidade, pelo n. 1 da escala de capitães da arma, o major graduado Raphael Clemente Telles Pires; a terceira por merecimento; a quarta pelo capitão João José de Lima, n. 2 da escala, por antiguidade; e a quinta por merecimento.

Preenchidas essas vagas, como é de direito, ficará o requerente occupando o primeiro logar da respectiva escala, com a gradação de major.

A não deixarem, porém, o exercicio das funções em que se acham, alheias ao ser-

viço dos corpos arregimentados, do 34 majores que o decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, estabeleceu para esses corpos na arma de artilharia, assumindo o exercicio que lhes incumbe nos respectivos regimentos, batalhões e grupos, esses officiaes devem passar para o quadro supplementar creado pela lei n. 1.860, de 1908 (art. 123) para os que exercem o serviço permanente no estado-maior, nas secretarias, nos arsenaes de guerra, nas fabricas de cartuchos e de polvora, nas escolas e Collegio Militar, nos quartéis generaes das regiões e inspecções e outros.

Assim abrir-se-hão vagas no posto de major da arma, e o preenchimento de uma dellas caberá, por antiguidade, ao signatario do requerimento objecto da presente consulta.

Os nomes desses 10 majores constam de uma relação organizada no Departamento da Guerra e que vai appensa por cópia a esses papeis.

Um desses majores exerce o cargo de sub-director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, outro é ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella; quatro são adjuntos do Grande Estado-Maior; um, chefe da 3ª secção do Departamento Central; um, professor do Collegio Militar; um está á disposição do commando da Escola de Estado-Maior e um é deputado estadual no Rio Grande do Sul.

Além desses, figuram na relação tres majores, irregularmente, ainda não classificados em nenhum dos corpos arregimentados, nem no quadro supplementar, e que se acham no exercicio das seguintes funções: ajudante do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, director do Tiro Nacional, adjunto da 3ª secção da 4ª divisão do Departamento da Guerra; dous foram promovidos ao posto que tem, em 5 de agosto de 1908, e um a 22 de novembro de 1909, com direito a antiguidade de 5 de agosto daquelle anno.

Dos majores distraídos do serviço arregimentado, sete são commandantes de grupos de baterias, dous pertencem a batalhões e um ao 3º regimento.

O art. 123 da lei n. 1.860, de 1908, dispõe que os officiaes passem para o quadro supplementar «logo que entrem no exercicio de funções extranhas ao serviço arregimentado».

Portanto, os claros que deixarem nos corpos arregimentados devem ser logo preenchidos.

A lei n. 1.860, de 1908, não limitou o quadro supplementar; o decreto n. 6.971 do Poder Executivo, porém, fixou o numero de officiaes desse quadro em cada posto e arma. Limitando o numero de officiaes, o decreto devia também restringir as funções a serem exercidas por elles, e não o fez.

Esse decreto fixa em 18 o numero de majores para o quadro supplementar da arma de artilharia; entretanto, ha majores em numero superior a esse nos serviços que incumbem aos officiaes desse quadro, sendo que alguns delles estão classificados em corpos arregimentados, como se acabou de ver.

Portanto, nem a lei n. 1.860, que estipulou em 34 o numero de majores para os regimentos, batalhões e grupos de artilharia, e não limitou os do quadro supplementar, nem o decreto n. 6.971, que fixou em 18 o numero de majores neste quadro, tem sido cumpridos regularmente.

Si o Governo resolver manter aberto, sem limites, o quadro supplementar, como manda a lei, esses majores arregimentados, que se acham no exercicio de funções alheias ao serviço que lhes compete, terão de passar

necessariamente, todos ou alguns, para o quadro suplementar, recolhendo-se os outros aos respectivos corpos; então abrir-se-hão vagas, e o preenchimento de uma dellas caberá por antiguidade ao requerente capitão Juvenal Mattos Freire, como já ficou dito.

O tribunal deve, entretanto, ponderar que a execução fiel do art. 123 da lei n. 1.860, de 1908, creando amplo illimitado, o quadro suplementar gravará o erario excessivamente; nem se poderá orçar com segurança a importancia a despende-se annualmente com o custo desse quadro.

Si o Governo der cumprimento ao decreto n. 6.971, ficarão no quadro suplementar somente 18 maiores, devendo assumir os respectivos cargos nos corpos arregimentados os que tem estado afisados do exercicio das funcções que lhes são proprias.

Neste caso, cabe ao requerente apenas a graduação de major, com antiguidade da data em que João José de Lima tiver a effecividade desse posto, si o Governo não o promover antes, por merecimento.

Este é, Sr. Presidente, o parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—
C. Netto.—F. A. de Moura.—Francisco Argollo.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.—Francisco Salles.—L. Medeiros.

Voto em separado

O ministro F. J. Teixeira Junior declarou-se vencido e votar de accordo com as suas opiniões, já expressas em diversas consultas, que tem sido presentes ao Governo, sobre os varios assumptos de que a que se trata, a saber: pela justeza da inclusão dos antigos officiaes do extincto estado-maior no quadro suplementar, aguardando accesso para poderem ser incluídos em qualquer das quatro armas do Exército; pela regularidade das promoções feitas em 1908 e sua conformidade com a lei de 4 de janeiro do mesmo anno; pela legalidade da criação do quadro suplementar como está, não sendo cabível fazer-se comprehender nella officiaes generaes, nem opportuno augmental-o em officiaes do primeiro posto, enquanto houver excedentes desse posto nas armas de infantaria e cavallaria.

Assim era de parecer que ao Governo falta competencia para alterar cousa alguma a tal respeito, porquanto o que fizesse em contrario, não só feriria os direitos adquiridos por grande numero de officiaes que alcançaram accesso nas promoções de 1903, mas também determinaria um grande augmento na despesa autorizada pela lei orçamentaria em vigor neste exercicio.—
F. J. Teixeira Junior.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio da Silva Cruz, major medico.—Requeira a licença arbitrada para continuar seu tratamento.

Antonio Teixeira da Silva. — Dirija-se ao posto fiscal de Florianopolis, pedindo relacionamento e processo de suas contas, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Christovão Meirelles e outros. — Falta o sello.

José Luiz Segura. — Mantenho o despacho de 14 de fevereiro de 1910.

Ascanio Passo Pinheiro de Lemos, 1º tenente.—Indeferido.

Departamento da Guerra

QUARTA DIVISÃO

Relação nominal dos maiores de artilharia que não são do quadro suplementar e exercem empregos fóra dos respectivos corpos

Corpos a que pertencem	Nomes	Observações
Sem classificação	Alfredo Leyraul.....	Ajudante do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.
4º regimento 11º grupo	Antonio Carlos Brazil.....	Sub-director da Fabrica de Polvora sem Fumaça.
Sem classificação	Antonio Mendes de Moraes	Director do Tiro Nacional.
4º regimento 10º grupo	Custodio de Senna Braga.....	Adjunto do Grande Estado Maior do Exército.
2º regimento 4º grupo	Estanislão Vieira Pamplona.....	A' disposição do commandante da Escola de Estado Maior, afim de ensinar a pratica de telegraphia e telephonia.
4º batalhão	Francisco Mendes de Moraes.....	Professor do Collegio Militar.
3º regimento	Hastimphilo de Moura.....	Chefe da 3ª secção do Departamento Central.
3º regimento 9º grupo	Honorio Vieira de Aguiar.....	Adjunto do Grande Estado Maior do Exército.
3º batalhão de artilharia	João Antonio de Oliveira Valle...	Adjunto do Grande Estado Maior do Exército.
19º grupo	José Joaquim Pereira Lobo	Adjunto do Grande Estado Maior do Exército.
5º regimento 14º grupo	José Maria de Mesquita.....	Ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella.
Sem classificação	Manoel Pantoja Rodrigues.....	Adjunto da 3ª secção da 4ª divisão do Departamento da Guerra.
3º regimento 8º grupo	José Carlos Lamoignon Teixeira.	Na Europa, a perfeiçãoando seus conhecimentos militares, de accordo com a letra F do art. 17 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.
10º grupo	José Gonçalves de Almeida.....	Deputado ao Congresso do Rio Grande do Sul.

Capital Federal, 2 de abril de 1910.—Augusto Menezes Vasconcellos Drummond, coronel chefe da G 4.—Confere. João Figueiredo Rocha, coronel secretario do Supremo Tribunal Militar.

Resolução.— Como parece, quanto á graduação.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de junho de 1910

Declarou-se:

Ao director geral da Directoria Geral de Estatística ter sido approvado o acto de que trata o seu officio de 23 de maio ultimo, de haver o delegado do recenseamento no Estado de Pernambuco, alagado o 2º andar do predio sito á rua Sigismundo Gonçalves n. 18, na capital daquelle Estado, para a installação do referido serviço;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz que o contracto que firmou com Manoel Pires da Costa, para mestre da officina de alfaiataria da referida escola e cuja cópia acompanhou o seu officio n. 26, de 5 de maio ultimo, é approvado com a restricção de ser apenas de tres horas o apprendizulo das officinas, de accordo com as instrucções para as escolas de aprendizizes artifices.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Felício dos Santos, Antonio Borges de Castro e Antonio Ferreira Monteiro da Silva, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo novo de tratamento do leite desnatado, para convertel-o em peptona e caseina insolúvel».—Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Eduardo Bianchi pedindo privilegio para a sua invenção de «uma machina para desgordurar e raspar tripas de animaes».—Idem.

Pedro José Moreira de Figueiredo, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo alimento vegetal, denominado «Conserva indigena».—Idem.

Rosi Lumpf (geb Muller) e Paulo Julius Lumpf, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de impressões graphicas não susceptíveis de serem imitadas».

Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente e promoverem a tradução para o vernaculo do que em sua procuração se acha em idioma estrangeiro.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados
Dia 2 de junho de 1910

Octavio de Brito Guimarães, Antonio de Mattos Vieira e Raul de Oliveira, pedindo ser admittidos como alumnos gratuitos da Academia de Commercio do Rio de Janeiro. —Indeferido, por não haver mais vaga.

Leopoldo Teuber, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em perna e pé artifices».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Ismael Duarte Pinto, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para revestir com borracha a sola de calçados».—Idem.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal
PRIMEIRA SECÇÃO
Dia 2 de junho de 1910

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Officio 177—Solicite-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização de requisição de passe, em todo o percurso dessa estrada, no corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio, ao Sr. Carlos Moreira, chefe do Laboratorio de En-

tomologia do Museu Nacional, para si, para o preparador do mesmo laboratorio, Antonio de Moura e Silva, e para o servente Thomaz Ballon Peropadre, com direito a transporte de bagagem e material.

SEGUNDA SECÇÃO

Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Aviso n. 29—Accuso a recepção do vosso officio de 23 do corrente, bem como da representação que ao mesmo acompanha; firmada pelo barão de Cattas Altas e varios outros criadores da zona da matta, no Estado de Minas Geraes.

Sciende, agraço-vos a communicação que me fizestes, do haverem os referidos criadores delegados a essa Sociedade poderes bastantes para, por seu presidente, represental-os no appello que me dirigiram, solicitando a decretação de medidas que determinem a modificação do systema commercial, actualmente em vigor, nas transacções de compra e venda do gado de talho.

Em resposta, cabe-me declarar-vos o seguinte:

Na esphera das attribuições que lhe são pertinentes e no desenvolvimento de um plano systematico de protecção e defesa da produção nacional, o Governo Federal já foi ao encontro dos desejos e justos reclamos de vossos constituintes.

O regulamento, que baixou com decreto n. 7.495, de 7 de abril de 1910, instituindo premios para a installação de matadouros mollos nos centros de criação e de entrepostos frigorificos, nos centros de consumo, tem por principal objectivo fomentar a prosperidade da industria pastoril, assegurando-lhe a livre circulação dos seus productos e o accesso aos mercados externos;

O conjunto de medidas, que esse regulamento encerra, e que o Governo tem o maior empenho em praticar, no menor prazo possível, attente, parece-me, satisfatoriamente, os respectivos interesses dos criadores nacionaes e resolve, de modo pratico, efficiente e racional, o problema das carnes verdes no nosso paiz.

Apraz-me informar-vos ainda que, para contemplar aquellas medidas, já tenho elaborado o regulamento que, opportunamente, será publicarlo e executado, instituindo em todo o territorio da Republica o serviço de policia sanitaria dos animaes.

Requerimentos despachados

José de Lima Carneiro da Silva e sua senhora D. Leopoldina de Araujo Carneiro da Silva, offerecendo arrendar ao Ministerio sua propriedade, sita em Macahé (Estado do Rio), denominada Monte Elysio. —Não contém presentemente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 2 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 1:108\$193 a diversos, fornecimentos aos telegraphos, em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 732, aviso n. 1.124);

Sobre o de 2:229\$953 idem, idem aos mesmos, em março e abril ultimos (idem, idem n. 790, aviso n. 1.125);

Sobre restituições, no total de 30.000\$, a diversos concorrentes á construção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre Henrique Galvão e o kilometro 45 da Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 1.123);

Sobre a de 1:000\$ a João Corrêa Velho, como garantia de assignatura e execução de

contracto a celebrar com a Inspectoria Geral das Obras Publicas, para o fornecimento de forragens durante o corrente anno (aviso n. 1.127);

Sobre a de 1:000\$ a Manoel do Rego Medeiros, para idem, co fornecimento á mesma em 1900 (aviso n. 1.123);

Sobre a de 1:000\$ a Serrada & Neves, para o fornecimento de canos de chumbo, no corrente anno (aviso n. 1.129);

Sobre a de 1:000\$ a Thomaz Pereira & Comp., para o fornecimento de forragens, no corrente anno (aviso n. 1.130);

Sobre o pagamento de 600\$ a E. Lambert, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.131);

Sobre o de 1:193\$ a diversos, idem á mesma, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 273, aviso n. 1.132);

Sobre o de 1:012\$, idem, idem, á mesma em março ultimo (idem, idem n. 274, aviso n. 1.133);

Sobre a entrega de 1.000:000\$ em apo-líes ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para despesas dos prolongamentos e ramaes da mesma estrada (aviso n. 1.134).

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portaria de 31 de maio ultimo, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Buxo Filho, 90 dias de licença, em prorrogação, de accordo com o art. 416 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Por outra de igual data, foram concedidos ao estafeta de 2ª classe da mesma repartição Adjueto Lopes do Nascimento, seis mezes de licença, em prorrogação, sendo tres mezes com ordenado e igual tempo com metade do ordenado, de accordo com o art. 416 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Por portaria de 2 do corrente, de conformidade com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, foram concedidos 15 dias de licença ao condutor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alvaro Augusto dos Reis, para tratar de sua saude.

Expediente de 2 de junho de 1910

Pelo aviso n. 159, de 31 de dezembro do anno passado, foi declarada á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido recebido o requerimento em que a «Companhia Great Western of Brazil Railway» submetteu á approvação deste ministerio a planta e orçamento, na importancia de 0-18-2, ouro, e 2:25\$, papel, para a reconstrução da actual parada de Estrada Branca, na Estrada de Ferro de Alagoas, observadas, porém, as modificações propostas pela mesma repartição, quanto aos preços de criação, lambrequins e pinturas, que deverão ser de 200 réis, 2\$ e 3\$000.

—Communiqueu-se á Inspectoria Geral de Navegação que a directoria da Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou quanto á franquia telegraphica solicitada para o engenheiro Antonio Carneiro Monteiro, fiscal da navegação dos rios Ibicuy e Uruguay.

Requerimentos despachados

José de Sá Hollanda Cavalcanti, ex-operario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo sua readmissão. —Indeferido.

Antonio Gomes da Silveira Memdim, ex-carreiro da agencia postal em Juiz de Fora, pedindo reconsideração do despacho de 9 de abril ultimo. —Indeferido.

Carlos José do Fari, pedindo sejam restabelecidas as consignações que a seu favor fizeram Hortencio Guanabara, Arthur Aricira e Octavio Vaz da Motta, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil e da Directoria dos Correios. —Indeferido.

Manóes Harbour, Limited, pedindo autorização para adquirir seis alvarengas pela quantia de 130:700\$, para o serviço do porto. —Indeferido.

Ministerio da Viação

DIRECTORIA GERAL

Preços propostos para a construção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, compreendida entre Henriques Galvão e o kilometro 45 publicada no «Diário Official»

Numero	Especificações	Unidades	Proposta n. 1	Proposta n. 2	Proposta n. 3	Proposta n. 4
1	Rocado em capoeirão de machado.....	M ²	\$030	\$020	\$020	\$020
2	Rocado em capoeira.....	M ²	\$010	\$010	\$ 10	\$010
3	Destocamento.....	M ³	\$300	\$300	\$310	\$400
4	Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros..	M ³	1\$100	\$740	\$720	\$780
5	Pedra solta, incluindo excavação e transporte até 10 metros.....	M ³		2\$000	1\$800	2\$000
6	Excavação em rocha a céu aberto.....	M ³		5\$000	5\$500	5\$900
7	Transporte de terra, pedra solta e pedreira, metro cubico em decametro. (O preço de unidade deve ser o do transporte de 1 ^m 3 a 10 ^m de distancia).....	Decametro	\$015	\$014	\$015	\$012
8	Excavação em terra, sem escoramento, em cavas para fundações.	M ³	1\$500	1\$550	1\$800	1\$800
9	Excavação com escoramento.....	M ³	8\$000	3\$000	8\$200	9\$600
10	Acréscimo de preço para excavação com esgotamento por metro de profundidade.....	M ³	1\$200	1\$200	1\$200	1\$100
11	Alvenaria de pedra secca.....	M ³	15\$000	14\$300	12\$900	14\$500
12	Alvenaria de lajões sem argamassa.....	M ³	18\$000	20\$300	17\$000	19\$000
13	Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia.....	M ³	5 \$000	5\$3000	49\$000	52\$000
14	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia.....	M ³	34\$000	31\$000	30\$600	33\$000
15	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia.....	M ³	30\$ 00	29\$000	27\$000	29\$000
16	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para dous de areia.....	M ³	36\$000	39\$500	34\$800	39\$000
17	Concreto de cinco volumes de pedra para tres de areia e um de cimento.....	M ³	45\$000	50\$000	41\$ 00	50\$000
18	Alvenaria ordinaria de tijolos com argamassa de dous de cal para tres de areia.....	M ³	28\$000	27\$000	43\$000	32\$000
19	A mesma alvenaria com 0 ^m ,13 de espessura.....	M ²	5\$0 0	4\$000	6\$300	6\$000
20	Emboço e reboco com argamassa de dous de cal para tres de areia.	M ²	2\$00 0	2\$400	2\$500	1\$700
21	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para um de areia.	M ²	2\$000	2\$000	2\$200	2\$400
22	Montagem das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes.....	Tonelada	120\$000	120\$000	100\$000	120\$000
23	Assentamento da via permanente, incluindo lastro (excepto lastro de pedra).....	Kilometro	2:300\$000	2:29\$000	1:900\$000	2:300\$000
24	Assentamento dos desvios, comprehendendo agulhas e corações...	Um	1:500\$ 00	130\$000	150\$000	130\$000
25	Assentamento da linha telegraphica.....	Kilometro	90\$000	70\$0 0	106\$000	95\$000
26	Caixas d'agua de ferro fundido, com doze mil litros de capacidade, montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenaria.....	Uma	1:500\$000	1:900\$000	1:200\$000	2:000\$000
27	Cobertura do telhado com telhas typo francez, Ludolff Penha Longa, ou semelhantes, incluindo caibros e ripas de pernas de serra.....	M ²	18\$000	18\$000	9\$400	8\$000
28	Madeiramento para frechios, terças, cumieiras, mãos francezas, inclusive assentamento, de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,15.....	M ⁴	6\$300	5\$000	5\$700	2\$000
29	Tesouras completas para um vão de 6 ^m ,50, inclusive ferragem e assentamento.....	Uma	100\$000	120\$000	132\$000	100\$000
30	Idem para vão de 4 ^m ,50.....	Uma	70\$ 0 0	88\$000	98\$ 0 0	60\$000
31	Solho de taboas de 0 ^m ,038 de espessura, inclusive barrotes.....	M ²	20\$000	12\$000	15\$000	13\$000
32	Forro de taboas de 0 ^m ,015 de espessura, inclusive barrotes.....	—	10\$000	7\$6 0	8\$200	8\$000
33	(N. 20) Portões para armazem com corredeiras e taboas de 0 ^m ,045 de espessura para um vão de 1 ^m ,80 × 3 ^m ,0.....	Um	200\$000	260\$000	108\$000	160\$000
34	Bandeiras e grades de vergalhões de ferro de 1/4".....	Kilos	\$700	\$700	1\$200	1\$600
35	Portas de par almofadadas de 0 ^m ,028, inclusive bandeiras envidraçadas, ferragem e assentamento para um vão de 1 ^m ,20 × 2 ^m ,50.	Uma	140\$0 0	80\$300	79\$000	80\$000
36	Portas de par com 0 ^m ,025 de espessura para um vão de 1 ^m ,10 × 2 ^m ,50 inclusive bandeira, ferragem e assentamento.....	Uma	100\$000	75\$000	73\$000	70\$000
37	Caixilhos com vidros para janellas de 1 ^m ,05 × 1 ^m ,75 de vão, inclusive assentamento e ferragem.....	Um	50\$000	50\$000	40\$000	40\$000
38	Portas para as janellas de par com peitoril, ferragem e assentamento para um vão de 1 ^m ,05 × 1 ^m ,75.....	Uma	90\$000	48\$300	58\$000	40\$000
39	Pintura a oleo nas janellas, portas, forros, etc., com tres mãos...	M ²	2\$000	2\$000	2\$800	1\$600

e Obras Publicas

DE OBRAS E VIAÇÃO

da de Goyaz, na concorrência aberta pelo edital de 21 de fevereiro ultimo, pelos concorrentes julgados idoneos e constantes da declaração dos dias 27 a 29 do corrente mez: (*)

Proposta n. 5	Proposta n. 6	Proposta n. 7	Proposta n. 9	Proposta n. 10	Proposta n. 13	Proposta n. 17	Proposta n. 18	Proposta n. 19
\$25	\$018	\$020	\$070	\$020	\$040	\$020	\$025	\$020
\$010	\$003	\$010	\$010	\$010	\$020	\$010	\$010	\$010
\$400	\$300	\$250	\$200	\$300	\$400	\$400	\$350	\$280
\$740	\$700	\$700	\$720	\$720	\$750	\$800	\$720	\$690
2800	18000	18839	18000	28000	28400	28000	18000	18000
45000	58000	58300	58400	58500	58400	68000	58300	48800
\$015	\$012	\$012	\$010	\$012	\$015	\$010	\$015	\$012
28000	18000	18100	18000	28000	8000	28000	18500	18800
108000	18800	28200	28600	9000	28100	108000	88000	98000
18200	18000	18000	18200	18200	18000	18000	18000	18100
148000	128000	118000	138000	148000	148000	158000	138500	138800
288000	198000	178000	188000	208000	168000	208000	188000	188500
608000	558000	408000	408000	508000	508000	518000	518000	538000
308000	388000	328000	308000	348000	308000	328000	328000	338000
28000	288500	288000	278000	308000	288000	288500	208000	208400
318000	488000	388000	358000	408000	328000	308500	338400	308500
480000	508000	488000	508000	458000	458000	478000	508000	488000
328000	288000	248000	288500	338000	328000	358000	208000	208500
6800	58500	58000	18700	58500	58500	48000	58000	58000
28000	18800	18800	18700	18800	18800	28000	18800	18350
28000	18800	18700	28200	28200	28500	28000	28200	28100
1208000	1008000	1108000	1008000	1208000	958000	1008000	1208000	1008000
2:2008000	2:0008000	1:5808000	1:8008000	2:0008000	1:8008000	2:0008000	2:3508000	2:2008000
1508000	1008000	1508000	1008000	1208000	708000	1208000	1508000	1508000
808000	408000	808000	908000	908000	758000	808000	908000	808000
2:0008000	2:0008000	2:0008000	1:0008000	2:0008000	2:4008000	1:0008000	2:0008000	2:0008000
128000	128000	148000	158000	68000	88000	128000	78000	118000
18500	18200	18400	18300	28000	48000	28000	28000	18400
808000	608000	508000	858000	1108000	328000	608000	1008000	958000
688000	408000	388000	428000	608000	278000	508000	508000	488000
148000	188000	108000	128000	168000	168000	128000	88000	138000
88000	68000	88000	68800	88200	88000	68000	58000	78500
2008000	2008000	2008000	1908000	2108000	1008000	508000	2708000	2108000
18000	18000	18400	18200	18700	18200	8700	18700	18250
1008000	908000	808000	858000	1108000	1058000	508000	908000	958000
808000	708000	708000	688000	908000	908000	408000	708000	788000
508000	408000	388000	428500	458000	508000	208000	508000	508000
558000	458000	458000	488500	408000	408000	258000	558000	508000
18500	18500	18500	18300	18500	18400	18800	18500	18500

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1910

João Antonio da Cruz, pedindo nomeação para carteiro, continuou ou servente. — Não ha vaga.

Lourival de Oliveira Cascaes Telles, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe. — Não ha vaga.

Agostinho Rodrigues de Oliveira, pedindo nomeação de servente. — Não ha vaga.

José Antonio da Silva Guimarães, agente do Lloyd Brasileiro na capital do Estado do Maranhão, recorrendo do acto do administrador dos correios do referido Estado, que impoz ao commandante do vapor nacional *Sergipe*, daquela empresa, a multa de 200\$, por infracção do art. 301 do regulamento postal vigente. — Em vista das informações, in deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 2 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

N. 786, de 13 de abril proximo findo, pagamento de 60\$ a Manoel Ferreira Nunes, de fornecimentos;

N. 1.136, de 23 do mez findo, idem de 7:194\$, a Joaquim Ferreira Brandão, de fornecimentos de varios artigos ao Observatorio Nacional.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.554, de 24 do mez findo, pagamento de 257\$ a Jeronymo F. da Silva, de objectos de expediente fornecidos ao Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro;

N. 2.553, de 24 do mez findo, idem de 23:500 à Imprensa Nacional, de publicações;

N. 2.552, idem, idem, idem 67\$049 à «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de consumo de luz electrica no Supremo Tribunal Federal;

N. 2.551, de 21 do mez findo, pagamento de 21\$ à Imprensa Nacional, de publicações;

N. 2.573, de 27 do mez findo, pagamento de 640\$850 a Terra & Irmão, de reparos feitos no prédio em que funciona o escriptorio de obras daquelle ministerio;

N. 2.583, de 27 do mez findo, pagamento de 12\$500 ao jornal *O Piranga*, de editaes referentes ao serviço eleitoral no Estado de Minas Geraes;

N. 2.581, de 27 do mez findo, credito de 115\$400 à Delegacia em Santa Catharina, para occorrer ao pagamento de artigos fornecidos por Paschoal Simone & Filhos.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 377 do Tribunal de Contas, de 28 do mez findo, pagamento de 100\$ a Sebastião Henrique Alves de Barcellos, de gratificação.

Requerimentos:

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pagamento de 52\$500, de passagens;

De Fernandes Malmo & Comp. pagamento de 40\$ de fornecimentos feitos à 2ª Pagadoria do Thesouro Federal.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.550, em copia, de 23 do mez findo, pagamento de 42:119\$150, a diversos, proveniente de fretes, obras e varios fornecimentos.

Rectificação da acta da sessão ordinaria de 20 de maio deste anno

Na 1ª columna, 15ª linha e seguintes, da pag. 3.805 do *Diário Official*, de 24 de maio de 1910:

Em vez de: «De 1:500\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, etc.», leia-se: «De 1:500\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, etc.»

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

27ª sessão, em 2 de junho de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Maltos. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal.

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Appellações civeis

N. 1.814—Capital Federal—Appellante, capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha; appellada, a União Federal—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.815—Capital Federal—Appellante, o juizo federal da 2ª Vara; appellada, D. Clotilde de Souza Lima—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.816—Capital Federal—Appellantes, Godoy Fernandes & Paiva; appellada, a Fazenda Nacional—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.817—Parahyba—Appellante, o juiz federal na secção da Parahyba; appellados, Antonio dos Santos Coelho e sua mulher—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.818—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bully & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.819—Capital Federal—Appellante, a Companhia Nacional Navegação Costeira; appellado, o Banco Pelotense—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.820—Piahy—Appellante, o Banco do Maranhão; appellado, Antonio Alves da Costa—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.821—Capital Federal—Appellante, bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.822—Capital Federal—1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.823—Capital Federal—Appellante, Cassador Luigi; appellados, Mourão & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.824—Amazonas—Appellante, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; appellados, Torres & Comp.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.825—Pará—Appellante, a União Federal; appellado, major Carlos Baptista Noronha da Motta.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.826—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, contra-almirante graduado engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.827—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, José Martins Pereira.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.828—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargada, a Commercial Union Assurance Company.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.829—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado Dr. Mario de Andrade Ramos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

JULGAMENTO

Appellações civeis

N. 1.153—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, a União Federal e o capitão José Pinto de Souza; e appellados, os mesmos.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accórdam embargado, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Lessa, Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida.

Impellido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, por ter funcionado como procurador geral da Republica.

N. 1.012—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Companhia de Seguros Seguranga; appellado, Antonio Fernando Carvalho.—Não se conheceu da appellação por terem sido os autos apresentados fora do prazo legal, unanimemente.

Impellido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.236—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; primeiros appellantes, Norton Megaw & Comp.; segun los appellantes, Anders Peter Jacobson; appellados, os mesmos.—Reformou-se a sentença appellada, para se julgar valido o processo, por ter corrido perante a justiça competente, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Impellido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.517—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva.—Reformou-se a sentença para se julgar valido o processo e mandar descer este ao juizo a quo, para que julgue de meritis.

O Sr. ministro Ribeiro de Almeida votou contra a diligencia.

N. 1.276—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; appellante-embargante, o 1º tenente da Armada José Augusto Vinhaes; appellada-embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accórdam embargado, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, André Cavalcanti, Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida.

N. 1.529—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Canuto Saraiva; appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.—Foi julgada prescripta a acção, unanimemente.

Impellido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha;

1ª appellant, a União Federal; 2ª appellantes, José Lopes Martins e outros; appellados, os mesmos.—Foi confirmada a sentença *in totum*, com a responsabilidade dos culpados, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Leão, Canuto Saraiva e André Cavalcanti, que a confirmavam sómente em parte, com a responsabilidade dos culpados.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. N. 1.490 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; apellante, o Dr. Felipe Saboya Bandeira de Melo; appellados, Nunes & irmão, Antoni. Leivas Leite e a União Federal.—Julgou-se nullo o feito por incompetencia do juiz, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. N. 1.431 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; apellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; apellada, a União Federal.—Foi reformada a sentença para mais pagar ao apellante os vencimentos que não estavam prescriptos na data da propozitura da acção, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha. N. 1.455 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; apellante, o 2º tenente José de Oliveira Canullo; apellada, a União Federal.—Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica.

Revisões criminaes

N. 1.336 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Martinho e André Cavalcanti; peticionario, Indilão Kozminsky.—Julgou-se nullo o processo, desde o despacho que dispensou a phase publica do processo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 955 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Martinho e André Cavalcanti; peticionario, Antonio, ex-escravo.—Julgou-se prejudicado o pedido de revisão, por já estar sã a parte e cumprida a pena a que fôra condemnado, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO MANOEL ESPINOLA

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 228 — Pará — Recorrente, a justiça federal; recorridos, José Izidoro do Valle Bentes e outros.—Negou-se provimento ao recurso para se confirmar a decisão recorrida.

Recursos eleitoraes

N. 195 — S. Paulo — Recorrente, major Antonio de Oliveira; recorrida, a Junta de Recursos.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar que a dita junta tome conhecimento do feito e julgue *de meritis*.

N. 202 — S. Paulo — Recorrente, Armindo Freire; recorrida, a Junta de Recursos.—Deu-se provimento ao recurso para que a dita junta conheça do feito e julgue *de meritis*.

Co flictos de jurisdicção

N. 218 — Capital Federal — Suscitante, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão; suscitado, o juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Capital.—Julgou-se procedente o conflieto para declarar a justiça federal desta Capital competente para a dita acção.

N. 221 — Territorio do Acre — Suscitante, o Tribunal de Appellação do territorio do Acre; suscitado, o juiz federal do Acre.—Julgou-se prejudicado o conflieto por ter cessado o motivo que o determinou.

Aggravo de instrumento

N. 1.239 — Estado do Rio — Aggravante, Domingos José Fernandes, aggravado, L. C. Irvine.—Negou-se provimento ao agravo para se confirmar o despacho aggravado.

Appellações criminaes

N. 423 — S. Paulo — Appellante, João de Lima; appellada, a justiça federal.—Deu-se provimento á appellação para se declarar nullo o processo.

N. 429 — Rio de Janeiro — Appellantes, o procurador da Republica e Americo da Costa Espinheira; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento a ambas as appellações para se confirmar a sentença appellada.

Revisões criminaes

N. 1.359 — S. Paulo — Peticionario, João Joaquim de Sant'Anna.—Reformou-se a sentença para se impor ao recorrente a pena de 21 annos de prisão celular.

N. 1.335 — S. Paulo — Peticionario, Joaquim Pedro e Philomeno Arantes.—Negou-se provimento á revisão requerida.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil (embargos de declaração) n. 1.151, apellante embargado, João Baptista Ferreira Moreira; apellado embargante, Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto, terá logar na sessão da 1ª Camara no dia 6 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de junho de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 1 de junho de 1910

Presidência do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Montenegro, Euclás Galvão, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 231 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; recorrente, a Empresa de Navegação Rio de Janeiro; recorrido, José Bernardes de Almeida.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 2.051 — Relator, o Sr. desembargador Euclás Galvão; aggravante, Francisco José da Silva Rocha; aggravada, D. Marieta Kinghoefer.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Ataulpho. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.058 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, a Fazenda Municipal;

aggravados, Fernando Aleixo Pinto de Souza e outros.—Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, denegue a appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Euclás Galvão e Dias Lima.

SORTEIO

Recurso crime

N. 283 — Ao Sr. desembargador Euclás Galvão.

Aggraves de petição

N. 2.057 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.059 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.062 — Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 2.055 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.036 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.067 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggraves de petição

Ns. 2.068, 2.069 e 2.074.

Recurso crime

N. 297.

PUBLICAÇÃO

Aggraves de petição

Ns. 2.052 e 2.054.

PASSAGEM

Appellações crimes

N. 703 — Ao Sr. desembargador Miranda.
N. 723 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civeis

Ns. 1.110 e 1.323 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.034, 1.066, 492, 910, 562 e 711. — Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 781 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellação commercial

N. 803. — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Ações rescisórias

N. 17.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.154 (embargos de declaração).

ACCORDAM PUBLICADOS

Ns. 1.091, 287, 721, 1.058 e 622.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

e art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 221, de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Ex. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 131 do Regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentados nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidos pelo art. 14 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Primeira Vara

Da praça, com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 10 do proximo mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 241 da Avenida Central, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua do Aqueducto n. 117, antigo, hoje 1.819, penhorado pela Fazenda Nacional a Francisco Nunes da Costa, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo em forma de chalet construido de madeira, tendo na frente uma porta, cercado de varanda toda ladrilhada, dividido em loja, salão e dous quartos, tudo forrado e ladrilhado, medindo de frente 6^m e de extensão 23^m,35. Ao lado do predio existe uma dependencia construida de tijollos e madeira, servindo de cozinha. O terreno onde está edificado o predio mede de frente 6^m e de extensão 53^m,35 e largura de fundos 14^m,70 e avaliado em 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dalo e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 10 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e com o 2º abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, o predio e terreno á rua Dos Reis de Fevereiro n. 11, freguezia do Engenho Novo, penhorados pela Fazenda Nacional a José de Almeida Junior, cuja descripção é a seguinte: predio terreo em forma de chalet, á rua Dous de Fevereiro n. 11, freguezia do Engenho Novo, tendo na frente duas janelas de peitoril e porta ao centro e ao lado duas janelas de peitoril, portadas de madeira, construido de frontal de tijollos com divisões de estuque, dividido em duas salas e dous quartos, tendo uma cozinha feita de taboas. Simente a sala da frente é forrada e assoalhada, os demais commodos são de telha vã. Mede 5^m,75 de frente por 5^m,70 de comprimento. Este predio está em máo estado de conservação. Esta edificado em um terreno que mede 17^m,75 de frente por 10^m,50 de fundos, tendo 14^m,75 de largura de fundos, sendo aberto na frente e do lado direito onde divide com o rio; é cercado com bambus nos fundos. É avaliado em 800\$, abatimento de 10 %, liquido 720\$; segundo abatimento de 10 %, liquido 648\$000. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dalo e passado, nesta Capital Federal, aos 31 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

De praça com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 10 do mez de junho proximo, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo, á Avenida Central n. 241, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua do Barroso n. 29 antigo, hoje n. 129 (Cocabana), penhorado pela Fazenda Nacional a Pedro de Oliveira Santos Filho, inventariante de Pedro de Oliveira Santos, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo em forma de chalet sito á rua do Barroso n. 29, hoje 129 (Cocabana) tendo na frente uma porta e uma janella; sua construção é de tijollos, com portadas de argamassa; mede de frente 5^m,90 por 12^m,80 de fundos, inclusive o puchado; é dividido em duas salas, dous quartos, sala e cozinha, tudo forrado e

assoalhado, menos a cozinha que é cimentada; tem um terreno ao lado esquerdo, fechado na frente por gradil de sarrafos sobre baldrame de tijollos, medindo 5^m,35 de largura em toda a extensão do predio; e ao fundo um quintal fechado por cerca de sarrafos, medindo 9^m,55 de largura por 12^m,90 de extensão e 6^m,10 da linha dos fundos é avaliados o predio e terreno em 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com abatimento de 10 % e com o prazo de oito dias; se nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o prazo de oito dias e com o mesmo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dalo e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

De praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 10 do proximo mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central, n. 241, onde funciona o juizo federal, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua do Cattete, canto da rua Maria Vargas, sem numero, (freguezia de Inhauma), penhorado pela Fazenda Nacional a José Cardoso de Paiva, cuja descripção é a seguinte: casa terrea construida e dividida por paredes de tijollos, forrada e assoalhada em parte, dividida em um armazem na esquina da rua Maria Vargas, uma varanda, uma sala e tres quartos, cozinha, etc. tendo na frente tres portas e duas janelas com portadas de madeira, medindo de frente 12^m, por 8^m,90 de fundo; e seu respectivo terreno, que não pode ser medido, por não estar fechado, e avaliados o predio e terreno em 2:400\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e com segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dalo e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Julgo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 10 do proximo mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 241 da Avenida Central, onde funciona este juizo, o porteiro tirará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Marinho n. 1 (Santa Thereza), penhorado pela Fazenda Nacional a João Borges Nogueira, cuja descripção é a seguinte: casa de sobrado e suas dependencias, construido de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, forrado e assoalhado em parte e parte ladrilhado; dividido em diversas salas, quartos, cozinha e dispensa e privada, etc., tendo na frente uma varanda coberta e ladrilhada de marmore. Esta casa é actualmente occupada pelo Hotel Belle Vue e está situada dentro de um terreno e no alto delle; cujo terreno contorna em parte a rua do Curvello e em parte a rua Marinho e é fechado em parte por muro e gradil de ferro e avaliados o predio e terreno em 30:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, irá novamente á praça, com o segundo abatimento de 10 % e o mesmo intervalo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudona forma do art. 233 da decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 10 do proximo mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 241 da Avenida Central, onde funciona este juizo, o porteiro tirará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Saldanha da Gama n. 6, hoje Coronel João Francisco n. 34, penhorado pela Fazenda Nacional á Porcina Maria da Silva Soares, cuja descripção é a seguinte:—Casa assobradada em feito de platibanda, construida de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada em parte, tendo uma porta ao centro e uma janella de cada lado, com portas de cantaria, dividida em duas salas e dous quartos no corpo principal e no puxado cozinha, em seguida telheiro com banheiro, privada, etc.

Mode esta casa do frente 5^m,90, por 8^m, de fundos e o puxado com 3^m,40 e quintal a partir do puxado, medindo 5^m,85 e avaliados o predio e terreno em 5:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imovel á praça com o intervalo de oito dias, com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o 2º abatimento de 10 % e o mesmo intervalo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 233 do Dec. 843 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores do negociante Luiz Antonio Pereira do Nascimento, estabelecido á rua General Pedra n. 90, para sciencia e dizerem sobre o pedido de sua reabilitação, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de Direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle se citam os credores do Luiz Antonio Pereira do Nascimento, negociante que foi, estabelecido á rua General Pedra n. 90, com o negocio de ferragens, para sciencia do seu pedido de reabilitação e para o prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o mesmo pedido, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro do dito prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao referido pedido que é do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. Diz Luiz Antonio Pereira do Nascimento, que tendo sido declarado fallido á força, a requerimento de J. M. Camanho, Carvalho Costa & Comp., Silva Borvista & Comp. e E. Ruffler, em virtude de sentença, de 28 de março de 1908, proferida pelo juiz da 1ª Vara Commercial (documento n. 1), muito embora não tivesse o supplicante contra alguma vencida ou titulo de divida liquida e certo protestado, compareceu o supplicante á reunião dos credores das firmas Nascimento & Coelho o Luiz Antonio Pereira do Nascimento (documento numero 2) e, nesse acto, por intermedio do seu advogado Dr. Bartholomeu Portella, se propoz a tomar conta de todo o activo e passivo das firmas fallidas Nascimento & Coelho e Luiz Antonio Pereira do Nascimento, pagando integralmente aos credores das firmas mencionadas o valor de seus creditos, sendo uma parte em dinheiro e uma parte em generos pela então cotação actual da praça (documento n. 3), tendo ficado encarregado de effectuar esse pagamento J. M. Camanho que recebeu os generos e a importancia em dinheiro das mãos do syndico provisório. E que tal concordata, não tendo sido impugnada por nenhum credor, foi devidamente homologada (documento n. 4) e julgada perfeitamente cumprida (como attesta a sen-

tença constante do documento n. 5), por ter J. M. Camanho recebido mercadorias e dinheiro para pagamento integral dos creditos das firmas referidas acima, sentença unanimemente confirmada pelo accordo da segunda Camara da Corte de Appellação, que ora se junta (documento n. 6). Nestes termos, achando-se o supplicante no caso de ser reabilitado, como o convencem os factos allegados e cumpridamente prova los pelos seis documentos juntos, e como lhe permite o art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, vem requerer á V. Ex. que A. esta com os documentos juntos, sejam publicados os editaes de que fala o art. 146 da lei citada, ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, e que, terminado o prazo legal, subam os autos á conclusão da V. Ex. para o fim de, decididas as impugnações que porventura apareçam, ser o supplicante julgado reabilitado, cessando contra o mesmo todas as interdições provenientes da declaração de sua fallencia, na forma do art. 147 e paragrafo da lei n. 2.024, já citada. Asim, E. R. M. Rio, 17 de maio de 1910. — *Humberto da Silveira Garcez*, advogado. Estavam colladas e inutilizadas duas estampillas do Thesouro Nacional, do valor total de 610 réis. Distribuição — Distribuida ao Sr. escrivão da Primeira Vara do Commercio, em 17 de maio de 1910. — Distribuido interino, F. A. Martins. Despacho — Como requer. Rio, 17 de maio de 1910. J. Costa. — E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ribeiro & Pires e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Porphirio Joaquim Ribeiro e Antonio Pereira Pires, estabelecidos com fabrica de cerceja D. Pedro I, á rua Visconde do Rio Branco n. 34, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista da Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Eduardo Pinto da Fonseca, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ribeiro & Pires, estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco n. 34, por sentença deste juizo, de 31 de maio de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais, de 28 de março de 1910. Foi nomeado syndico o credor Eduardo Pinto da Fonseca, residente á rua da Saúde n. 145, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de junho de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum, desta cidade á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 83 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de junho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista da Figueiredo.*

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Gabriel Mufarreg, estabelecido com commercio de fúndas e armário à rua Voluntários da Pátria n. 361, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da 2ª Vara Commercial desta Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edito virem que a requerimento do mesmo devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Gabriel Mufarreg, estabelecido à rua Voluntários da Pátria n. 361, por sentença deste juízo, de 27 de maio de 1910, às 3 horas da tarde e fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 21 de março de 1910. Foram nomeados syndicos os credores L. Appellion & Comp. residentes à rua da Alfandega n. 368, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de junho de 1910, às 2 horas da tarde na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi.

— Torquato Baptista de Figueiredo.

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro contra os menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrevão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro e executados os menores puberes Alcina Martins Agra, Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição:—Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio D. Henriqueta Marcondes de Castro, no executivo hypothecario que move contra DD. Alcina Martins Agra, Olga Martins Agra, Joaquim Medeiros da Silveira Leal, Martinho Gomes de Sant'Anna e a D. Olympia Dutra Moreira Agra, como tutora de seus filhos Manoel, Benedicto e Alexandre, não tendo havido licitantes, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes para a terceira praça do immovel hypothecado, com o prazo da lei e abatimento legal. Nestes termos, Pede Diferimento. Rio, 1 de junho de 1910. — João Brazil Ferreira de Silva, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: — Sim. Rio, 1 de junho de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juízo, no dia 14 do corrente, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no Fórum desta Capital, à rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta Toledo Marcondes de Castro aos me-

nores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio de sobrado, de dois andares, à rua Senador Pompeu n. 152, antigo, e hoje 182, tendo de frente 5^m50 e de fundos 29^m35; sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas e janella na frente, de pavimento terreo, sendo uma das portas entrada para o sobrado; na frente do primeiro andar, tres portas com sacadas e grades de ferro e no segundo andar, também tres portas com sacadas e grade de ferro, tudo com portadas de cantaria, dividindo o pavimento terreo em tres salas, corredor, tres quartos, área, privada, dispensa e cozinha tudo assoalhado e forrado, muros a cozinha que é cimentada; o primeiro andar é dividido em tres salas, corredor, quatro quartos, privada, dispensa e cozinha; o segundo, com duas salas, sete quartos, privada e corredor. O predio acima descrito está edificado em um terreno que tem de frente 5^m50, e de fundos 43^m5, todo fechado, tendo neste terreno uma meia agua dividida em quarto, tanque de lavagem e banheiro com caixa d'agua; o terreno é todo cimentado e é do dominio directo da Prefeitura Municipal, conforme afirma esta. Os bens acima discriminados foram avaliados em 23:000\$, que com o abatimento de legal de 20 %, ficam reduzidos a 18:400\$, preço por que vão a esta 3ª praça; e, caso não haja licitantes, serão os referidos bens vendidos em leilão pelo maior preço que fór obtido. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afin de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da quarta parte do predio e respectivo terreno, à rua do Mercado n. 36, antigo n. 8, penhorado ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, em autos de executivo hypothecario que lhe move a Caixa Fútil do Banco Aliança

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 3 de junho, às 12 1/2 horas, à rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juízo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descritos e avaliados: A quarta parte do predio de sobrado, construído de pedra, cal e tijolo, tendo o sobrado para a rua do Mercado sete janellas com sacada de grade de ferro, para a rua do Rosario sete janellas com sacada de grade de ferro e 13 janellas de peitoril e para a Praça das Marinhas cinco janellas de sacada de grade de ferro; dividido em diversos commodos, forrado e assoalhado; o pavimento terreo é dividido em diversos armazens, tendo para a rua do Mercado sete portas, para a rua do Rosario 21 portas e para a Praça das Marinhas cinco portas, sendo o pavimento terreo cimentado. O terreno em que está edificado este predio mede 17^m20 para a rua do Mercado, 62^m52 para a rua do Rosario e

18^m4 para a Praça das Marinhas. Está avaliada a quarta parte do predio e respectivo terreno em 35:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o official de semana deste juízo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 559, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp. AVISO AOS CREDORES

O escrevão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, se acôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse e prazo de cinco dias, os credits incluído na nellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. — O escrevão, Dario Cunha.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de Direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que a este juízo foi requerido por Joaquim Martins de Almeida Lopes, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Machado da Silva, e para ser vendido em praça publica deste juízo, com abatimento de 20 %, o predio sito à rua do Hospicio n. 98, antigo n. 104. O predio é de sobrado, medindo de frente 5 metros e 20 centímetros por 37 metros e 60 centímetros de fundo, tendo tres portas na frente, com portadas de cantaria; o sobrado, com tres janellas de sacada, com portaes de cantaria, dividido em duas salas, uma alcova, tres saletas, cozinha, em seguida uma outra sala, tendo uma escada para uma área; possui também um sotao que consta de uma unica sala. As divisões internas são de frontal de tijolos; a parte terrea está aberta em armazem, tendo cozinha, área e privada; deram o valor de 50:000\$ indo com o abatimento de 20 %, fica em 40:000\$; o terreno é foreiro à Municipalidade. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der acima de 40:000\$, no dia do corrente ao meio-dia, após a audiencia deste juízo, à rua dos Invalidos n. 152, (Fórum), o predio contido na avaliação junta aos respectivos autos e descrito no presente edital, cujo predio consta da avaliação. E quem quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, afin de ter logar a praça, do que, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Geminiano da Franca.

Juiz da Primeira Pretoria

De intimação com o prazo de 30 dias, que faz o Banco do Brazil aos ausentes Marius Derbec & Comp. e George Guzzy, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que de parte do Banco do Brazil me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria—O Banco do Brazil, credor de uma conta assignada do valor de 5:000\$ do debito de Marius Derbec & Comp., sacada e endossada por George Guzzy ao Banco da Republica do Brazil, do qual é cessionario e successor o supplicante, vende e protestada em 20 de junho de 1909 e devidamente interrompida a sua prescrição, como tudo fazem certo os autos, untos de prude protesto de interrupção de prescrição, vem intentar contra os supplicados Marius Derbec & Comp. e George Guzzy para na primeira audiencia virem versalhes propôr a presente acção ordinaria, accusar a citação e assignar o prazo para contestação; ficando outrosim citados para todos os demais termos da lei até final julgamento e condemnacão ao pagamento do principal, juros da mora e custas, na forma da lei e sob pena de revelia. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—Por procuração o advogado Manoel Coelho Ro-

drigues. Está legalmente estampilhada. Despacho: Citem-se. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — Rego Barros. Certidão: Certifico e dou fé que não conseguí citar os supplicados Marius Derbec & Comp., por não encontrá-los, nem serem moradores á travessa do Rosarion, 15 e George Guzzy, por também não ser morador á rua do Hospicio n. 71, sendo que sobre os supplicados ninguém dá noticia, apzár das diligencias empregadas para sater-se onde são encontrados, por estarem em logar não sabido. Rio, 28 de abril de 1910. O official de justiça Manoel J. de Souza. Replica. Não tendo sido encontrados os supplicados Marius Derbec & Comp. e George Guzzy, o supplicante pelo a V. Ex. se digne de mandar admittil-o a justificar a ausencia e incerteza de logar onde se acham os supplicados, afim de ser feita a citação por editaes na forma e prazo legais. Pede deferimento — Despacho Sim, assignando o escrivão dia e hora. Rio, 28 de abril de 1910. — Rego Barros. Designado dia e hora foi produzida a justificação e julgo a mesma por sentença. E em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, por cujo teor intimo aos supplicados Marius Derbec & Comp. e Georges Guzzy, para na primeira audiencia que se seguir apóz a terminação do prazo desta vir fallar aos termos de uma acção ordinaria nos termos da petição inicial acima transcripta e dos documentos com a mesma em cartorio existentes e ver-se-lhes assignar os dez dias da lei para contestação, sob pena de revelia; ficando outrosim citados para todos os demais termos da acção, até final sentença e sua execução. E para os devidos effeitos de direito passou-se o presente e mais loas de igual teor, que serão publicados e affixados

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1910. Eu Peiro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevão o escrevi.—João Coelho do Rego Barros.

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje, terceiro dia útil:

Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses, Serventuários do Club Catholico, Institutos Benjamin Constant e do Musica, Policia (2ª parte), Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Escola de Bellas Artes e Montepio Civil da Fazenda.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Casadura foi, no dia 31 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.109	683	1.772
Entraram.....	55	18	73
Sahiram.....	23	23	46
Falleceram....	5	2	7
Existem.....	1.136	656	1.792

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 790 consultantes, para os quaes se aviaram 938 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes, 19 operações, 76 curativos, 32 applicações electrotherapicas e 32 applicações hydrotherapicas.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 31 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.7	21.7	16.5	86	2.5	NE	3	CK	
2 a. m.....	759.1	21.3	15.6	86	5.3	NW			
3 a. m.....	758.9	21.0	15.8	85	5.5	NNW			
4 a. m.....	758.9	20.0	15.1	87	3.3	N	9	CK. K	
5 a. m.....	758.8	20.6	15.1	83	2.4	NNW			
6 a. m.....	759.1	20.6	15.4	85	1.5	NW			
7 a. m.....	759.5	20.6	15.7	88	0.0	Calma	9	CK. KN	
8 a. m.....	759.9	20.9	15.3	83	2.4	N			
9 a. m.....	760.2	21.9	15.4	79	3.0	NW	7	CK. KN	
10 a. m.....	760.4	22.7	16.8	82	1.0	N	3	C. CK	
11 a. m.....	759.6	23.2	16.5	77	2.8	NNW			
1/2 dia.....	759.1	21.9	14.2	60	1.0	NNW	6	C. CK. KN	
1 p. m.....	758.6	23.0	16.9	81	4.7	SSE	6	C. CK	
2 p. m.....	757.2	23.2	16.1	76	4.0	SSE			
3 p. m.....	756.9	23.1	16.3	77	4.2	SSE	9	C. CK. KN	
4 p. m.....	756.9	23.5	14.7	61	6.7	SSE	9	C. CK. KN	
5 p. m.....	757.3	22.8	17.4	84	7.1	SSE			
6 p. m.....	757.9	22.7	17.5	85	1.4	SSE			
7 p. m.....	759.0	22.8	17.5	86	4.3	SSE	10	N. KN	Relampagos ao NW
8 p. m.....	759.3	22.6	17.5	86	6.8	SSE			
9 p. m.....	758.3	22.4	17.0	84	6.0	SSE			
10 p. m.....	758.4	22.6	17.2	84	1.5	NNE	10	N	Chuveiros
11 p. m.....	758.6	22.4	17.6	88	3.5	WSW			
1/2 noite.....	759.4	22.3	16.5	82	6.0	WSW			
Médias....	758.79	22.20	16.23	81.3	3.6		7.4		

Temperatura: maxima 25.0 ás 12 hs. p. m.; minima 19.8 ás 4 hs.45 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.2. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.0.0; 7 hs. da noite, 0.0.0. Total em 24 horas, 0.0.0. Horas de insolação, 6 hs. 10 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	764.1	27.3	27.8	25.0	19.6	SSW	5	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cariacé	763.0	18.6	26.6	12.3	14.4	ESE	3	Nublado	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	770.0	23.0	28.5	23.0	18.2	S	3	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Montes Claros	—	19.9	27.2	15.5	14.0	NE	1	Quasi limpo	Claro
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	767.3	22.8	25.4	20.5	20.3	S	6	Nublado	Sombrio, nevoeiro
Franca	767.0	15.8	25.2	13.7	12.2	NE	2	Meio nublado	Incerto
Ribeirão Preto	767.3	17.4	25.6	15.3	13.9	SE	1	Quasi nublado	Incerto
Barbacena	767.1	15.8	17.8	10.1	11.7	ENE	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fora	769.6	17.6	24.2	11.6	12.6	SE	1	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	767.8	15.2	19.6	14.0	11.2	SE	2	Meio nublado	Incerto
Piracicaba	768.1	15.0	21.0	15.0	11.9	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Capital (Rio)	767.4	20.9	23.9	19.8	15.3	NNE	2	Nublado	Bom, nevoeiro
Campinas	767.3	16.6	20.5	13.9	11.7	SE	2	Nublado	Incerto
Taubaté	768.3	16.6	21.0	15.0	12.7	Calma	0	Nublado	Incerto
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	76 - ?	15.4	17.0	12.4	9.7	SE	2	Nublado	Incerto, chuva
Santos	768.8	18.6	20.2	17.4	14.7	Calma	0	Nublado	Incerto, nevoeiro
Favella	769.3	14.8	19.7	10.3	10.6	SE	2	Quasi nublado	Sombrio
Iguape	769.0	17.6	18.0	15.2	13.8	ESE	2	Nublado	Mio, chuva
Guarapuava	767.4	12.0	22.2	9.5	9.2	E	6	Nublado	Incerto
Curytiba	769.5	12.5	15.7	9.0	9.7	SE	6	Nublado	Incerto
Paranaguá	767.9	17.2	19.2	12.2	13.9	S	1	Nublado	Sombrio, nevoeiro
Florianopolis	770.3	16.6	17.0	12.7	11.7	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	767.4	8.0	12.5	7.0	6.4	E	4	Limpo	Incerto, nevoeiro
Porto Alegre	769.6	12.9	18.9	9.8	7.1	N	1	Limpo	Incerto, nevoeiro
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	772.0	7.0	12.0	6.0	5.3	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande	770.4	6.8	17.0	4.4	6.0	W	1	Quasi limpo	Bom, Nevoeiro
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	770.1	6.8	11.0	4.3	6.1	NNW	3	Quasi nublado	Incerto
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Em Victoria chuveiçou na madrugada.
 Em Santos choveu hontem á tarde.
 Em S. Paulo choveu e chuveiçou.
 Em Cuyabá, desde 6 h. da manhã, densa cerração.
 Em Bagé continuou.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo, com 4°3, e Rio Grande, com 4°4.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.659

Seabra & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma ns. 78 e 80, com negocio de roupas e fazendas por atacado, apresentam a marca acima para distinguir os tecidos do seu commercio, consistindo em: «Uma etiqueta de forma rectangular, representando ao fundo o oceano com varias aves voejando e a silhueta de dous vapores em ponto pequeno. Sobre a mosma, duas ancoras atravessadas e, no cruzamento destas, uma roda de leme, tendo no centro uma effigie, no alto desta a palavra «Alexandrino» e embaixo as palavras «Rumo ao mar». A etiqueta é circulada por uma vinheta em forma de corda, tendo em cada angulo uma medalha e podendo variar em cores e dimensões». — Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — *Seabra & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 10 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.659, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.660

Seabra & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma ns. 78 e 80, com negocio de roupas e fazendas por atacado, apresentam a marca acima, para distinguir os tecidos do seu commercio, consistindo em «uma etiqueta de forma rectangular, tendo no centro uma ancora encimada por uma argola, d'onde pende uma corrente. De cada lado da ancora, um salva-vidas, de forma redonda, com as palavras Barroso, em um e Tamandaré, em outro e, logo abaixo, as effigies dos respectivos almirantes destes nomes. — A ancora, na parte inferior, é cercada de um galho de café de cada lado. Arabescos ao fundo; podendo esta etiqueta variar em cores e dimensões.» Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — *Seabra & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 10 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.660, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.303

Estado de S. Paulo

Certifico que a marca «Paulicéa» para queijos, leite e manteiga, pertencente a Fernando Moitinho, registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 1.303, foi depositada nesta junta em 23 do corrente, com o *Diário Official*, do Estado de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Descrição da marca: O engenheiro civil Fernando Moitinho, criador e agricultor, domiciliado em Tres Barras, Bananal, Estado

de S. Paulo, apresenta a marca supra, que consiste em um triangulo equilatero, tendo inscripto uma circumferencia dentro da qual se encontra a palavra «Paulicéa».

N. 1.307

Estado de S. Paulo

Certifico que a marca «Triangulo», para gado bovino, vaccum, muar, cavallar, lanizero, caprino, pertencente a Fernando Moitinho, registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, sob n. 1.307, foi depositada nesta Junta em 23 do corrente, com o *Diário Official* de S. Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Descrição da marca: O engenheiro civil Fernando Moitinho, criador e agricultor, domiciliado em Tres Barras, Bananal, Estado de S. Paulo, apresenta a marca supra, que consiste em um triangulo equilatero.

Ns. 1.431 a 1.434 e 1.434

Certifico que as marcas «Elixir Dentifício Perolina, Olontina» para productos pharmaceuticos. «Vinho Medicinal Phosphoenoleo Farolina» para productos pharmaceuticos; «Elixir Galega», pertencentes a Antonio Carlos Lopes, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.431, 1.432, 1.433, 1.434 e 1.454 foram depositadas nesta junta em 12 de maio do corrente anno, com a folha *A Federação*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial. Inutilizava duas estampilhas do valor de 1\$100 o seguinte: 1 de junho de 1910. — *Honorio de Campos*, Official maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de junho de 1910 :

Em ouro....	111:210:333	
Em papel....	163:933:035	230:143:338
Renda arrecadada de 1 a 2 de junho de 1910.....		520:158:365
Em igual periodo de 1909..		330:890:475
Diferença a maior em 1910		118:267:890

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 2 de junho de 1910

Interior.....	59:907:317	
Consumo :		
Fumo.....	27:787:000	
Bebidas.....	3:725:800	
Calçado.....	2:63:000	
Perfumarias...	332:000	
E. pharmaceuticas.....	415:000	
Conservas...	820:000	
Chapéus.....	1:800:000	
Tecidos.....	7:914:000	
Registro.....	200:000	45:702:800
Extraordinaria.....	11:731:455	
Deposito.....	83:000	
Renda com applicação especial.....	970:846	
		118:409:418

Renda do dia 1 de junho de 1910.....	88:104:866	
	203:505:884	
Em igual periodo de 1909...	186:192:064	

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 9ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Código dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar do substituto da 9ª secção estará aberta nesta secretaria até o dia 8 de junho corrente, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. — *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Senado n. 157 (moderno), dia 1 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua do Senado n. 169 (moderno), dia 1 do junho vindouro, ás 1 1/4 horas da tarde;
Rua do Senado n. 27 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua dos Arcos n. 47 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua dos Arcos n. 37 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 2 1/4 horas da tarde;
Rua Visconde de Sapucahy n. 99 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua João Caetano n. 25 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 1/4 horas da tarde;
Rua João Caetano n. 27 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua João Caetano n. 43 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 3/4 horas da tarde;
Rua João Caetano n. 55 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 3 horas da tarde;
Rua D. Candida n. 23, dia 15 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua Teixeira Junior n. 6 (antigo), dia 15 de junho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Bella de S. João n. 24, dia 15 de junho vindouro, ás 3 horas da tarde;
Rua Dr. Aristides Lobo n. 134, dia 17 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua Dr. Aristides Lobos n. 146 e 150, dia 17 de junho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragma*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Ladeira da Conceição n. 42, dia 10 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;
Ladeira da Conceição n. 3 (antigo), dia 10 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Harmonia n. 88, dia 10 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;
Rua da America n. 145, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 230, dia 13 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;
 Rua da Saude n. 262, dia 13 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
 Rua da America n. 147, dia 13 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;
 Rua da America n. 149, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 Travessa das Partilhas ns. 28, 30 e 32, dia 15 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;
 Travessa das Partilhas n. 60 (moderno), dia 15 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
 Rua do Livramento n. 32, dia 15 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;
 Rua Leoncio de Albuquerque n. 60, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria de Saude Publica, 1 de junho de 1910.— O secretario interino, *M. Pragma*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de Santo Amaro n. 44 (moderno), dia 7 do corrente, ao meio-dia;
 Rua Pedro Americo n. 59 (moderno), dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Rua Pedro Americo n. 61 (moderno), dia 7 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de junho de 1910.— O secretario interino, *M. Pragma*.

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 15 dias, contados desta data, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para preenchimento de 26 vagas de auxiliares academicos, devendo os Srs. candidatos juntar aos requerimentos, que dirigirem á esta directoria, um documento que prove á terem sido approvados, pelo menos nas materias do 2º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre prophylaxia e etiologia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

A inscripção será encerrada no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1910.— O secretario interino, *M. Pragma*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 8ª Delegacia de Saude:

José Simoens, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.576, relativa ao predio n. 240, moderno, da rua Souza Franco, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Victor Manoel M. dos Santos Pereira, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.638, relativa a mthoramentos no predio n. 254 do Boulevard 28 de Setembro, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 3 de junho de 1910.— O secretario interino, *M. Pragma*.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publica para o arrendamento do serviço de extração e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinhãs da União, e na mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1ª, o serviço da extração das areias será iniciado no prazo de dois mezes, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extração, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontram areias monaziticas em abundancia;

2ª, si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extração dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12ª;

3ª, O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consular brasileiro do lugar, sob pena de multa de 1:00\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de faz-la dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaisquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminará sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4ª, Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior, o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5ª, Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas.

6ª, A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente autenticada pelo mesmo consul do lugar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na ocasião de liquidação de contas do semestre vencido.

7ª, O contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço dellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8ª, O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9ª, A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10ª, O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12ª.

11ª, O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extração, transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão nquelle estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conservá-los ou entregá-los, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12ª, O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:00\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalcada da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:00\$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13ª, O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que se a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14ª, O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas pelo Código Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidencia, ficando rescindido o contracto caso de não se negue a exhibir os mencionados livros.

15ª, O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma

comercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contrato.

16.ª Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação às mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.ª A infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgada a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior percentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3ª, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.ª O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas, nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho accetando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO, Á RUA PAYSANDU, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possui bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou a posse das ditas bemfeitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attendera.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTRORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competente-mente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17m, 15 por 7 me-

tres de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50\$ na thesauraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concorrência o preço da avaliação de 800\$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1837, faço publico para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado a pedido o despachante desta repartição Ernesto Leopoldo Mignon, será permittido o levantamento da fiança que, em seu favor prestou, si dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de maio de 1910.— *Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-directoria.

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á boca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 20\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1831, a que se refere o art. 2º do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907, (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 7, 9 e 11 de junho de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

S: 8 barris, sem numero, contendo cimento em pó, pesando bruto 920 kilos, tara de 10 % = 92 e liquido legal 828 kilos, vindos de Santos no vapor *Aachen* e descarregados em 9 de julho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 2

Triangulo G.: Quatro caixas sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto, em 40 garrafas, cincoenta e um kilos (51) vindas de Santos no vapor *Aachen*, descarregadas em 9 de julho de 1909; ignora-se a consignação.

Lote n. 3

AN: Uma caixa n. 3, contendo 11 garrafas com cognac, pesando bruto deztoito kilos (18).

Idem: Uma caixa n. 4, contendo seis garrafas com licores de qualquer qualidade, pesando bruto dez kilos (10) vinda de Trieste no vapor *India*, descarregada em 10 de julho de 1909 e consignadas a Leusinger & Comp.

Lote n. 4

QM: Duas caixas ns. 51 e 52, contendo trinta e nove kilos (39) de garrafas vãs, de vidro ordinario, branco, torradas de palha, vindas de Genova, no vapor *Concezione*, descarregadas em 20 de agosto de 1901, consignadas a Quagliere & Memerissi.

Lote n. 5

P: contra marca PF ou P: contra marca FP: Uma caixa n. 13 contendo 10 garrafas com cognac, pesando bruto, treze kilos (13) vinda de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 6

GB: Tres caixas ns. 153 a 158, contendo saes granuladas e em pó, effervescentes ou não, pesando liquido trinta e dois kilos, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909 e consignadas a Germano Bolcher.

Lote n. 7

Sem marca: Duas caixas sem numero, contendo 21 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14, pesando bruto vinte e cinco kilos (25), vindas de Hamburgo no vapor *Rhodia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 8

A: Quarenta e um saccos, sem numero, contendo sulfato de baryo, pesando bruto quatro mil e cem kilos (4.100), vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 5 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 9

Japoneza: Dez barricas ns. 65/74, contendo carbonato de magnesia, pesando bruto 1.430 kilos, tara de 10 %, 143 kilos; liquido legal, mil e duzentos e oitenta e sete (1.287), vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 10

Capitão Graça—Lloyd Brasileiro: quatro caixas ns. 1/4, contendo verniz de alcatrão, pesando bruto nas latas doze e meio kilos (12 1/2). Tinta preparada a óleo para pinturas de casas e usos semelhantes, pesando bruto nas latas 80 kilos (80), vindas de Nova York no vapor *Breconshire*, descarregadas em 25 de agosto de 1909 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 11

BF—7.073: um amarrado de ferro em barra n. 1, pesando bruto sessenta e um kilos (61), vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada à Fabrica de Phosphoros Mendes.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 12

Colonia João Pinheiro: uma caixa sem numero, com 3.300 grammas de fio de arame de ferro simples.

20 kilos de folha de Flandres em laminas simples.

1.600 grammas de obras de cobre simples.
19 kilos de obras de folha de Flandres simples.

12 kilos de obras de ferro batido, estanhado, vinda de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de julho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 13

DS: Uma caixa n. 6.235, contendo 65 kilos, peso liquido, de cassa de lã, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a J. P. Domingues da Silva.

Lote n. 14

MB: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo 38 kilos de gesso em pó, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 31 de julho de 1909 e consignadas a Manoel Brandão.

Lote n. 15

Elvira Delaire: Uma caixa sem numero, contendo 3 vidros de vinho medicinal, pesando liquido dous kilos (2), vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregada em 5 de agosto de 1909 e consignada a D. Elvira Delaire.

Lote n. 16

Szule Readler & Comp.: Um amarrado sem numero, contendo cortinas de algodão lavrado, pesando liquido 4.800 grammas, *ad valorem*; amostras sem valor, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Szule Readler & Comp.

Lote n. 17

P. Marroig: Um pacote sem numero, contendo folhas e botões artificiaes, para fabricação de flores, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregado em 4 de agosto de 1909; consignação ignorada. (Removido este volume do armazem de bagagem).

Lote n. 18

Losango—MC: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 2.600 grammas. Duas lanternas de metal amarelo, para carro, pesando bruto quatro kilos. Obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto 2.700 grammas. Trinta pequenas lampadas electricas *ad valorem*. Quatro pneumaticos para carroças automoveis, pesando bruto 28 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 19

Triangulo—CDC: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, pin-

tadas, pesando bruto cinco kilos (5), vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 12 de agosto de 1909 e consignada a Coelho Dias & Comp.

Lote n. 20

CB: cinco caixas n. 52/56, contendo 240 latas com sal de cosinha, puro, pesando nas latas duzentos kilos (200) vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM 14

Lote n. 21

Lozango BB contra marca CH: uma caixa n. 1, com 25 kilos de obras de cobre e um aparelho e seus accessorios — *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Ceylan* descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a A. Christoph. (Correio Geral.)

Lote n. 22

CMC: uma caixa n. 5.158 com 1 quadro reclame com moldura de madeira ordinaria; *ad valorem*—vinda do Havre no vapor *Ceylan* descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a Coelho Martins & C.

Lote n. 23

JM: uma caixa n. 1, contendo: 5 kilos de toalhas de linho até 12 fios (usadas). Nove (9) camizas de algodão simples (usadas). Dois (2) kilos de toalhas de algodão adamasadas (usadas). Cinco (5) kilos de lençoes de linho de 12 até 24 fios (uzados) 3.200 grammas de roupa feita de algodão branco simples da base de 10x10, pozando mais de 49 grammas por metro quadrado.

JM: Um encapado n. 2, com nove kilos de tapetes de lã de pelo curto, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão; vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 12 de julho de 1909 e consignado a Mme. Jeanne Maillard.

Lote n. 24

Losango 82, contra-marca HBC: Duas caixas ns. 3.819/20, contendo 50 kilos de brim de linho entrangado; vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

GL: Uma caixa n. 7.146, contendo um relógio de parade, usado, melindo até 65 centímetros, e roupas feitas de tecido de algodão (usadas) *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 26

João Conrado: Um pacote, sem numero, contendo roupa feita não especificada, de case-mira de lã singela, pesando liquido real dous kilos (2), vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 16 de agosto de 1909 e consignado a João Conrado.

Lote n. 27

Triangulo BRC: Quarenta amarrados, sem numero, contendo ferramentas grossas (pás) pesando liquido oitocentos kilos (800).

Idem: duas barricas ns. 204/205, contendo: ferramentas grossas (picaretas), pesando liquido legal quatrocentos e noventa oito kilos (498), vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 25 e 27 de agosto de 1909 e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 28

WCB: contra marca quadrilongo 69.982 Um engradado n. 9.281. e uma caixa n. 9.409. Total dous volumes contendo obras não classificadas, de papelão, pesando liquido real sessenta e dous kilos (62) *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 29

WCB: contra marca quadrilongo 69.982, tres engradados ns. 9.283 a 9285, contendo obras não classificadas, de madeira ordinaria, pesando liquido real 27 kilos—*ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 30

WCB: contra marca quadrilongo n. 69.982, uma caixa n. 9.282, contendo fio de cobre simples, pesando bruto 3 kilos (tres); obras não classificadas, de papelão, pesando liquido real 10 kilos (dez) *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 31

WCB: contra marca quadrilongo n. 69.983, uma caixa sem numero, contendo couros sem pello, não especificados, tintos, pesando liquido real 8 kilos (oito), vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 32

MPC: Um brrril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*—descarregado em 22 de julho de 1909 e consignado a Mathias Pereira.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 33

AV: Tres amarrados ns. 13, 15 e 16, com nove caixas.

Idem: Dezoito caixas ns. 7 a 12, 17 a 20, 23 a 28 e 44 e 45. Total 21 volumes, contendo perfumarias em potes, latas e vidros ordinarios, pesando bruto quinhentos e oitenta e quatro kilos (584), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Varona.

Lote n. 34

AV: Uma caixa n. 3, contendo pastilhas comprimidas, pesando bruto com as caixinhas de papelão doze kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 35

AV: Uma caixa n. 21, contendo bitter, pesando bruto nos vidros dez kilos (10 kilos), vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 36

AV: Dous amarrados com quatro caixas ns. 4 e 5.

Idem: Uma caixa n. 6. Total, tres volumes contendo leite em conserva, pesando bruto com as latas oitenta e oito kilos (88 kilos), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Verano.

Lote n. 37

Idem: Dez amarrados ns. 29 a 38, 39 a 41, com 30 caixas. Tres caixas. Total treze (13) volumes, contendo: saes effervescentes em pó, pesando liquido real cento e trinta e tres kilos (133), vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em 23 de julho de 1909 e consignados a A. Verano.

Lote n. 38

Idem: Uma caixa n. 43, contendo papel mata-borrão, pesando liquido real trinta kilos (30).

Idem: Uma caixa n. 1, contendo pomada medicinal, pesando bruto seis kilos (6), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Verano.

Lote n. 39

AV: Uma caixa n. 42, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto, quarenta kilos (40), vinda de

Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 40

AV: Um amarrado n. 2, com tres caixas contendo xarope medicinal, pesando liquido real doze e meio kilos (12 1/2), vindo de Nova York no vapor *Byron*, descarregado em 23 de julho de 1909 e consignado a A. Verano.

Lote n. 41

JFDM: Duas caixas ns. 45 e 46, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto cento e setenta e um kilos (171), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a J. F. Monteiro.

Lote n. 42

R&C: Uma caixa n. 1.211, contendo 30 escalas divididas de madeira, vinda de Londres no vapor *Woldfta*, descarregada em 26 de julho de 1909 e consignada a Bhering & Comp.

Lote n. 43

CM: um barril vazio sem numero, desmontado, pesando liquido seis (6) kilos, vindo de Havre no vapor A. *Rigault Genenrile*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 44

Figueiredo Antunes & Comp.: um barril vazio desmontado, pesando liquido dez kilos, (10) vindo de Havre no vapor A. *Rigault Genenrile*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 45

Mourão & Comp.: um barril vazio sem numero, desmontado, pesando liquido dez kilos (10), vindo de Nova York no vapor *Laugdale* descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 46

Losango CRC: cento e dois (102) latas sem numero, contendo resíduos de óleo de petróleo para lubrificação de machinas, pesando liquido legal, mil e quinhentos e setenta e um (1.571) kilos, vindos de Londres no vapor *Redhill*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 47

Losango CRC: 11 barris ns. 1 a 11, contendo resíduos de óleo de petróleo para lubrificação de machinas, pesando liquido mil novecentos e oitenta kilos (1.980), vindos de Hull no vapor *Sydmonton* e descarregados em 4 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 48

KF: seis fardos ns. 1 a 6, contendo fumo em folhas, pesando bruto seiscentos e noventa e dois kilos (692), vindos de Trieste no vapor *Francesca*, descarregados em 6 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 49

JMC: uma caixa n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e setenta e sete kilos (177), vinda de Havre no vapor *Amiral Troude*, descarregada em 19 de julho de 1909 e consignada a Maeder Du Bois.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Salman*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 9—AC: 30 caixas sem numero, avariadas.

BMC: 30 ditas idem, idem.

Idem: 9 ditas idem, idem.

CP—C: 30 ditas idem, idem.

D: 30 ditas idem, idem.

DGC: 8 ditas idem, idem.

L: 4 ditas idem, idem.

CF—L: 8 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

EM: 50 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Ilem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Tino: 50 ditas idem, idem.

KMS: 20 ditas idem, idem.

SM: 10 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

JSC: 5 ditas idem, idem.

EGC: 32 ditas idem, idem.

PG: 10 ditas idem, idem.

F: 28 ditas idem, idem.

Armazem d. 9—BC: 25 caixas sem numero, avariadas.

BBB: 50 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Ilem: 6 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Panis*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem n. 14—Camara Municipal de Cataguazes—M. Gomes: 1 caixa n. 1, repregada.

C&C: 1 dita n. 1, idem.

EIAT: 3 ditas ns. 1, 2 e 5, idem.

EIO&C—CC: 2 engradados ns. 1 e 2, avariados.

GA&C: 1 caixa n. 61, repregada.

G&L: 1 ditas n. 21, avariada.

Ilem: 1 dita n. 14, repregada e avariada.

Ma da M: 4 ditas ns. 12, 1, 11 e 3, repregadas.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

MC&C: 2 fardos n. 14 e sem numero, avariadas.

MM: 10 encapados, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 5—Alvaro: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

GA: 2 ditas idem, idem idem.

Ilem: 2 ditas idem, idem idem.

AMB: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Armazem n. 5—ZRC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

SMC: 1 dita idem, idem, idem.

D Silva & Comp.: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

V—C—M: 3 ditas idem, idem, idem.

BM: 3 ditas idem, idem, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem das amostras—FA: 1 caixa numero 39, repregada.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 16 de maio de 1910.

Armazem n. 11—T—C—R: 1 caixa n. 2.163, avariada.

ESC: 1 dita n. 2.62, repregada.

EMI: 1 dita n. 9.932, idem.

C—F—C: 1 dita n. 411, avariada.

ALLN: 1 dita n. 65, repregada.

JRC: 1 dita n. 4.921, idem.

L: 1 dita n. 1.209, idem.

W—MEE—W: 1 dita n. 121, idem.

OPC: 2 ditas ns. 4.134 e 4.133, avariadas

SAC: 1 dita n. 2.121, idem.

SS: 1 dita n. 49, repregada.

TB: 1 dita n. 468, idem.

30—ABC: 1 dita n. 172, idem.

15: 1 dita n. 186, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.

Armazem n. 15—2169: 2 caixas ns. 6 e 12 repregadas.

TEL: 1 dita n. 3.546, idem.

W—2.021—E: 1 dita n. 3.431, idem.

Armazem n. 15—SW—1.923: 2 caixas ns. 42.646 e 42.637, repregadas.

WL—2.115: 1 dita n. 3.545, idem.

OTC: 1 dita n. 419, idem.

TB—2.105: dita n. 1, idem.

EM: 2 ditas ns. 319 e 317, idem.

ARP: 1 dita n. 150, idem.

ABC: 2 ditas ns. 3.891 e 3.813, idem.

CHP—53: 1 dita n. 685, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.

Armazem n. 15—RFAC: 1 caixa n. 108, repregada.

D&C: 1 barrica n. 7.193, idem.

G&C: 2 ditas ns. 6.708 e 6.703, idem.

WHO: 1 dita sem numero, idem.

L&C: 2 caixas ns. 6 e 5, idem.

ACC: 1 dita n. 8.892, idem.

EISM: 1 dita n. 509, repregada e avariada.

LH&C: 1 dita n. 977, repregada.

Costa—W—23, 1 dita n. 233, idem.

JBO: 1 dita n. 14.456, idem.

G&C: 1 dita n. 17.304, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.

Armazem n. 15—L—2.169: 1 caixa n. 5, repregada.

SW—1.837: 1 dita n. 42.535, idem.

W—2.064: 1 dita n. 512.261, idem.

VR: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

G&C: 16 ditas, vazando.

PA—BC: 1 dita n. 5, repregada.

G&C: 2 ditas, vazando.

Idem: 2 ditas, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem n. 5—JRC—EM: 1 caixa numero 43.891, avariada.

Japoneza: 1 sacco n. 1, rôto.

CCR—100: 1 barril n. 1.739, vasando.

Idem: 1 dito n. 1.788, idem.

Idem: 1 dito n. 1.790, idem.

Vapor inglez *Tilian*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem n. 1—AUPE: 1 caixa n. 193, repregada e avariada.

BMC: 1 amarrado, despregado e avariado.

DOR: 1 caixa n. 51, repregada.

CSM: 2 ditas ns. 4.233 e 4.624, avariadas.

CC: 1 dita n. 3.168, repregada.

CNL: 1 dita sem numero, idem.

JRCC: 4 engradados ns. 203/12, avariados.

TEC: 1 caixa n. 9, avariada.

VVC: 1 caixa n. 15.350, repregada.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 15 de maio de 1910.

Armazem n. 8—BM: 1 caixa n. 16, avariada.

CFC: 2 ditas ns. 1.611 e 1.612, repregadas.

JMC—PDF: 2 ditas ns. 40 e 39, avariadas.

FMJC: 3 ditas ns. 24, 25 e 31, repregadas.

Vapor allemão *Numantia*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 3—CLC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem n. 12—MMC: 1 caixa n. 3, repregada.

K: 1 dita n. 8 575, idem.
 AAS: 1 dita sem numero, idem.
 SAC—R: 1 dita n. 704, idem.
 dom: 1 caixa n. 701, repregada.
 SGC: 1 dita n. 31, idem.
 CB—de L: 2 ditas ns. 28 e 29, idem.
 MEM: 1 dita n. 5.424, idem.
 D—C: 1 barrica n. 667, repregada e avariada.
 SF: 1 caixa n. 4, repregada.
 SG—C: 2 barricas ns. 37 e 38, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em maio de 1910.
 Despacho sobre agua—CTC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
 CRC: 1 dita, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 F—C: 1 amarrado sem numero, repregado e avariado.
 P—C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 CRC: 1 dita, idem, idem, idem.
 CTC: 3 ditas, idem, idem, idem.
 PC: 2 ditas, idem, idem, idem, idem.
 CTC: 3 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 Descarregados sobre agua—Idem: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 PC: 4 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 0 maio de 1910.
 Armazem n. 12—J—C—W—4: 1 caixa numero 20.743/5, repregada.
 JDC: 1 dita n. 21, idem.
 Engenho de Dentro—Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Rio: 1 dita n. 140, idem.
 RL: 1 dita n. 24, idem.
 SAC: 1 dita n. 669, repregada e avariada.
 R—Idem: 1 dita n. 706, repregada.
 SGC: 1 dita n. 31, idem.
 J—C—W—N: 1 dita n. 20.698, idem.
 C: 1 engradado n. 1, avariado.
 AP: 1 caixa n. 2.470, repregada.
 BMC: 1 dita n. 1.300, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.318, idem.
 C—C—C—C: 1 dita n. 2.412, idem.
 C—CT: 1 dita n. 1.658/5, idem.
 GH: 1 dita n. 25.901, idem.
 J—C—W—H: 1 dita n. 20.746/4, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.661/9, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.661/7, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.661/6, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 16 de maio de 1910.
 Armazem n. 10—JNO: 1 caixa n. 1.485, repregada.
 JRCC: 1 dita n. 7.632, idem.
 MED: 1 dita n. 5.429, idem.
 Ribeiro: 1 dita n. 6.510, idem.
 SC: 1 dita n. 2.205, avariada.
 S: 1 dita n. 15.509, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 15.510, repregada.
 CRR: 1 dita n. 7.689, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.497, idem.
 ARPC: 3 amarrados ns. 14, 493 e 465, repregadas e avariadas.
 AR&C: 1 caixa n. 3.042, avariadas.
 B&C: 1 dita n. 20.700, repregada.
 CFC: 1 dita n. 3.208, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.212, idem idem.

CP&C: 1 dita n. 4.196, repregada.
 C: 1 dita n. 8.203, idem.
 ES&C: 1 dita n. 8.426, idem.
 EM&C: 1 dita n. 701, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 700, avariada.
 JE&B: 1 dita n. 9.891, repregada.
 DAC: 1 dita n. 9.8-9, idem.
 Vapor francez *Malie*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem n. 14—CPM: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 CMC: 2 ditas sem numero, idem.
 DAC: 1 barril, vazio.
 Idem: 2 ditas idem.
 GAC: 1 barril, vazio.
 GLC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem.
 Idem: 9 barris, avariados.
 Fernandes Mourão & Comp.: 1 caixa vazando.
 Macedo—W: 2 caixas sem numeros, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita, avariada.
 Idem: 1 dita, idem.
 RP: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Petropolis—JFC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 15 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Armazem n. 14—GAC—Rio: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 10 ditas idem, avariadas.
 RCC: 1 dita idem, repregada e avariada.
 Idem: 5 ditas idem, avariadas.
 PS: 1 dita n. 3, repregada.
 C—M—C: 5 ditas sem numero, avariadas.
 Vapor *Ilalle*, entrado em 9 de maio de 1910.
 Armazem n. 9—DC: 1 barrica n. 41, vazando.
 A—V—A—E: 4 caixas ns. 70, 74, 77 e 75, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 73, 76 e 78, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 volumes ns. 73 e 71, avariados.
 Dia: 1 caixa n. 4.539, repregada.
 LOV: 1 dita n. 118, idem.
 MWC: 1 dita n. 1.461, idem.
 483: 1 dita sem numero, idem.
 Vianna: 1 dita n. 121, idem.
 AB: 5 barricas, idem idem.
 B—A—C: 1 caixa idem, avariada.
 DC: 5 ditas idem, repregadas.
 PMC: 1 dita idem, avariada.
 Idem: 1 dita idem idem.
 Vapor *Habsbourg*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem da Bagagem—Anna M. Belchior: 2 caldeiras quebradas.
 Idem: 1 engradado idem.
 Idem: 1 dito idem idem.
 Breloi: 1 dito idem idem.
 Armazem da Bagagem—Anna Belchior: 1 mala sem numero, aberta.
 FS Guimarães: 1 caixa idem, vasia.

Vapor italiano *Asina*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem das Amostras—LPM: 1 caixa n. 1.969, repregada.
 Theodor Wille: 1 dita n. 39, idem.
 CBC: 1 dita n. 2.020 DIV, idem.
 RMC: 2 ditas ns. 1.074 e 1.075, idem.
 José Puplino: 1 dita n. 601, idem.
 Idem: 1 dita n. 602, idem.
 AAM: 1 dita n. 192.411, idem.
 Guilherme Graz—Malmos: 1 dita n. 10, idem.
 Moreno Borlido: 1 dita sem numero, idem.
 Carlos Braga: 1 dita sem numero, idem.
 C. Niano: 1 dita n. 2.557, idem.
 Francisco Carneiro: 1 dita sem numero, idem.
 Agostinho Ferreira Chaves: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 H.H. Rapozo: 1 dita sem numero, idem.
 C III: 1 pacote n. 293, roto.
 Antonio Huli: 1 dito sem numero, idem.
 MR—800: 1 caixa n. 69.415, avariada.
 JST: 1 dita n. 1.322, repregada.
 Agostinho Ferreira Chaves: 1 dita n. 4.608, idem.
 Vapor *Acon*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 11—Y&C: 2 caixas ns. 215 e 213, repregadas.
 C—L—E: 1 dita n. 1.233, idem.
 Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 4.221, repregada.
 A. Brasileiro: 1 dita n. 58, idem.
 VR: 1 dita n. 20, idem.
 52683—M—A: 2 ditas ns. 6.620 e 6.625, idem.
 H&C: 2 ditas ns. 1.627 e 1.626, idem.
 CC—P: 1 dita n. 2.565, avariada.
 CSC: 1 dita n. 1.001, repregada e avariada.
 A—R—R—H—G: 1 dita n. 107, avariada.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em maio de 1910.
 Despacho sobre agua—TC&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.
 Armazem n. 15—AV: 1 caixa n. 70, repregada.
 AB: 2 ditas ns. 19 e 21, idem.
 Dixon: 1 dita n. 2.000, idem.
 DC: 2 dita n. 3.070, idem.
 G&C: 1 dita n. 17.154, vasando.
 CR: 1 dita n. 1.000, repregada.
 G&C: 1 dita, vasando.
 Armazem n. 15—RP&C: 1 caixa n. 1, repregada.
 LHBC: 1 dita n. 978, idem.
 G&C: 1 dita n. 17.121, repregada e avariada.
 CFF—16—CL: 1 dita n. 15.498, repregada.
 G&C: 1 dita, vasando.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 AW: 1 dita n. 15.026, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.170, idem.
 AH&C: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.
 Directoria Geral dos Correios: 1 caixa n. 1.522, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.553, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.541, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.551, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.530, idem idem.
 AC: 1 dita n. 6.802, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.803, idem idem.

Vapor *Verdi*, entrado em maio de 1910.
 Armazem de amostras — SRC: 1 caixa n. 2.3, repregada.
 Diretoria Geral dos Correios: 1 dita numero 1.552, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.535, idem.
 RF&C: 2 ditas ns. 45 e 44, repregadas.
 AO&C: 1 barrica n. 13, idem.
 A&C: 1 caixa n. 920, idem.
 LHC: 1 dita n. 2, idem.
 NHP: 1 dita n. 423, avariada.
 CHC-53: 1 engrado n. 3, idem.
 Armazem de amostras—CHP—S-3: 1 caixa n. 686, repregada.
 T-B-M: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Director geral dos Correios: 1 dita numero 1.541, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.543 e 1.538, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.144 e 1.551, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.533, avariada.
 A-C: 2 ditas ns. 880 e 8.894, repregadas.
 GCC: 1 dita 419, idem.
 CHP-39: 1 dita n. 463, idem.
 A-P-C-C: 1 dita n. 8.838, idem.
 BM: 1 dita n. 571, idem.
 DC: 1 dita n. 7.120, idem.
 D&C: 1 dita n. 3.03, idem.
 Vapor *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.
 Armazem n. 15—G—GM—G: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
 Vapor *inglez Aron*, entrado em 16 de maio de 1910.
 De pacho sobre agua—FB: 1 caixa n. 955, repregada.
 Vapor *alemão Halle*, entrado em 16 de maio de 1910.
 Armazem n. 9—AGK: 1 caixa n. 460, repregada.
 BI: 2 barricas ns. 4.262 e 4.260, repregadas.
 BF: 1 caixa n. 208, idem.
 L V: 1 barrica n. 203, idem.
 MC—PH: 1 dita n. 2.701, idem.
 Armazem n. 9—MWC: 1 caixa n. 1.477, repregada.
 P: 1 sacco sem numero, roto
 Vapor *in loz Aron*, entrado em 16 de maio de 1910.
 Armazem n. 11—E&P: 2 caixas ns. 2.670 e 2.671, repregadas e avariadas.
 F Garcia: 1 fardo n. 1.012, avariado.
 Idem: 1 dito n. 1.020, roto.
 JRC: 1 dito n. 3.674, avariado.
 Idem: 1 dito n. 3.545, idem.
 JCVM: 1 caixa n. 38, idem.
 C-F-L: 1 dita n. 1.230, repregada e avariada.
 LFR: 1 dita n. 3.946, idem, avariada.
 MBJS: 1 dita n. 1, idem, idem.
 RH: 1 dita n. 631, idem.
 IS: 1 dita n. 187, idem.
 DB: 1 dita n. 153, idem.
 CC—P: 1 dita n. 2.170, idem.
 OPC—1 dita n. 4.137, avariada.
 FT—B: 2 ditas ns. 5.671 e 5.669, repregadas.
 ASC: 1 dita n. 18.036, idem.
 28: 1 dita n. 4.002, idem.
 AAC: 1 dita n. 415, idem.
 VRC: 2 ditas ns. 1.258 e 1.257, idem.
 Armazem n. 5—SGC: 1 dita n. 1.585, avariada.
 Vapor *alemão Belgrano*, entrado em 21 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—MMC: 1 caixa n. 2.471, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.474, idem

Idem: 1 dita n. 2.473, idem.
 780: 1 dita n. 3.935, idem.
 VC: 1 caixa n. 2.493, repregada.
 ABC: 1 dita n. 3.374, idem e avariada.
 Bazar Francez: 2 ditas ns. 5 e 7 idem.
 MMC—C: 1 dita n. 1.462, idem e avariada.
 J—H—N: 1 dita n. 20.838, idem idem.
 AGC: 1 dita n. 3.441, idem idem.
 AP: 1 dita n. 4.857, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.859, avariada.
 ARPC: 1 dita n. 9.873, repregada.
 BCC: 1 dita n. 8, avariada.
 CM—G.946: 2 ditas ns. 2 e 4, repregadas.
 D: 2 engrados ns. 7.113 e 7.112, avariados.
 K: 1 caixa n. 8.553, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.557, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.551, idem.
 LC—RJ: 1 dita n. 8.027, idem.
 ARC—F: 1 dita n. 4.787, idem.
 ARPC: 1 dita n. c.71c, idem e avariada.
 Vapor *inglez Belgrano*, entrado em 1910.
 Armazem n. 5 — BRJ: 2 caixas ns. 1.0.4 e 1.015/3, repregadas.
 CS: 1 dita n. 24, avariada.
 KNS: 2 barris ns. 1.051 e 1.055, vazando.
 Idem: 2 ditas ns. 1.059 e 1.053, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.050 e 1.056, idem.
 BS: 2 caixas sem numeros, repregadas.
 BRJ: 2 caixas n. 1.132, idem.
 LCW—81: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.
 Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 15 de maio de 1910.
 Armazem n. 8—BM: 4 caixas ns. 3, 11, 12 e 20, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 24, 28 e 29, idem.
 JMC: 3 ditas ns. 26, 27 e 29, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 30, 28, 36 e 24, idem.
 PDF—JMJP: 2 ditas ns. 30 e 42, idem.
 United Wives Telegraph: 4 ditas n. 1.324, idem.
 BM: 3 ditas ns. 18, 21 e 22, idem.
 M—Rio: 1 dita n. 17, idem.
 JMC: 3 ditas ns. 32, 14 e 22, idem.
 RM: 1 dita n. 32, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 BM—Rio: 2 ditas ns. 27 e 8, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 25 e 14, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 26 e 15, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Vapor *alemão S. Paulo*, entrado em 16 de maio de 1910.
 Armazem n. 10—CRR: 1 caixa n. 7.571, avariada.
 C: 1 dita n. 8.859, idem.
 EM&C: 2 ditas ns. 3.172 e 3.174, repregada.
 Talque: 1 dita n. 8.233, avariada.
 Armazem n. 10 — JF&B: 1 caixa n. 9.851, repregada.
 Pinheiro: 1 dita n. 6.762/3, repregada e avariada.
 52: 1 dita n. 6.491, idem.
 Vapor *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Armazem n. 1 — D: 1 caixa n. 2.239, repregada.
 SSIVC: 1 dita n. 2.239, repregada.
 Vapor francez *Malte*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem n. 14 — SAC: 1 caixa n. 10.397, avariada.
 C90JB: 1 dita n. 31, repregada.
 CPC: 1 dita sem numero, idem.
 CRC: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 PC: 8 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 TBC: 5 ditas sem numero, idem.
 GLC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas sem numero, repregada.
 GAC—Rio: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 RCC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 AC: 1 dita n. 724, idem, idem.
 DSFC: 1 dita n. 6.575, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.576, repregada.
 SFG—Dias: 2 barris ns. 1.596 e 1.595, vazando.
 ES: 1 caixa n. 1.424, repregada.
 Armazem n. 14—FCC: 1 caixa n. 21, repregada.
 KFC: 1 dita n. 4.007, idem, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.981, idem.
 PS—P: 1 dita n. 1.666, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 42, avariada.
 Vapor *S. Paulo*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Armazem n. 5—FM—BSC: 1 caixa n. 18, avariada.
 Vapor *Cap Verde*, entrado em 27 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem—1 bahu sem marca, aberto.
 1 dito idem, idem.
 Vapor nacional *Sirio*, entrado em 27 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem—J. Klaar: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Vapor italiano *Tomazio de Savoia*, Armazem da bagagem—Joaquim Alonso: 1 trouxa, avariada.
 A. Campetelli: 1 caixa, avariada.
 Joaquim Alonso: 1 mala, aberta.
 Vapor francez *Paraná*, entrado em 21 de maio de 1910.
 Ettore Pais: 1 mala, aberta.
 Vapor *alemão Habsburg*, entrado em 21 de maio de 1910.
 Empresa Lages: 1 mala, aberta.
 Vapor *inglez Aron*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 11—ESC: 2 caixas ns. 11.475 e 2.874, repregadas
 SIC—S63: 1 dita n. 2, idem.
 VKC: 2 ditas ns. 1.243 e 1.256, idem.
 DHA: 1 dita n. 17, idem avariada.
 40: 2 ditas ns. 395 e 394, avariadas.
 JB: 1 dita n. 1, repregada.
 EAC: 1 dita n. 1.122, idem, idem.
 GS: 1 dita n. 501, idem.
 Armazem n. 11—Michelin: 1 caixa n. 5.365, repregada.
 Casa Sueca: 1 dita n. 251, idem.
 VCC: 1 dita n. 588, idem.
 FAC: 2 ditas ns. 9 e 7.102, idem.
 ARC—EE: 1 dita n. 342, idem.
 MAC: 1 dita n. 969, idem.
 BI: 1 dita n. 88, idem.
 CC—P: 1 dita n. 2.562, idem.
 ARC—EE: 1 dita n. 343, idem.
 RSC: 1 dita n. 1, avariada.
 Granado: 1 dita n. 4.098, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.121, idem.
 CF&C: 1 dita n. 419, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.121, avariada.
 Idem: 1 barrica n. 419, repregada e avariada.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 1910.
 Armazem n. 3—ND: 1 barril, vazio.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Vapor brasileiro *S. Paulo*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 8—BM: 4 caixas ns. 2, 7, 31 e 33, avariadas.
 JMC: 3 ditas ns. 28, 31 e 37, idem.
 M: 3 ditas ns. 17, 17 e 17, idem.
 JMC: 3 ditas ns. 31, 35 e 23, idem.

BN: 4 ditas ns. 30, 4, 5 e 19, idem.
Dia - A: 1 dita n. 1.102, repregadas.
CPC: 1 dita n. 5, idem.
JC: 1 dita n. 148, idem.
CEMV: 1 dita n. 806, idem.
Armazem n. 8—Camara Municipal de Caguanas: 1 caixa n. 191, avariada.
BM: 1 dita n. 13, idem.
FCC: 1 engradado n. 1.624, repregado.
Vapor austriaco *Kalman*, entrado em 30 de maio de 1910.
Despacho sobre agua — C: 1 caixa n. 1, avariada.
Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 20 de maio de 1910.
Armazem n. 12 — GS: 1 caixa n. 424, repregada.
FLH—1.413: 1 dita n. 3, idem.
GFS: 1 dita n. 418, idem.
CT: 1 dita n. 1.663/3, avariada.
SGC—EM: 1 dita n. 45.780, repregada.
CRR: 1 dita n. 7.506, avariada.
Sic—EM: 1 dita n. 45.785, repregada.
CRR: 1 dita n. 7.563, avariada.
ARPC: 1 dita n. 7.916, repregada.
Armazem n. 3—A: 1 barrica n. 4.811, repregada.
CT: 1 caixa n. 1.534/s, avariada.
F: 1 barrica n. 284, repregada.
Idem: 1 dita n. 290, idem.
Idem: 1 dita n. 286, idem.
Idem: 1 dita n. 267, idem.
Vapor inglez *Byron*, entrado em maio de 1910.
Armazem das amostras — E. J. Smart: 1 caixa sem numero, repregada.
CHP—ou C. A. Pratt: 1 dita n. 3.157, idem.
Bordallo & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
Hard Rand: 1 dita idem, idem.
Vapor *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.
Armazem n. 15—LHC: 2 caixas ns. 976 e 978, repregadas.
Armazem n. 15—Borl: 1 caixa n. 101, repregada.
B—G: 1 dita n. 402, avariada.
C—P—H: 1 dita n. 3.149/6, repregada.
G&C: 2 ditas ns. 30.903 e 17.246, idem.
NEC: 2 ditas ns. 404 e 413, idem.
C—P—H: 1 dita n. 819.624, avariada.
VSMC: 1 dita n. 18.581, repregada.
EBT: 2 ditas ns. 9 e 13, idem.
PBH: 1 e escapado n. 5.002, avariado.
CHP: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
B: 2 caixas ns. 4 e 3, repregadas.
LHC—Rio: 1 amarrado n. 182, idem.
G&C: 2 caixas ns. 2 e 1, idem.
EFB: 1 dita n. 402, avariada.
EB: 2 ditas ns. 98 e 193, idem.
G: 1 dita n. 407, repregada.
Idem: 1 dita n. 409, avariada.
ARBP: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
G&C: 1 barrica n. 4.301, repregada.
Gaub—VC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
JBO: 1 dita idem, idem idem.
S—51—JBO: 1 dita n. 571, avariada.
D&C: 1 dita sem numero, repregada.
MEC: 1 dita n. 410, idem.
Norton Megaw: 1 dita sem numero, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 16 de maio de 1910.
Armazem n. 10—Arp & Comp.: 1 caixa n. 9.983, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.914, idem.
Idem: 1 dita n. 9.915, idem.
C—ARD: 1 dita n. 8.549, avariada.
CG: 1 dita n. 2.142, repregada.
CP&C: 1 dita n. 4.192, repregada e avariada.
CR&C: 1 dita sem numero, idem idem.
EC&C: 1 dita n. 874, repregada.

JE&B: 1 dita n. 9.885, idem.
Idem: 1 dita n. 9.834, idem.
RG&C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
VV&C—AFA: 1 dita n. 3.927, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. da Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 22

Restabelecimento da luz da barca-pharol á entrada do canal de Bragança, Rio-Pará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da barca-pharol, á entrada do canal de Bragança, tendo os seguintes característicos:

10 aparelhos diophicos de 6ª ordem contornando o mastro da barca, onde são iguais, luz fixa branca á nove metros acima da prea-mar com alcance de 10 milhas em tempo claro.

Cordenadas da barca-pharol:
Latitude—0° 25' 30"—S.
Longitude—47° 55' 10"—W. de Greenwich.
Directoria de Pharões, 31 de maio de 1910.
—Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

AVISO AOS NAVEGANTES

Restabelecimen'o da luz da boia do Baixio do Fogo, Canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia do baixio do Fogo, no canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria de Pharões, 31 de maio de 1910.
—Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

LANCHAS A VAPOR MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas, no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accordo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total.....	21,00
Comprimento entre perpendiculares	20,50
Boca.....	4,00
Pontal.....	1,20
Calado em ordem de serviço.....	0,70

Casco—De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescrições do Lloyd Inglez e Allemão.

Machina—Compound, caldeira para lenha. Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854^m.

Dois convezes. O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentar rédes.

Bancos lateraes. Este convez será acessivel para duas escadas. Roda de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão, com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A ré, uma latrina com lavatorio.
Ainda á ré uma cozinha geral.

Em redor do convez correrá uma borda falsa com altura de 0,50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, correntes, cabos, lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manaus, até 30 de novembro, completamente promptas para navegar, onde serão examinadas e aceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão previamente apresentar sua habilitação nesse Departamento até o dia 28, ás 2 horas da tarde e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do Departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura das propostas, sendo motivo da exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 26 de maio de 1910.
Jacques Ouriques.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, é chamado a comparecer ao serviço, no prazo de oito dias, a contar desta data, o official desta secretaria Antonio Lemos Vieira, que tem, por longo tempo, faltado aos trabalhos, sem causa justificada.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.
—O secretario interino, *Francisco C. da Silva Caldas.*

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, previno aos interessados que o exame para pilotos realizar-se-ha no dia 4 de junho proximo.

Escola Naval, 31 de maio de 1910.
Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

Ministerio da Guerra

IX Região de Inspeção Permanente

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

CONSELHO DE FORNECIMENTO

Na sexta-feira, 3 de junho vindouro, ao meio-dia, reune-se o conselho do fornecimento para o recebimento, abertura e leitura das propostas para o fornecimento de pão fresco de trigo (kilo), capim verde (feixe de tres kilos) e batatas (kilo), em nova concorrência, sendo: para os corpos desta capital, asylo e fortalezas, pão, capim e batatas e para os de Campanha, Deodoro e Santa Cruz, somente capim e batatas, durante o 2º semestre de 1910, visto terem sido pedidos, na 1ª concorrência, preços superiores de 5 % ao dos correntes no mercado. De ordem do Sr. general inspector, convido os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os candidatos á concorrência deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até as 2 horas da tarde do dia 2 do referido mez, exhibindo, juntos ao requerimento, dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizeram parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido.

Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para ler todas as condições do contracto que terão de assignar, e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco, com clareza e sem omissão, emenda ou ratura e em duas vias, sendo a primeira sellada.

Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa no valor dessa importância, si deixarem de comparecer, para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que lhe for notificado pelos annuncios publicados nos jornaes.

As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concorrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala da reunião do conselho a leitura das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir, na proposta impressa, artigo algum além dos que á se acham discriminados na mesma proposta e de accordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da 9ª Região do Inspeção Permanente, na Capital Federal, 31 de maio de 1910.— *Florindo Ramos*, capitão assistente.

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

Campo de S. Christovão

MAÇAME, FERRAGENS, MADEIRAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda, até 2 horas da tarde de 5 do corrente mez, para aquisição de artigos dos grupos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910. — *José Antonio da Silva Coutinho e Alpheu da Costa Doria*, agentes de compras.

Repartição Geral dos Telegraphos

PREÇOS PROPOSTOS EM CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA REDE PNEUMATICA NESTA CAPITAL

Especificações	Unidade	Oscar de Almeida Gama	Leopoldo Cunha Filho	Alexandre Martins Rodrigues	Joaquim Mourão	Domingos Gonçalves Guimarães	Augusto Amorim	Poley & Ferreira	Esnaty & Comp.	Alexandre Ferreira Nunes	Octaviano Machado
1 Construção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado....	—	27:200\$000	—	23:000\$000	21:400\$000	24:520\$000	—	27:500\$000	—	27:560\$000	18:000\$000
2 Preparo da estação do largo do Machado....	—	7:18\$5000	—	3:500\$000	4:000\$000	2:925\$000	—	2:200\$000	—	4:071\$000	3:000\$000
3 Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu.....	—	8:180\$000	—	10:000\$000	9:680\$000	7:450\$000	—	6:500\$000	—	10:050\$000	8:500\$000
4 Abertura de valhas nos passeios e ruas: Passeio de cimento.....	m l	5\$700	5\$000	5\$000	—	—	4\$100	6\$700	6\$180	—	3\$000
Passeio de ladrilho.....											
Passeio de alvenaria de pedra.....											
Passeio de veneziano.....											
Rua de asphalto.....											
Rua de paralellepipedos.....	l	100\$000	100\$000	130\$000	—	—	12\$000	110\$000	153\$000	—	50\$000
Rua de macadam.....											
Atravessando terra.....	m l	1\$000	1\$270	2\$000	—	—	1\$500	1\$500	1\$400	—	4\$300
Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos:											
6 Reposição da terra nas valhas e remoção da excodencia.....	»	1\$000	1\$270	2\$000	—	—	1\$500	1\$500	1\$700	—	1\$300
7 Construção das caixas de inspecção.....											
8 Reposição do calçamento:	»	2\$000	2\$500	3\$000	—	—	2\$100	3\$000	3\$000	—	9\$400
Alvenaria de pedra.....											
Paralellepipedo.....											
Lagedo.....											
Macadam.....											
Cimento.....	»	1\$000	6\$000	12\$000	—	—	5\$500	4\$070	5\$000	—	4\$300
Especial da Avenida Central.....											
Ladrilhos.....											
Asphalto.....	»	5\$000	8\$000	10\$500	—	—	9\$000	8\$100	5\$500	—	7\$500
	»	6\$000	10\$000	12\$000	—	—	12\$000	10\$000	3\$000	—	12\$000

Repartição Geral dos Telegraphos, 1 do junho de 1910. — *L. J. Weiss*, vice-director interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1902, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

- a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem o 8^m.80 na maior cheia observada;
- b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;
- c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;
- d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;
- e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052.600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessários para a empresa contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com

plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mes no envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vis a de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as meliões definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construida de concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m.60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m.50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metálica reforçada; esses gigantes terão 0^m.40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metálico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar no concreto reforçado deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m.05 e não o possam em um anel de 0^m.02 de diametro, ficando

a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detritico estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissao fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0^m,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal: os degrãos terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a banqueta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura, será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até atingir em cima o nível do terraplan do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, úteis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixa los com toda a solidiez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metalico e a cobertura feita com telhas, typo

francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO E GUINDASTES PARA A NOVA OFFICINA DE AJUSTAGEM EM ENGENHO DE DENTRO, E DO EDIFICIO EM PROLONGAMENTO Á ACTUAL OFFICINA DE LIMADORES, DESTINADO A OFFICINA DE CALDEIREIROS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de julho, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 20 de maio ultimo para o dia 20 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 2 de junho de 1910.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrenccia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfizer as condições seguintes:

I. O systema devera ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa retor á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhoes, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e

em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhoes; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1ª e 2ª logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, Manoel Rodrigues Feixoto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 15/16	15 51/64
» Paris.....	\$593	\$605
» Hamburgo.....	\$139	\$747
» Italia.....	—	\$606
» Portugal.....	—	\$317
» Nova York.....	—	3\$138
Libra esterlina, em moeda	—	15\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	281\$503
Ditas idem, idem, 1906, port.....	190\$000
Ditas idem, idem, de 1906, nom.....	192\$000
Ditas idem, idem, 1909, port.....	161\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6% port.....	445\$036
Ditas idem, idem, idem, nom.....	448\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4%, port.....	88\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	100\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	135\$000
Banco do Brazil, integ.....	199\$500
Comp. Terras e Colonização....	8\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$750
Comp. Cess. das Docas do Porto da Bahia.....	41\$750
Comp. E.F. Minas de S. Jeroay no	23\$500
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	100\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	190\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$000
Comp. Docas de Santos.....	38\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	194\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	202\$000
Debs. da Companhia Jornal do Brazil.....	187\$000
Consol. N. S. do Rosario e S. Benedicto, 1ª serie.....	238\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervenido o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910.— J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS

Presidencia do Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca

No dia 28 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, reunidos no salão da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, os Srs. accionistas constantes do livro de presença, representando 17.419 ações, o Sr. presidente da directoria declara aberta a sessão e propõe para dirigir os trabalhos o Exm. Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca.

Approvada a proposta, unanimemente, assume a presidencia o Exm. Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. José Ferreira Pinto da Costa e Jayme Augusto Pereira Porto.

O Sr. 1º secretario proclama a leitura da acta da sessão antecedente, que é approvada, sem debate.

Tratando do fim especial da reunião, leitura do relatorio e contas da directoria, e parecer do conselho fiscal referente ao tempo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, e eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente anno, é dispensada a leitura do relatorio, por proposta do Sr. 2º secretario Jayme Augusto Pereira Porto, attendendo a que já foi publicado no *Jornal do Commercio* e distribuido em folheto aos Srs. accionistas.

Em seguida, o Sr. presidente concede a palavra ao Exm. Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, que lê o parecer do conselho fiscal, assim redigido: Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1909, tudo encontrou de perfeito accordo com a escripturação da companhia, organizada com clareza e mantida com esmero. Por esse trabalho, em que vos são dadas informações minuciosas sobre o movimento geral dos negocios e interesses da companhia, podeis julgar da sua situação e do cuidado com que a directoria procura corresponder á vossa confiança. Nestas condições, o conselho fiscal propõe a appro-

vação de todas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1909.—Manoel Antonio da Costa Pereira.—Conde de Vilela.—Custodio Manoel Fernandes.

Submettidos á discussão e a voto, e ninguém querendo usar da palavra, são approvados unanimemente o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal. Abstiveram-se de votar os Srs. directores e fiscaes.

Passando-se á eleição do conselho fiscal e suplentes, e decorrido o tempo preciso para os Srs. accionistas se aperecerem de cédulas, foram recolhidas 15 para o conselho fiscal e 15 para suplentes, sendo apurados:

Para o conselho fiscal:	Votos
Commendador Pedro Gracie.....	1.254
Commendador Jeronymo José Ferreira Braga.....	1.174
José Antonio Soares Pereira.....	1.254
Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira.....	80

Para suplentes:	Votos
Jayme Augusto Pereira Porto.....	1.244
Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa.....	1.254
Horacio Alexandrino da Costa Santos.....	1.254

O Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal os Srs. commendadores Pedro Gracie, Jeronymo José Ferreira Braga e o Sr. José Antonio Soares Pereira, e suplentes os Srs. Jayme Augusto Pereira Porto, Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa e Horacio Alexandrino da Costa Santos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, ás 3 horas da tarde, e mandou lavrar a presente.

Caetano Pinheiro da Fonseca, presidente—José Ferreira Pinto da Costa, 1º secretario.—Jayme Augusto Pereira Porto, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Concordata de J. M. Barcellos Junior

Os abaixo assignados, commissarios nomeados para a concordata de J. M. Barcellos Junior, convidam os credores da mesma a apresentarem os seus titulos na rua Theophilo Ottoni n. 90, onde se acham á disposição dos mesmos, de 3 ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.—Monteiro de Barros Roxo & Comp. — Francisco Pinto Brandão.—Antonio Xavier Pereira.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organometaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$100

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$00

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$00

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Moedas de Rendas (M)..... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 2\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000